

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 261

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 15 DE NOVEMBRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 2.278, que manda dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart.

Decreto n. 2.279, que concede licença ao Dr. Eduardo Pindaliba de Mattos, presidente do Supremo Tribunal Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.356, que crea uma estação experimental para canna de assucar no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 8.357, que crea um apprendizado agricola no municipio de S. Simão, Estado de S. Paulo.

Decreto n. 8.358, que crea um apprendizado agricola na cidade de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 8.365, que crea um apprendizado agricola no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 8.376, que dá regulamento ao Posto Zootechnico Federal.

Decreto n. 8.377, que estabelece no Posto Zootechnico Federal em Pinheiros uma Escola de Agricultura.

Decreto n. 8.371, que approva o orçamento da Variante entre as estacas 814 e 1.237 da Estrada de Ferro de Goyaz.

Decreto n. 8.372, que approva o orçamento da ponte sobre o rio Potenguy, no Rio Grande do Norte.

Decreto n. 8.373, que declara sem effeito o decreto n. 7.929.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 e 12 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Constructora Manoelinho.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

PRESIDENCIA NILO PEÇANHA

RETROSPECTO

Sabbado, 12 do corrente, reuniu-se o Ministerio, pela ultima vez, sob a presidencia do Chefe da Nação, Dr. Nilo Peçanha.

Compareceram os Srs. Drs. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro das Relações Exteriores; Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, Ministro da Justiça e Negocios Interiores; José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro dos Negocios da Fazenda; Francisco Sá, Ministro da Viação e Obras Publicas; Vice-Almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro dos Negocios da Marinha; General José Bernardino Bormann, Ministro dos Negocios da Guerra, e Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Nos dezesete mezes de administração, realizaram-se os seguintes actos :

Installou-se o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Fundou-se o ensino profissional em toda a Republica, estando presentemente as officinas desses institutos frequentadas por milhares de alumnos.

Foi creado o Serviço de Inspecção e Defesa Agricola, adoptando-se modernos processos culturaes do solo e foi iniciada a distribuição de machinas agricolas aos lavradores.

Ficou instituido o serviço do registro e marca de animaes e foram asseguradas á propriedade semovente no paiz a protecção e efficiente garantia de que carece.

Foram organizadas instrucções para os trabalhos preparatorios da representação do Brazil em Turim e para a propaganda do café no estrangeiro.

Foi transformado o Jardim Botânico, e reorganizado o Museu Nacional, tendo tido em vista o Governo nessas reformas a maior utilidade para a agricultura e industrias rurais, sendo que as secções agronomicas e laboratorios de chimica agricola desses estabelecimentos, para o estudo do solo e da sua adaptabilidade a este ou áquelle genero de producção de physiologia vegetal, funcionam regularmente.

Foram concedidos favores de dinados á exportação de fructas e á cultura do trigo, sendo que essa cultura toma presentemente consideravel incremento nas colonias e os trigos occupam uma superficie de cerca de 2.661 hectares; a producção é orçada em cerca de 80 mil saccas.

Foi mandado fazer o recenseamento geral da população da Republica, conforme exige a Constituição.

Foram instituídos premios de animação a novas culturas e a novas industrias.

Foi reorganizado o ensino da Escola de Minas de Ouro Prato.

Foi creado o Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais.

Foram expedidas instrucções para o serviço de policia sanitaria dos animaes e combate ás epizootias, tanto nos portos maritimos como no interior dos Estados.

Foi reorganizada a Junta Commercial do Districto Federal.

Foi creada a Bolsa de Corretores de mercadorias e de navios.

Foi creado o serviço de distribuição de plantas e sementes, tendo sido expedidas cerca de cento e cincoenta e seis mil mudas e quarenta e um mil kilos de sementes.

Foi creado o ensino agronomico em toda a Republica, abrangendo o ensino agricola em suas diversas modalidades e categorias, lançadas as bases para as escolas praticas de agricultura, campos de demonstração e experimentação.

Foram creados novos nucleos de colonização estrangeira, e já entraram no Brazil, durante o actual Governo, 120.114 imigrantes de diversas procedencias, concedendo-se-lhes transportes gratuitos nas estradas de ferro, nas linhas de navegação costeira e fluvial, e foram construídos 338.000 metros de caminhos vicinaes ligando entre si os nucleos creados, estando florescente a vida nas colonias e o valor de sua produção agricola pode calcular-se em mais de 4.000.000\$ no presente anno.

Foram estabelecidas bases de concorrência para instalação de camaras e transportes frigorificos destinados á conservação de productos nacionaes, desenvolvendo a industria do frio artificial.

Foram creados aprendizados agricolas em varios centros do paiz.

As estradas de ferro autorizadas nos contractos novos e nos contractos revistos pela administração que finda medem a extensão de 5.270 kilometros.

As linhas entregues ao trafego medem 1.998 kilometros.

Os actos relativos á viação ferrea interessaram ás diversas zonas do paiz.

Autorizou-se a construção de um ramal de 30 kilometros da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, da cachoeira Pau Grande á cachoeira Esperança, á margem do Beni.

Decretou-se a revisão do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil, para o prolongamento da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha até ao Araguaya, com um ramal para o Tocantins, ligando os pontos navegaveis desses rios, sendo de 260 kilometros a extensão das linhas decretadas.

Fez-se o reconhecimento da linha de penetração no Estado do Maranhão, dirigindo-se ao Barra do Corda, em Grajahu.

Determinou-se que a linha ferrea em construção de Rosario a Caxias tivesse seu ponto inicial em S. Luiz, onde foi atacada a construção.

Constituiu-se a rede de viação cearense, servindo aos Estados do Piahy e Ceará, composta das linhas de Therezina a Cratheus (em construção); Cratheus a Ipueiras (em construção); Estrada de Ferro Sobral (em trafego); ligação das estradas de ferro de Sobral a Baturité (em construção) e Estrada de Ferro Baturité (em trafego); prolongamento desta para Macapá e ramaes de Icó e Crato (em construção). As linhas decretadas medem a extensão de 8,5 kilometros

Foram contractados os prolongamentos seguintes, na rede da Great Western: de Independencia a Pieuhy, na Parahyba do Norte, com 134 kilometros, dos quaes seis já estão promptos para o trafego e o restante em construção; de Pesqueira a Flores, em Pernambuco com 240 kilometros, dos quaes 15 promptos para o trafego e o restante em construção; de Viçosa a Palmeira dos Indios, em Alagoas, com 72 kilometros, em construção.

Autorizou-se o prolongamento da Estrada de Ferro de Pernambuco, de Guaranhuns a Bom Conselho, com a extensão de 50 kilometros.

Decretou-se a rede de viação ferrea da Bahia, constituida pelas estradas de ferro federaes em trafego e pelos seguintes prolongamentos e ramaes a construir: prolongamento de Machado Portella, na Estrada de Ferro Central da Bahia, até Boa Vista do Tremedal, em Minas; ramal da Estrada de Ferro S. Francisco, de Bomfim a Jacobina; ramal da Central da Bahia, de Sitio Novo a Mundo Novo e Morro do Chapéo; ramal de Bandeira de Mello a Lençóes; ramal da Feira de Sant'Anna á Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco; ligação daquelle ramal á Centro-Oeste da Bahia; ligação do prolongamento até Boa Vista do Tremedal á Estrada de Ferro Bahia e Minas, em Theophilo Ottoni.

Decretou-se a construção da linha de Rio Claro a Angra dos Reis, da E. F. Oeste de Minas, com a extensão total de 65 kilometros, dos quaes já 39 kilometros estão em trafego.

Decretou-se a formação da rede de viação fluminense, sendo adquiridas para esse fim as E. F. União Valenciana e Rio das Flores e autorizada a construção das seguintes linhas: Portella a Vassouras, 45 kilometros; Valença a Taboas, 12 kilometros; Juiz de Fora a Bom Jardim, por Lima Duarte, 150 kilometros; Rio Preto a Santa Rita, 32 kilometros; Santa Mafalda a Barra Longa, 6 kilometros; com um total de 245 kilometros.

Contractou-se a construção da linha de Capivary a Cabo Frio, da Leopoldina Railway, com a extensão de 50 kilometros.

Contractou-se o prolongamento da Estrada de Ferro de Araruama, de Maricá a Iguaça Grande, com a extensão de 70 kilometros.

Autorizou-se a ligação de Manoel de Moraes a Macuco, das linhas de Cantagallo e Barão de Araruama, com a extensão de 95 kilometros.

Autorizou-se o prolongamento da Linha do Norte, na Estrada de Ferro Leopoldina, de S. Francisco Xavier ao Cães, na extensão de seis kilometros e bem assim a construção de grandes estações da mes na estrada, em Rio de Janeiro, em Nitheroy e em Campos.

Decretou-se e executou-se a electrificação da Estrada de Ferro Coreado.

Fez-se a reversão da Estrada de Ferro da Tijuca para a Prefeitura do Districto Federal, com a redução immediata dos preços de passagens e a coadição do prolongamento da linha para a Gavea.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil foi iniciada a construção do prolongamento de Curralinho a Montes Claros, na extensão de 206 kilometros; foi acabado e entregue ao trafego o prolongamento de Lassance a Pirapora, na extensão de 95 kilometros; foi construido neste o ramal fluvial de Pirapora, desta estação ao porto, no rio S. Francisco, com dous kilometros; foi iniciada a construção do ramal de Santa Cruz até Itaguahy, Itacurussá, Mangaratiba e Angra dos Reis, dos quaes já estão concluidos 27 kilometros; foram feitas as linhas circulares do Bangú, 12 kilometros, e da Pavu-

na, 4 kilometros; fez-se a intercalação de um trilho entre Santa Cruz e Central, 3 1/2 kilometros; estendeu-se a linha de bitola larga pelo valle do Parapeba, de Lafayette a Bello Horizonte, 140 kilometros; fez-se a linha circular da Estação Central; encetou-se a navegação por meio de lanchas a gasolina, no rio S. Francisco, entre Pirapora e Januaria, na extensão de 314 kilometros; fez-se a ligação entre as estações do Braz e da Luz, na cidade de S. Paulo; estabeleceu-se trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a Estrada de Ferro Sorocabana; decretou-se a revisão geral das tarifas, reduzindo-se os preços de transportes para os productos agricolas e industriaes, para os materiais destinados a obras publicas dos Estados e dos Municipios; concluiu-se a construção de 12 kilometros no ramal de Caethé a Santa Barbara; incorporou-se, por aquisição gratuita, a Estrada de Ferro João Gomes a Piranga.

Foi contractado o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, em S. Paulo, de Salto Grande do Paranapanema a Porto Tibyriçá.

Constituiu-se a rede das estradas de ferro do Paraná e Santa Catharina, compostas da linha de Itararé, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com a extensão de 881 kilometros; do ramal do Paranapanema, com 400 kilometros; da linha de São Francisco á foz do Iguassú, com 999 kilometros; das estradas de ferro do Paraná, 416 kilometros e Theroza Christina (já em trafego); ligação desta a Porto Alegre, no Rio Grande do Sul e á linha do S. Francisco, pelo outro lado, 800 kilometros.

Autorizou-se a Companhia S. Paulo-Rio Grande a construir a Estrada de Ferro Brazil-Paraguay, com a extensão de 330 kilometros, já em estudos.

Decretou-se a revisão do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, para a construção da linha de Currallinho a Diamantina, na extensão de 143 kilometros, dos quaes já 40 se acham em trafego.

Decretou-se a electrificação da linha da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, prolongando-a até Itabira do Matto Dentro e Ferros, em Minas, com a obrigação de estabelecer usinas siderurgicas em Victoria e outros pontos da linha, devendo o capital empregado ser remunerado por conta do frete do minerio transportado.

Decretou-se a revisão do contracto com a companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para o fim de autorizar-se a construção da linha de Araguay a Catalão, onde deverá se encontrar com a linha de Formiga, em demanda da cidade de Goyaz, com a extensão total de 677 kilometros de Araguay a Goyaz, dos quaes já foram concluidos 8 até á estação de Amanhece e de Araguay a Catalão, com 116 kilometros.

Autorizou-se a construção do ramal de Uberaba a Araxá, da mesma Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Constituiu-se a Rede Sul Mineira, composta das estradas federaes Minas e Rio e Muzambinho, ficando incluída a Estrada de Ferro de Sapucahy, pelo contracto feito com a Companhia Sapucahy, para arrendamento das linhas em trafego e construção das projectadas, na extensão approximada de 600 kilometros.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas autorizou-se a construção do segundo trecho da linha de Bello Horizonte a Goyaz, partindo de H. Galvão e dirigindo-se á Estrada de Ferro de Goyaz, no kilometro 48, com a extensão de 143 kilometros; autorizou-se a construção do ramal do Claudio, com 28 kilometros; autorizou-se a construção

do ramal do Pará, com 30 kilometros; autorizaram-se estudos para construção do ramal de S. Francisco a Abaeté e desta cidade a Dôres de Indayá, em Minas; autorizou-se a ligação do Barbacena á Estrada de Ferro Oeste de Minas, com 9 kilometros.

Foi revisto o contracto de navegação subvencionada a cargo do Lloyd Brasileiro.

Foi autorizado e iniciado o estabelecimento de uma linha de navegação entre Rio de Janeiro e Lisboa.

Foram contractados os serviços de navegação entre Maranhão e Pernambuco e portos intermediarios; do rio Parnahyba, no Piahy; entre S. João da Barra e outros portos do Estado do Rio de Janeiro; entre o sul desse Estado e a bahia de Guanabara; nos rios Uruguay e Ibicuhy, no Rio Grande do Sul; nos rios Araguaia e Tocantins.

Foi contractado o arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, sendo entregues ao trafego 800 metros de caes e cinco armazens.

Foi regulada, por decreto, a tomada de contas da Companhia Docas de Santos e das obras a cargo desta ficou concluido todo o caes.

Foram concluidos 620 metros do caes de Belem e 7 armazens. Foi decretada a revisão do contracto para manter a doca de Ver-o-Peso.

Foi autorizada e iniciada pelos trabalhos preliminaes a abertura das duas avenidas para o porto de Recife.

Foram autorizadas e começadas as linhas ferreas necessarias ao porto do Rio Grande do Sul.

Foram feitos os estudos dos portos de Fortaleza, Paranaguá e Corumbá.

Decretou-se a reforma dos Correios (11 de novembro de 1909); e, em consequencia della, foram reduzidas as taxas postaes internas e externas; extendeu-se a emissão de vales internacionaes a todas as agencias da Republica; organizou-se a Inspeção das Repartições Postaes; instalaram-se administrações de correios no Acre e no Estado do Rio de Janeiro e sub-administrações em Ribeirão Preto e Minas do Rio de Contas. Assignaram-se acordos para a permutação de encomendas postaes com a França, a Alemanha e os Estados Unidos.

Foi resolvido o problema das seccas nos Estados do Norte pela systematização dos serviços tendentes a attenuar-lhes os effeitos.

Foi iniciado no Brazil o serviço de radio-telegraphia, sendo installadas as estações costeiras de Olinda, com o alcance de 300 milhas, Fernando Noronha, com o de 1.000 milhas, Amaralina, com o de 400 milhas, Babylonia, com o de 100 milhas.

Foi encetada a installação deapparelhos radio-telegraphicos nos navios do Lloyd Brasileiro e em pontos do littoral em communicação com elles.

Começaram a funcionar as communicações radio-telegraphicas entre Porto-Velho e Manáos, e autorizou-se a installação de estações entre Manáos e Belem.

Foi contractado e está quasi concluido o assentamento de um cabo sub-fluvial duplo entre Manáos e Belem, sendo decretada a redução das taxas.

Foi estabelecido o serviço de transmissão pneumática da correspondência na cidade do Rio de Janeiro.

Foram construidos 1.556 kilometros de linhas telegraphicas e inauguradas 42 estações.

Restaurou-se o parque da Quinta da Boa Vista.

Começaram as obras de saneamento da lagoa de Rodrigo de Freitas.

Foram contractadas, para o saneamento da baixada do Rio de Janeiro, as obras de desobstrução e dragagem dos varios rios que desaguam na bahia Guanabara.

Estabeleceu-se a iluminação electrica nas ruas da cidade do Rio de Janeiro, sendo reformado o contracto de iluminação e reduzidas as taxas para o consumo publico e para o consumo particular.

Reformaram-se os seguintes serviços do Ministerio da Viação: Inspectoria de Navegação; Inspectoria de Iluminação; Repartição de Aguas, Esgottos e Obras Publicas; Comissão de Fiscalização; Secretaria de Estado.

Elaborou-se e decretou-se o Codigo do Processo Criminal da Capital da Republica.

Elaborou-se e decretou-se o Codigo do Processo Civil e Commercial.

Instituiu-se o Patronato dos Egressos.

Organizou-se o projecto de lei sobre a propriedade das minas industrias mineralogicas.

Terminou-se o Instituto de Electro-Technica.

Fizeram-se obras de ampliação no Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e no Externato Nacional D. Pedro II.

Terminaram-se e inauguraram-se varios postos de policia na Capital Federal.

Terminou-se e inaugurou-se o Palacio da Policia Central.

Ampliou-se o serviço de clinica ophthalmologica na Faculdade de Medicina.

Construíram-se enfermarias e officinas na Casa de Correção.

Mandou-se construir e inaugurou-se o Pavilhão de Moléstias Nervosas, do Hospicio Nacional de Alienados.

Terminou-se e inaugurou-se o Palacio da Bibliotheca Nacional.

Elaborou-se o projecto de reforma do ensino que foi sujeito á consideração do Congresso Nacional.

Foram incorporadas á Confederação do Tiro Brasileiro, de accôrdo com o decreto de 4 de novembro de 1909, 102 sociedades de tiro.

Por decreto n. 8.083, de 25 de junho ultimo, foram approvados o novo regulamento da Confederação e os estatutos para as sociedades incorporadas, com as modificações aconselhadas pela experiencia.

O numero de voluntarios effectivos das sociedades incorporadas á Confederação é actualmente superior a 25.000.

No dia 7 de setembro do corrente anno formaram cerca de 4.000 representantes das sociedades do tiro desta Capital e dos Estados da Republica.

Deu-se inicio á applicação do regulamento para instrução e serviço dos corpos do Exercito, desde o soldado até ás grandes unidades em conjunto.

Em setembro do anno findo e no do corrente anno fizeram-se grandes manobras, nesta Capital e nas inspecções, durante 20 dias consecutivos, tendo sido incorporados aos exercicios os voluntarios de manobras.

Por decreto de 2 de setembro de 1909, estabeleceram-se premios para as unidades, guarnições de peças e praças que melhores notas obtiverem no exercicio de tiro de guerra.

Foi nomeada uma comissão, sob a presidencia do Ministro da Guerra, afim de confeccionar o regulamento para a Escola de Instructores do Exercito.

Por decreto de 30 de outubro de 1909, foi approvado o regulamento para os serviços geraes do Ministerio da Guerra, tendo sido posteriormente expedidos regulamentos para os serviços especiaes.

Por decreto de 7 de abril ultimo, foi approvado o novo regulamento para o Arsenal de Guerra desta Capital, com applicação aos demais da Republica.

Foi inaugurado, a 15 de abril ultimo, o forte Marechal Hermes, em Macabé, Estado do Rio.

Foi adquirido o material bellico necessario ao Exercito.

O Governo deliberou, de accôrdo com a lei, contractar uma missão estrangeira para a instrução pratica do Exercito.

A Esquadra brasileira compõe-se actualmente de 40 navios guardados e promptos a se moverem: No Amazonas, as canhoneiras «Amapá», «Acre», «Missões» e «Jurúá» e os avisos «Teffé» e «Jutahy» e vapor de guerra «Commandante Freitas»; em Matto Grosso, o caça-torpedeiro «Gustavo Sampaio», avisos «Oyapock» e «Vidal de Negreiros», o monitor «Pernambuco»; no Rio de Janeiro, couraçados «Minas-Geraes», «São Paulo», «Deodoro» e «Floriano», scouts «Bihia» e «Rio Grande do Sul», cruzadores «Republica» e «Tiradentes», vapor «Andrada», navios-escolas «Benjamin-Constant», «Tamanará» e «Primeiro de Março»; cruzadores-torpedeiros «Tamoyo», «Tupy» e «Tymbira»; contra-torpedeiros «Amazonas», «Alagôas», «Matto Grosso», «Pará» «Parahyba», «Rio Grande do Norte», «Piauí» e «Santa Catharina», torpedeiros «Bento Gonçalves», «Goyaz» e «Pedro Ivo», liate «Silva Jardim»; em viagem, cruzador «Barroso», vapor «Carlos Gomes» e contra-torpedeiros «Paraná» e «Sergipe»; na Bahia, anexo á Escola de Aprendizes, o N. E. «Caravellas».

Além desses navios, contamos ainda diversos rebocadores e vedetas.

O Governo modificou o «Rio de Janeiro» em construção, aproveitando o progresso da architectura naval e dotando-o de maior poder offensivo e defensivo e tornando-o o maior couraçado do mundo em construção e em projecto.

Além da continua movimentação dos navios que tem em vista o preparo do pessoal, o ensino technico recebeu especiaes cuidados.

As Escolas de Aprendizes Marinheiros continuaram a ser tratadas com desvelo. Foi-lhes instituido o premio «Marcilio Dias», semelhante ao premio «Greenhalgh», da Escola Naval.

Foram contractadas o dique e o caes na ilha das Cobras com a Société Franco-Brésilienne, o uma ponte ligando a referida ilha ao continente.

Foi creado o Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

O pagamento da nova esquadra do Brazil foi feito com os recursos ordinarios do paiz.

Durante o periodo decorrido a partir de 14 de de junho do anno proximo findo até á presente data, tem o Governo da Republica, envidado todos os esforços possiveis, não só no intuito de prover ás urgentes medidas de caracter financeiro, mas tambem no de attender ás de caracter administrativo e fiscal.

A redução das despesas publicas foi o principal escopo visado durante a presente gestão, sem que todavia se prejudicassem os serviços fiscaes.

Entre as medidas de caracter financeiro evidenciou-se a operação que teve por fim converter para 4 % a taxa do juro do emprestimo da Oeste de Minas e do de 1907, bem como a construção da nova rede de estradas de ferro do Estado do Ceará, operação essa que apresentou um total de £ 10.000.000, tendo sido de £ 2.000.000 a parte destinada para a dita construção.

Além desse emprestimo, realizaram-se ainda: o de 40.000.000 de francos, destinado ás obras do porto do Recife; o de 50.000.000 de francos, para completar o capital a empregar-se na construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, e o de 100.000.000 de francos para a Estrada de Ferro de Goyaz.

A retomada do serviço de amortização dos emprestimos externos, que fôra suspenso pelo accôrdo de *funding-loan*, concorreu para que a totalidade dos resgates effectuados em 1909—1910 attinxisse a £ 2.008.140.

As remessas para Londres foram as seguintes:

	Libras	Francos
Em 1909	7.193.318—4—6	615.496.093
Em 1910 (outubro).....	4.823.316—10—2	2.369.457
	<u>12.019.634—14—8</u>	<u>617.865.550</u>

Foi realizado o resgate do emprestimo interno de 1879, do juro de 4 1/2 %, ouro.

O total circulante desse emprestimo era de 20.543:000\$, ouro, equivalente a £ 2.351.650. Já estão pagos quasi todos os possuidores desses titulos.

Esse resgate foi effectuado com o intuito de minorar os encargos, em ouro, do nosso orçamento. Assim, a redução consequente desse acto é, para os orçamentos vindouros, de £ 445.705-6-3, correspondentes á annuidade que teria de ser paga até a data da extincção do alludido emprestimo; sendo a economia no corrente exercicio de:

Juros do 2º semestre de 1910.....	52.012—2—6
Quota de amortização de outubro.....	170.849-10-7
	<u>222.852-13-3</u>

Das vantagens dessa operação, alliadas ás da conversão dos juros do emprestimo da Oeste de Minas e do de 1907, que ficaram desde logo resgatados, resultará a seguinte diminuição nos encargos orçamentarios:

	Libras
Annuidade do emprestimo de 1879.....	445.705-6-3
Conversão da taxa de 5 para 4 %.....	203.598-9-0
	<u>649.303-6-3</u>

Do emprestimo interno de 1897, de 6 %, papel, foram resgatadas em janeiro 6.000 apolices, de 1:000\$ cada uma, e o Governo já autorizou o sorteio de mais 6.000 titulos para resgate em janeiro de 1911.

Esse emprestimo ficará assim reduzido a 13.032:000\$000.

Os resgates de titulos de emprestimos externos discriminadamente foram:

	£
Em 1909.....	892.700
Em 1910.....	1.115.440
Qu um total de.....	<u>2.008.140</u>

nos dous annos.

O fundo de amortização dos emprestimos internos, que em 30 de junho de 1909 possuia titulos no valor de 22.910:000\$, eleva-se actualmente a 26.749:100\$000.

O papel-moeda em circulação em 30 de junho de 1909 attingia á somma de 633.324:382\$000.

Em 30 de setembro ultimo, baixou a 623.078:310\$500, verificando-se, pois, a redução de 10.246:071\$500.

O valor do papel-moeda que em 31 de dezembro de 1909 era equivalente a £ 39.278.295, ao cambio de 15 d., eleva-se actualmente a £ 46.732.041, ao cambio de 18 d.

O agio do ouro soffreu a redução de 80 para 50 %; e a depreciação do papel baixou de 44 % a 33 %.

Em consequencia do acto do Governo, iniciando a conversão do juros dos titulos da divida externa, de 5 para 4 %, foi feita, a esta taxa, a emissão de francos 100.000.000 para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz.

No periodo de 1 de julho do anno passado a 30 de setembro ultimo foram emittidos 8.543:841\$800, em moedas de prata.

Augmentou consideravelmente o commercio de importação e exportação do Brazil no corrente anno.

E' este o resultado apurado pela Estatistica Commercial, relativo aos nove primeiros mezes do anno (janeiro a setembro), comparado com o de igual periodo dos annos de 1908 e 1909 :

Importação :

	£
Em 1908.....	26.915.623
» 1909.....	26.614.955
» 1910.....	33.293.122
Importação em especies metallicas:	

	£
Em 1908.....	104.418
» 1909.....	1.461.979
» 1910.....	8.761.117

Exportação :

	£
Em 1908.....	28.246.900
Em 1909.....	39.568.426
Em 1910.....	41.567.436

Diferença da exportação sobre a importação :

	£
Em 1908.....	1.331.277
Em 1909.....	12.953.471
Em 1910.....	11.274.334

Tem sido notavel o augmento das rendas publicas, conforme se evidencia dos seguintes dados, conhecidos no Thesouro Nacional:

Em 1909

Primeiro semestre:	
Ouro.....	33.140:157\$000
Papel.....	123.332:667\$000
Segundo semestre:	
Ouro.....	43.905:799\$000
Papel.....	153.770:435\$000

Em 1910

Primeiro semestre:	
Ouro.....	49.690:544\$000
Papel.....	161.233:456\$000

No período de julho a outubro ultimo, a renda conhecida das Alfandegas apresenta este resultado:

	1909	1910	Excesso de renda de julho a outubro em 1910
Ouro.....	23.436:651\$000	36.814:662\$000	13.378:011\$000
Papel.....	51.320:459\$000	64.551:593\$000	13.231:134\$000

A comissão nomeada pelo Governo, em virtude de autorização legislativa, para organizar uma nova tarifa das Alfandegas, funcionou seguidamente, de maio de 1903 até 10 do corrente mez.

Concluiu os seus trabalhos, ficando elaborada a nova tarifa que vai ser submettida á approvação do Congresso Nacional.

Os depositos da Caixa de Conversão, que em 30 de junho de 1909 eram equivalentes a £ 5.813.782-12-5, correspondente a 93.020:521\$980, attingem actualmente a £ 18.999.806-8-7, correspondente a 303.996:902\$926.

Cotações :

	Em 30 de junho de 1909.	Actualmente
Empréstimo de 1889.....	84	89 3/4
» » 1895.....	98	101 1/2
Funding-loan.....	104 1/2	103 1/2
Empréstimo de 1903.....	100	101 1/2
» » £ 15.000.000 (S. Paulo)....	100 1/2	102 1/4

Na parte administrativa contam-se entre os actos mais importantes:

A reforma do Thesouro Nacional, que entrou em execução em 1 de fevereiro do corrente anno;

A reorganização fiscal do Territorio do Acre;

A regulamentação do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul;

A nova regulamentação para cobrança e fiscalização do imposto de transporte e outras medidas tendentes á defesa da renda e desenvolvimento dos institutos bancarios.

Tambem foi dada regulamentação ao serviço do cães do porto do Rio de Janeiro, cujo arrendamento foi autorizado pelo decreto de 9 de junho do corrente anno.

Foi solicitada ao Congresso Nacional a autorização para o Banco do Brazil integralizar o seu capital e crear agencias em todos os Estados.

Os serviços, a cargo do Thesouro Nacional, estão em dia.

De junho de 1909 em diante ficaram quasi de todo ultimadas as questões de fronteira que tinha o Brazil. Em 8 de setembro desse anno foi assignado no Rio de Janeiro o Tratado de limites que estabeleceu definitivamente a nossa linha divisoria com o Peru desde a nascente do Javary até a confluencia do Yaverija, no Acre; e a 30 de outubro um Tratado com o Uruguay, modificando as nossas divisas na lagôa Mirim e no rio Jaguarão. A 4 de outubro ultimo foram firmados pelos Plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina, no Rio de Janeiro, os Artigos declaratorios da demarcação feita desde a confluencia do Quarahim até á do Iguaçu, e, em Buenos Aires, uma Convenção suplementar do Tratado de limites de 1896.

A 12 de agosto ultimo, foi assignado no Rio de Janeiro o Tratado de Commercio e Navegação fluvial entre o Brazil e a Bolivia.

A Mensagem de 1900 annunciava que até então haviamos concluido tratados ou convenções de arbitramento permanente com dez paizes amigos. De então para cá concluímos mais dezeseite ajustes da mesma natureza. Eis os paizes com que celebrámos tratados ou convenções de arbitramento depois da abertura da sessão de 1909: Ecuador (13 de maio de 1909), Costa-Rica (18 de maio), Cuba (10 de Junho), Grã Bretanha (18 de Junho), Bolivia (25 de junho), Nicaragua (28 de Junho), China (3 de agosto), Salvador (3 de setembro), Perú (7 de dezembro), Suecia (11 de dezembro), Haity (25 de abril de 1910), Dominicana (29 de abril), Colombia (7 de julho), Grecia (23 de julho), Russia (26 de agosto) e Austria-Hungria (19 de outubro).

Os trabalhos de demarcação da nossa fronteira em Matto-Grosso foram terminados, e vão ter começo agora os da demarcação com a Bolivia desde o Madeira até a confluencia do Yaverija no Acre.

Terminaram no corrente anno os trabalhos dos Tribunaes Arbitraes Brasileiro-Boliviano e Brasileiro-Peruano, que, sob a presidencia do Nuncio Apostolico, funcionaram nesta Capital.

Um outro Tribunal de Arbitramento, este Colombiano Peruano, vai funcionar no Rio de Janeiro. Pela Convenção de 18 de abril do corrente anno, assignada em Bogotá, as duas Republicas contractantes nomearam sobre-arbitro o actual ministro das Relações Exteriores do Brazil, o qual, agradecendo essa honrosa distincção, pediu e obteve dispensa do encargo.

Em novembro de 1909 a nossa opportuna e amigavel intervenção em Washington poz termo facil o honroso a um desagradavel incidente entre dous Governos a que estamos igualmente ligados por vinculos da maior confiança e estima: o Governo do Chile e o dos Estados Unidos da America.

Nestes ultimos mezes, os Governos do Washington, do Rio de Janeiro e de Buenos-Ayres, operando conjunctamente como mediadores em Lima e em Quito, esforçam-se por obter a solução pacifica do conflicto diplomatico suscitado pela questão de limites entre o Perú e o Ecuador.

De 19 a 23 de agosto ultimo teve o Brazil o grande contentamento de receber a honrosa visita do Dr. Roque Saenz Peña, que da Europa se dirigia para Buenos-Ayres a fim de alli tomar posse, como tomou a 12 de outubro, da presidencia da Republica Argentina.

As manifestações de estima que elle aqui recebeu, não só do Governo e do Congresso Nacional, como tambem as que mui espontanea e calorosamente lhe foram feitas pela população em geral, o terão convencido do sincero desejo que a nação brasileira tem de ver cada vez mais firme e consolidada a antiga amizade entre os dous paizes.

Durante a sua viagem á Europa, em caracter particular, o Presidente eleito do Brazil, Sr. Marechal Hermes da Fonseca, foi acolhido por toda a parte, em que esteve, na Allemanha, Belgica, França, Suissa e Portugal, com as mais cortezes e effusivas attentões.

A 5 de outubro ultimo foi proclamada a Republica em Portugal. O Brazil e a Republica Argentina reconheceram o novo regimen no dia 22 do mesmo mez, sendo assim os primeiros paizes que tomaram essa resolução. No dia 30, a Republica Oriental do Uruguay procedeu do mesmo modo.

As nossas relações de amizade com os demais povos, e em particular com os deste continente, nunca estiveram em melhor pé.

Concluída a leitura do retrospecto, o Sr. Presidente da República agradeceu aos Srs. Ministros de Estado a valiosa e patriótica colaboração que lhe prestaram durante o seu período governamental e, alludindo ao auspicioso quadriennio que hoje se inaugura, fez votos pela constante prosperidade do Brazil, sob a Presidência do seu illustre successor, Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

Laudo do Presidente da Republica

IMPOSTOS INTERESTADUAES

Conflicto entre os Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul

O conflicto suscitado entre os Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul sobre impostos, qualificados por um e outro de interestadaes, só se resolve em face de preceitos da Constituição, accórdãos do Supremo Tribunal Federal, lei n. 1.185, de 11 de junho de 1901, e decreto regulamentar n. 5.402, de 22 de dezembro do mesmo anno.

O art. 9º, n. 4, da Constituição confere aos Estados o direito exclusivo de lançar impostos de industrias e profissões. O art. 12 dá-lhes o direito de estabelecer cumulativamente com a União o imposto de consumo.

São estes os dados da questão.

Alguns Estados, sinão todos, sob o falso titulo de imposto de consumo, patente, estatística, tributavam os productos de outros Estados com exclusão dos seus. Era uma verdadeira guerra economica intestina. Em muitos casos, esses impostos eram cobrados nas alfandegas com annuência e cumplicidade do Governo Federal. Eram então verdadeiros impostos de importação, que recaham sobre os generos nacionaes e estrangeiros, com excepção dos do Estado.

O Supremo Tribunal, em varios accórdãos, pronunciou-se contra esse regimen. Alguns Estados, a despeito disso, continuaram a segui-lo. Interveio então o Congresso, votando a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1901, que reconheceu aos Estados o direito de lançar impostos de consumo, definindo-os e estabelecendo o processo de taxaço.

Em virtude dessa lei, os Estados podem tributar o consumo de generos nacionaes, contanto que o imposto incida:

1º, sobre os productos incorporados ao seu commercio, isto é, depois de terem transposto as barreiras da alfandega;

2º, sobre os productos do proprio Estado, com perfeita igualdade de taxaço e meios de cobrança, unico modo de fazer desaparecer as distincções entre uns e outros.

O caracteristico do imposto de consumo é incidir sobre o genero escolhido, nacional ou estrangeiro, sem distincção de *qualidade, procedencia ou preço*. O legislador adopta por unidade o metro cubico, o litro, o kilo e applica ao genero a taxa correspondente. O consumidor, ao compral-o, paga ao negociante, incorporado ao preço, o imposto respectivo.

O processo de cobrança não é indifferente e pôde mesmo mudar a natureza do imposto, muito embora o arrecadom sob outro nome, afim de lhe ser dada a apparencia de legal.

O meio regular de cobrar o imposto de consumo, distinguil-o bem e satisfazer o principio de igualdade, é o sello, ordinariamente apposto ao volume no acto da transacção. Assim procede a União.

Si o Governo do Estado, para fugir á despesa do sello e sua fiscalização onerosa, ou por qualquer outro motivo, occulto ou

declarado, tributa o genero *d entrada*, retendo-o em garantia, o imposto já não é de consumo, é de importação. A cobrança estabelecida *pro formula* e mediante outro meio, para os productos do Estado, não se executa e é muitas vezes um artificio propositadamente empregado para illudir o principio de igualdade e deixal-os escapar á tributação estabelecida para os outros.

E', portanto, um imposto inconstitucional.

Si o Estado adopta o systema de lotação ou de avaliação, o imposto tambem não é de consumo, embora lhe deem esse nome, mas confunde-se com o de industrias e profissões. O fisco divide os negociantes em um certo numero de classes, conforme a avaliação mais ou menos arbitraria do commercio do genero em questão, e applica-lhes uma taxa global, calculada sobre a presumida importancia de suas transacções.

Evidentemente, esse imposto não é inconstitucional, pois recae indistinctamente sobre o genero nacional ou estrangeiro, mas não é um genuino imposto de consumo.

Articuladas essas preliminares, pergunta-se:

1.º O imposto lançado pelo Estado de Pernambuco sobre o xarque e outros productos do Estado do Rio Grande do Sul, é interestadual?

2.º E' interestadual o imposto lançado pelo Estado do Rio Grande do Sul sobre a aguardente, o alcool e outros productos do Estado de Pernambuco?

Ao primeiro quesito respondo: Sim; os impostos cobrados pelo Estado de Pernambuco sobre os productos do Rio Grande do Sul e de outros Estados são interestadaes.

A lei pernambucana n. 748, de 29 de dezembro de 1905, não deixa logar a duvidas. No seu art. 2º, n. 8, ella prescreve o imposto de 10 % sobre o valor official de todos os productos e mercadorias nacionaes ou já introduzidos no commercio nacional, vindos do *portos nacionaes* para o consumo e entrados por mar ou por terra.

E, para accentuar bem os intuitos desse imposto, o legislador de Pernambuco exceptuou dessa disposição « os productos e mercadorias procedentes dos Estados que não cobrassem impostos de entrada sobre productos e mercadorias de Pernambuco, ficando o Governo autorizado a designar quaes os Estados de cuja procedencia os productos e mercadorias ficam sujeitos ao sello ».

Allega o Estado de Pernambuco, pela voz autorizada do seu eminente patrono, que, em obediencia á lei federal, tendo abolido anteriormente todos os impostos interestadaes, foi obrigado a restaural-os como um acto de legitima defesa contra os outros Estados, que continuavam cegamente a seguir aquelle odioso regimen.

Isso attenua, sem duvida, mas não justifica os poderes publicos de Pernambuco. Tributando as mercadorias nacionaes, com exclusão, não sómente das da sua produccão, como tambem das da produccão estrangeira, o grande Estado do Norte abalou profundamente os alicerces da federação.

Ao segundo quesito respondo por partes: O imposto cobrado pelo Estado do Rio Grande do Sul sobre a aguardente e o alcool de Pernambuco e de outros Estados e do estrangeiro, é perfeitamente legal; quer se faça a arrecadação por meio de sello em identidade e igualdade de condições (imposto de consumo), quer se faça pelo processo de lotação; com a unica differença de que, neste ultimo caso, o imposto perde o caracter que lhe dão de consumo, para confundir-se com o imposto de industrias e profissões.

Em virtude das disposições da lei riograndense, na época em que surgiu o conflito, o imposto recae indistinctamente, com a mesma igualdade de taxas e o mesmo regimen de cobrança, sobre a aguardente e o alcool, nacional ou estrangeiro, da produção do Estado ou de outros Estados.

Houve tempo, é certo, em que o Estado do Rio Grande do Sul cobrava esse imposto em depósitos officiaes, onde fazia recolher obrigatoriamente as mercadorias importadas e de onde não podiam ser retiradas sinão depois de prévio pagamento do imposto e armazenagem.

O imposto riograndense, lançado por essa forma, era evidentemente inconstitucional e contra elle se pronunciou o Supremo Tribunal.

O Rio Grande do Sul estabeleceu então o systema de lotação, que supprimiu aquelle vicio e legalizou o acto legislativo. Quanto a esse ponto, pois, não me parece que o Estado de Pernambuco tenha razão.

Haverá, porém, nas leis de orçamento do Rio Grande do Sul, outras disposições que justifiquem as accusações do seu irmão do norte? Sim, ha. O Rio Grande do Sul também tem impostos interestaduais, contrariamente á opinião do seu douto patrono.

O decreto n. 1.016, de 26 de dezembro de 1906, que dá instruções para a execução da lei de orçamento no exercicio de 1907 (documento n. 6), tem os seguintes dispositivos:

«Art. 9.º Os impostos sobre cerveja, gazosas e aguas mineraes serão cobrados pela seguinte forma:

N. 1. Pelo fabrico até 500.000 garrafas, o imposto continha a ser cobrado na razão de 15 réis por garrafa.

N. 2. Do excesso de 500.000 até á produção de 1.000.000, na razão de 20 réis por garrafa.

N. 3. Do excesso de 1.000.000, na razão de 25 réis por garrafa.

Art. 10. A esta ultima taxa de 25 réis ficam sujeitas as *cervejas, gazosas e aguas mineraes de procedencia de outros Estados.*»

Dessas disposições resulta que o Estado do Rio Grande do Sul trata desigualmente alguns dos seus productos e os similares de Pernambuco e demais Estados da União, sobrecarregando mais a estes, pois sempre lhes applica a taxa maxima de 25 réis, ao passo que tem para os seus productos, dentro de certos limites de quantidade, taxas minimas de 15 réis, convida advertir que essa produção em pequena escala constitue a regra geral.

Esse imposto é, portanto, interestadual e deve ser modificado no sentido da igualdade de tratamento, si pretende ser classificado como imposto de consumo ou mesmo de industrias e profissões.

Em conclusão, ambos os Estados tem uma parcella de razão, sendo que o Rio Grande do Sul mais que Pernambuco.

Não tem razão Pernambuco, insurgin lo-se contra o imposto do alcool e aguardente, lançado e cobrado muito legalmente pelo Rio Grande do Sul, mas tem-na quanto ao imposto lançado por este Estado contra as cervejas, gazosas e aguas mineraes procedentes de outras circumscripções da Republica.

De seu lado, o Rio Grande do Sul tem justos motivos de protesto contra o imposto lançado por Pernambuco sobre os productos dos outros Estados, especialmente sobre o xarque nacional, tratado com mais rigor que o proprio xarque estrangeiro.

Concluo, pois, o meu laudo arbitral, condemnando os dois Estados a eliminarem de suas respectivas legislações as disposições de caracter aggressivo, fraticida e anti-economico, contrarias á uni-

dade nacional e á solidariedade de sentimentos e interesses que deve ligar entre si os orgaos da patria unica e indivisivel, que é o Brazil.

Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.278 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1910

Manda dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart pela quantia de 15:000\$500, correspondente a despesas feitas com as reconstruções em 1905 de estradas estrategicas e da linha telegraphica na Colonia Militar á fôz do Iguaçu.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Artigo Unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart, pela quantia de 15:000\$500 correspondente a despesas feitas com as reconstruções, que se tornaram precisas em 1905, na estrada de rodagem e na linha telegraphica a cargo da commissão incumbida da construcção da estrada estrategica para a Colonia Militar á fôz do Iguaçu; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.279 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Concede ao Dr. Eduardo Pindaliba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos de ministro desse tribunal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Eduardo Pindaliba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos de ministro desse tribunal, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.353 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1910

Cria no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, uma estação experimental para canna do assucar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 541, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve crear no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, uma estação experimental para canna do assucar, na conformidade do capitulo XLIV, do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.357, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1910

Crêa na sede do Município de S. Simão, Estado de S. Paulo, um apprendizado agricola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a disposição constante do art. 541, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve crear na sede do Município de S. Simão, Estado de S. Paulo, um apprendizado agricola na conformidade do Capitulo XXXI do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.358 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1910

Crêa um apprendizado agricola na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com o art. 543 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve crear um apprendizado agricola na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, dedicado especialmente á cultura de plantas fructíferas nacionaes e exóticas e ao ensino pratico da fructicultura.

Rio de Janeiro, de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.365 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910

Crêa no Município de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul, um apprendizado agricola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a disposição constante do art. 557, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve crear no Município de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul, um apprendizado agricola, na conformidade do capitulo XXXI do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.367 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910

Estabelece no Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, uma Escola de Agricultura e lhe dá regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil de accôrdo com o disposto no art. 29, n. 2, § 3º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e na conformidade da disposição do art. 541, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica estabelecida no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, uma Escola de Agricultura, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910, 86º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910

CAPITULO I

DA ESCOLA DE AGRICULTURA

Art. 1.º A Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal, estabelecido em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, será organizada de accôrdo com o capitulo XV do Regulamento Geral de Ensino Agonomico, e terá caracter regional, devendo attender de preferencia ás culturas e aos ramos de industria rural mais vulgarizados na mesma zona.

Art. 2.º A Escola de Agricultura, além do ensino que ministra aos seus alumnos, deve interessar-se em todos os assumptos communs á região, collaborando em seu desenvolvimento economico, por meio de investigações scientificas e trabalhos praticos nos laboratorios, na fazenda experimental e pelos melhores methodos de propaganda agricola.

CAPITULO II

DO CURS O DA ESCOLA DE AGRICULTURA

Art. 3.º O curso da Escola de Agricultura será theorico-prático e comprehenderá tres annos de curso regular, dividido em semestres, e um anno de estagio.

Art. 4.º O curso respectivo comprehenderá as seguintes cadeiras.

1ª cadeira — Algebra, Geometria, Trigonometria, Noções de Mecanica geral, Mecanica agricola, Construções ruraes, Hydraulica agricola.

2ª cadeira — Physica agricola, Chimica geral inorganica, Noções de Mineralogica e Geologia agricolas.

3ª cadeira — Botanica e Zoologia agricolas, systematica, Estudo das principaes mole tias das plantas uteis.

4ª Cadeira — Noções de Chimica organica, Chimica agricola e bromatologica, Technologia industrial agricola, Fermentações industriaes.

5ª cadeira — Agricultura geral e especial, Sylvicultura, Economia rural, Legislação agraria e florestal, Contabilidade agricola.

6ª cadeira — Hygiene e alimentação dos animaes domésticos, Zootecnia geral e especial.

7ª cadeira — Anatomia e physiologia dos animaes, Medicina veterinaria.

8ª cadeira — Industria de lacticinios.

Art. 5.º Além das cadeiras indicadas no artigo anterior, haverá uma aula de Topographia e Desenho e outra de Horticultura, arboricultura, fructicultura, viticultura, apicultura e sericultura, a cargo do chefe de jardinicultura e horticultura.

Art. 6.º O programma do curso será assim distribuido :

Primeiro anno — 1º semestre

Algebra e geometria plana.

Physica agricola.

Botanica agricola.

Aula — Desenho á mão livre e geometrico.

Segundo semestre

Geometria no espaço e trigonometria.

Chimica geral inorganica.

Zoologia agricola, anatomia e physiologia dos animaes domésticos.

Aula — Desenho de aquarella, de paisagem e de flores.

Segundo anno — 1º semestre

Mineralogia e geologia agricolas.

Noções de chimica organica.

Mecanica elementar, machinas agricolas.

Exterior dos animaes domésticos, zootecnia geral.

Aula — Topographia, desenho topographico e de machinas.

Segundo semestre

Chimica agricola e bromatologica.

Agricultura geral, sylvicultura.

Molestias das plantas uteis.

Materiaes de construção, construções ruraes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

Aula — Topographia, desenho e projectos de construções ruraes.

Terceiro anno — 1º semestre

Hydraulica agricola.

Technologia industrial agricola. Fermentos e fermentações industriaes.

Industria de lacticinios.

Agricultura especial.

Hygiene e alimentação dos animaes.

Aula — Desenho e projectos de hydraulica agricola.

Segundo semestre

Horticultura, arboricultura, fructicultura, viticultura, apicultura e sericultura (aula).

Zootecnia especial.

Economia rural, legislação agraria e florestal. Contabilidade agricola, medicina veterinaria pratica.

CAPITULO III

DOS LABORATORIOS E INSTALLAÇÕES DAS ESCOLAS DE AGRICULTURA

Art. 7.º A Escola de Agricultura terá os seguintes laboratorios e installações, destinados aos trabalhos praticos dos alumnos e ás investigações do pessoal docente:

1, gabinete de physica e posto meteorologico;

2, laboratorio de botanica, zoologia e pathologia vegetal;

3, gabinete de topographia e desenho;

- 4, laboratorio e gabinete de clinica mineral, mineralogia e geologia;
 - 5, laboratorio de chimica organica, chimica agricola e bromatologica, technologia industrial agricola;
 - 6, gabinete de engenharia rural;
 - 7, galeria de machinas;
 - 8, gabinete de zootechnica;
 - 9, pharmacia veterinaria;
 - 10, hospitaes veterinarios e annexos;
 - 11, fazenda experimental;
 - 12, museu agricola e de historia natural;
 - 13, bibliotheca;
 - 14, officinas para o trabalho do ferro e da madeira;
- Art. 8.º Os laboratorios, gabinetes e mais installações da Escola de Agricultura deverão ser organizados de accordo com os dispositivos dos arts. 15 e 16 do Regulamento geral do ensino agronomico.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE AGRICULTURA

Art. 9.º A Escola será administrada por um director que é o mesmo do Posto Zootechnico, devendo assumir a directoria em sua ausencia ou impedimento o chefe ou lente mais antigo.

Art. 10. O director da Escola deverá ser engenheiro agronomo ou agronomo.

Art. 11. O pessoal administrativo constará, além do director de um secretario-bibliothecario, um escriptuario da Escola, um porteiro e um continuo, que serão os mesmos do Posto Zootechnico Federal, um economo, mestres de officinas, operarios e o numero de conservadores, bedéis, serventes e trabalhadores rurais necessario ao serviço da Escola.

Paragrapho unico. Além desse pessoal haverá mais um medico e um pharmaceutico.

Art. 12. Incumbe ao director:

- 1, convocar e presidir ás sessões ordinarias e extraordinarias da congregação;
- 2, fazer observar o regulamento e o regimento interno da Escola;
- 3, fiscalizar a execução do programma dos cursos, os diversos serviços da Escola, inspecionar as aulas, gabinetes, laboratorios e mais installações, velando pela boa ordem e disciplina;
- 4, dar execução ás decisões do ministro em relação á administração da Escola;
- 5, transmittir ao ministro, com sua informação, os requerimentos e quaesquer reclamações do corpo docente, dos funcionarios da Escola e dos alumnos;
- 6, adiar as sessões de congregação ou suspendel-as em caso de occorrença grave, que levará ao conhecimento do ministro;
- 7, convocar a sessão da congregação quando julgar conveniente ou mediante requerimento de um lente ou professor, no caso do pedido lhe parecer procedente;
- 8, providenciar para que as reuniões da congregação se realizem sem interrupção das aulas e de outros serviços, salvo caso extraordinario;
- 9, autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros da Secretaria;
- 10, assignar todos os actos que dependerem da sua assignatura, entre elles as actas da Congregação e os diplomas;
- 11, encaminhar aos lentes, professores e preparadores-repetidores as consultas feitas á Escola, em relação ás materias do curso;
- 12, promover conferencias sobre assumptos praticos, propondo ao ministro os lentes e professores ou preparadores-repetidores, que as devem realizar;
- 13, rubricar os livros da Secretaria e dos laboratorios, gabinetes e mais installações;
- 14, promover a collaboração dos lentes, quer para o boletim do ministerio, quer para o boletim semestral, commum á Escola e ao Posto;
- 15, nomear as comissões que não tiverem de ser nomeadas pela congregação;
- 16, examinar as contas de fornecimento e visal as, para as remetter ao ministro depois de convenientemente processadas na Secretaria;
- 17, executar e fazer executar as deliberações da congregação, podendo, porém, suspendel-as, si infringirem a lei, o regulamento geral do ensino agronomico e o presente regulamento, dando conta do occorrido ao ministro;
- 18, elaborar o orçamento annual da Escola, rubricar os pedidos de despeza e solicitar do ministro a importancia necessaria para as despezas de prompto pagamento durante o mez;
- 19, assistir, sempre que possivel, ás aulas e serviços da Escola;

20, suspender os empregados, em consequencia de falta disciplinar, até 15 dias;

21, nomear e demittir os serventes e o pessoal operario e subalterno;

22, apresentar ao ministro, além das informações que lhe caberem periodicamente, um relatório annual sobre os trabalhos da Escola e os factos occorridos;

23, tomar as providencias urgentes que julgar convenientes para regular a le dos serviços da Escola, submettendo-as immediatamente á approvação do ministro;

24, presidir ás mesas examinadoras em que tiver de funcionar.

Art. 14. O director residirá no edificio do Posto ou da Escola e não poderá ausentar-se por mais de cinco dias sem autorização do ministro, que designará seu substituto, de conformidade com o presente regulamento.

Art. 15. O director é o superior hierarchico de todos os funcionarios da Escola e só responderá por seus actos ao ministro.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 16. O pessoal docente da Escola de Agricultura é constituído pelos lentes e professores, que serão auxiliados pelos preparadores-repetidores.

Art. 17. Incumbe ao lente ou ao professor:

- 1, dar cumprimento ás funções inherentes á sua cadeira ou aula;
 - 2, assistir ás sessões da congregação;
 - 3, redigir e submeter á apreciação da congregação, em sua primeira reunião annual, o programma das materias ao seu curso, dividindo-o em lições e indicando o numero dos exercicios praticos correspondentes;
 - 4, dirigir, orientar e presidir todos os trabalhos praticos relativos á sua cadeira ou aula e ás excursões scientificas, os estagios de férias e o estagio final, na parte que lhe couber;
 - 5, dar execução ao disposto no Capitulo XXIII do Regulamento Geral do Ensino Agronomico, relativamente ao methodo de ensino e aos estagios;
 - 6, observar as bases de que trata o art. 108 do mesmo regulamento, quanto á distribuição do tempo para o horario das aulas;
 - 7, inscrever em livro especial, a data, a hora e o assumpto da mesma lição e as notas de aproveitamento dos alumnos;
 - 8, escolher e distribuir entre os alumnos os assumptos, que tiverem de servir de thema para a sabbatina com antecedencia nunca menor de 48 horas;
 - 9, promover de dois em dois mezes concursos praticos entre os alumnos, escolhendo para isto assumptos já professados, e levando as notas obtidas em favor da média do aproveitamento de cada alumno;
 - 10, converter sua aula theorica, si assim o entender em aula pratica, as vezes em que lhe parecer conveniente aos interesses do ensino;
 - 11, velar pela disciplina interna das aulas de accordo com as instruções do director e auxiliar-o na manutenção da ordem e disciplina escolar;
 - 12, organizar os pontos para os exames, submettendo-os á approvação da Congregação;
 - 13, acceptar qualquer comissão scientifica que lhe seja confiada pelo Governo, salvo caso extraordinario justificado legalmente;
 - 14, propôr á Congregação a aquisição do material necessario ao seu laboratorio, gabinete ou installações da cadeira e as modificações que lhe pareçam necessarias ao desenvolvimento do ensino;
 - 15, communicar por escripto ao director o motivo de seu não comparecimento á aula, aos trabalhos e exercicios e ás sessões da Congregação;
 - 16, apresentar á Congregação no fim do semestre lectivo um relatório referente ao seu curso e aos trabalhos praticos correspondentes.
 - 17, cumprir e fazer cumprir o Regulamento e o Regimento interno, quer em relação ao curso, quer no que entender com a disciplina escolar;
 - 18, responder ás consultas que lhe forem feitas por lavradores, criadores ou profissionais de industria rural, em relação á materia ou materias de sua cadeira ou aula;
 - 19, realizar conferencias sobre assumptos de sua especialidade conforme lhe for indicado pelo director, precedendo consulta do mesmo ao ministro.
- Art. 18. Cabe aos lentes e professor da Escola de Agricultura os mesmos direitos conferidos no Regulamento Geral do ensino agronomico aos lentes, professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, vigorando igualmente em relação a elles os dispositivos referentes á jubilação, contagem

de tempo, faltas, licenças, premios, penalidades e outras quaesquer medidas de que cogito o Regulamento da mesma escola.

Art. 19.º O estudo das molestias das plantas comprehendido na 3.ª cadeira será professado pelo phytopathologista e entomologo da 2.ª secção do Posto Zootecnico Federal; a 4.ª cadeira pelo chefe da mesma secção; a 5.ª pelo chefe da 3.ª secção; a 6.ª por um ajudante da 1.ª secção; a 7.ª pelo ajudante-veterinario da mesma secção; a 8.ª pelo chefe da 4.ª secção.

CAPITULO V

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 20. Os lentes cathedrauticos o professor de topographia e desenho serão nomeados por decreto, mediante concurso, que deverá ser feito de conformidade com as regras estabelecidas para os concursos, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Art. 21. No julgamento dos concursos deve-se ha observar o disposto no art. 65 do regulamento geral do ensino agronomico, sendo conlção de preferencia haver o candidato professado a mesma cadeira em estabelecimento official.

Art. 22. A falta de technicos nacionaes serão nomeados mediante contracto, profissionais estrangeiros de reconhecida capacidade theorica e pratica.

CAPITULO VI

DA CONGREGAÇÃO

Art. 23. A Congregação da Escola de Agricultura constará dos lentes cathedrauticos e do professor de topographia e desenho, sob a presidencia do director ou seu substituto legal.

Paragrapho unico. Os ajudantes-preparadores serão convidados para as s.ções da Congregação e terão voto, quando estiverem na regencia interina das respectivas cadeiras.

Art. 24. A Congregação da Escola de Agricultura reger-se-ha pelos dispositivos adoptados para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

CAPITULO VII

DOS AUXILIARES DO ENSINO

Art. 25. São considerados auxiliares do ensino os preparadores repetidores, devendo haver um para cada cadeira e o chefe de jardinicultura e horticultura.

Art. 26. Um dos chefes da 2.ª secção do Posto Zootecnico Federal será o preparador-repetidor da 4.ª cadeira; o da 3.ª secção será ajudante-preparador da 5.ª cadeira; e um dos ajudantes da 1.ª secção (zootecnico) será ajudante-preparador da 6.ª cadeira.

Art. 27. Compete ao preparador-repetidor:

- 1.º, substituir o lente da respectiva cadeira em seus impedimentos;
- 2.º, leccionar theorica e practicamente parte das materias das cadeiras, conforme indicação do respectivo lente, approvada pela Congregação;
- 3.º, auxiliar o lente nos trabalhos praticos das cadeiras e nas excursões scientificas;
- 4.º, preparar e dispor o material necessario ás demonstrações praticas e ás investigações do respectivo lente;
- 5.º, acompanhar os alumnos nas aulas praticas, instrui-los no manejo dos instrumentos e guias nos exercicios praticos;
- 6.º Fazer pelo conservador catalogar os objectos do gabinete ou laboratorio, que deverão ser dispostos na melhor ordem e estado de conservação.
- 7.º Cumprir o que lhe for indicado pelo lente relativamente ás demonstrações praticas.
- 8.º Fiscalizar os trabalhos a cargo dos alumnos.

CAPITULO VIII

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 28. O regimen da escola é o de internato, com frequencia obrigatoria ás aulas e exercicios e trabalhos praticos, sendo tambem admittidos alumnos externos.

Art. 29. Os alumnos deverão tomar parte directa na execução dos trabalhos do laboratorio, nos serviços do campo, das officinas e de todas as dependencias da escola.

Art. 30. No regimen interno da escola deve-se ha fazer a distribuição do tempo de modo que os trabalhos praticos nos laboratorios e gabinetes sejam diarios e os do campo e da officina se façam em dias alternados.

Art. 31. O curso será feito durante 10 mezes, divididos em duas épocas, isto é, de abril a agosto e de setembro a janeiro, havendo férias durante os mezes de fevereiro e março.

Art. 32. O numero de alumnos internos não poderá, sob pretexto algum, exceder de 50.

Art. 33. O ministro, de accordo com o director da escola, e ouvida a congregação, estabelecerá o numero de alumnos externos que deverão ser admittidos annualmente.

Art. 34. A escola comprehenderá duas classes de alumnos externos: matriculados e ouvintes.

Art. 35. São alumnos matriculados os que houverem sido approvados em exames de admissão e satisfeito as exigencias regulamentares para a matricula.

Art. 36. São considerados alumnos ouvintes aquelles que, de accordo com os preceitos regulamentares se inscreverem para acompanhar o curso de uma ou mais cadeiras da escola, devendo ser observado para esse fim o disposto no art. 93 do regulamento geral do ensino agronomico.

Art. 37. São applicados aos alumnos ouvintes da escola os dispositivos do art. 93 do regulamento geral do ensino agronomico, e o numero respectivo não poderá exceder da quinta parte dos alumnos matriculados.

Art. 38. Os alumnos serão arguidos diariamente pelos lentes e pelos preparadores-repetidores, sendo apreciado o valor das lições pelas respectivas notas, que constituirão a média de aproveitamento de cada alumno durante o semestre lectivo.

Art. 39. Os lentes ou os repetidores, depois de cada série de oito a 10 lições, submeterão os alumnos a exames parciais.

Paragrapho unico. Cada alumno deverá submeter-se a um exame parcial por semana.

Art. 40. Além das arguições nas aulas theoricas, os alumnos deverão ser submettidos a provas praticas nos trabalhos dos laboratorios, das officinas e do campo e a nota respectiva entrará na composição da média concernente a cada materia do curso pratico.

CAPITULO IX

DA INSCRIÇÃO DA MATRICULA

Art. 41. Os requerimentos para admissão de alumnos na escola deverão ser apresentados ao director, do dia 1 ao dia 15 do março, acompanhados dos documentos que justifiquem as condições dos candidatos á matricula.

Art. 42. Para a matricula no 1.º anno do curso da escola são exigidas as seguintes condições:

- 1.º, certidão de idade, ou documento equivalente que prove ter o candidato a idade minima de 17 annos e maxima de 21;
- 2.º, attestado de vaccinação e revaccinação;
- 3.º, certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- 4.º, exame de admissão ou certificado do 3.º anno do curso gymnasial, com additamento do exame de Historia do Brazil;
- 5.º, indicação dos titulos ou diplomas que possuir;
- 6.º, identidade de pessoa.

Paragrapho unico. A prova de identidade será feita por meio de attestação escripta de lente da escola, da mesa examinadora ou pessoa conhecida.

Art. 43. A inscrição de matricula poderá ser feita mediante procuração.

Art. 44. Os exames de admissão constarão das seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia geral, especialmente do Brazil e Historia do Brazil.

Art. 45. O ministro nomeará as mesas para o exame de admissão, as quaes serão constituídas por lentes das respectivas materias em institutos officiaes.

Art. 46. Os alumnos que tiverem o 3.º anno do actual curso gymnasial poderão ser matriculados prestando apenas o exame de Historia do Brazil.

Art. 47. Os candidatos approvados em exame de admissão serão classificados por ordem de merecimento pela mesa examinadora e de accordo com esse criterio será feita a matricula.

Art. 48. Tratando-se de matriculandos gratuitos, a escolha do candidato obedecerá ás seguintes regras que representam condições de preferencia:

- 1.º, ter sido aprovado plenamente no exame de admissão ou no curso gymnasial;
- 2.º, ser orphão de pai e mãe;
- 3.º, ser orphão de pai;
- 4.º, ser filho de agricultor, criador ou profissional de industria rural.

Art. 49. Os alumnos que obtiverem distincção em todas as materias do exame de admissão serão dispensados da taxa de matricula, na classe dos externos.

Art. 50. O ministro dispensará annualmente do pagamento de matricula cinco alumnos internos e 10 externos que reunirem as condições do art. 48, devendo ser preferido, em igualdade de circumstancia, os filhos de agricultores, criadores profissionais de industria rural.

Art. 51. Os alumnos contribuintes pagarão, quando internos, 15\$ no acto da matricula e 80\$ em quatro prestações adiantadas.

é no externato 15\$ no acto da matricula e 120\$ em quatro prestações durante o anno lectivo.

Art. 52. As prestações de que trata o artigo anterior, excepto a matricula, poderão ser pagas mensalmente, tratando-se de filho de agricultor, criador, ou profissional de industria rural ou de funcionario publico que proveja impossibilidade de fazer por outro modo as referidas contribuições.

Art. 53. Os candidatos admittidos deverão estar presentes á escola nos dous primeiros dias da abertura do curso, devendo os internos possuir o exoval exigido no regimento interno da escola.

Art. 54. Os alumnos terão direito ao material necessario para o trabalho theorico e pratico.

Art. 55. Os alumnos gratuitos que concluirem o curso serão dispensados do pagamento do diploma.

Art. 56. Si o numero de candidatos exceder ao numero de vagas, poderão os candidatos á matricula gratuita ser admittidos como contribuintes até que se abra vaga.

Art. 57. A condição dos alumnos gratuitos será regida pelos arts. 97 e 98 do regulamento geral do ensino agronomico.

Art. 58. No caso de concorrer grande numero de alumnos á matricula, gosarão de preferença:

1º, os filhos de agricultores, criadores ou profissionais de industria rural;

2º, os que obtiverem melhores notas no exame de admissão ou exhibirem melhores certificados do curso gymnasial;

3º, os que tiverem melhor compleição physica e revelarem maior aptidão para a vida agricola.

CAPITULO X

DO METHODO DE ENSINO E DOS ESTAGIOS

Art. 59. O ensino theorico e pratico da Escola deve obedecer aos mesmos preceitos pedagogicos estabelecidos para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Brazil, differindo apenas, quanto aos primeiros, na menor complexidade dos programmas.

Art. 60. As aulas theoricas deverão ser seguidas de trabalhos nos laboratorios e outras installações affectas ao curso theorico, na fazenda experimental e suas dependências, nas officinas e quizesquer estabelecimentos annexos á Escola.

Art. 61. Após as excursões ou estagios de férias, os alumnos deverão apresentar por escripto ao lente da cadeira o resultado de suas observações, tendo direito a nota que entrará na composição de sua média de exercicios praticos.

Art. 62. Os alumnos deverão acompanhar não só os trabalhos praticos da fazenda experimental, como também os serviços administrativos interessando-se em tudo que se relacione com a receita e despesa e as diversas phazes da contabilidade agricola attinente a cada genero de produção.

Art. 63. As observações attinentes a trabalhos technicos deverão constar de cadernetas especiaes, mencionando cada um dos serviços e a marcha respectiva devendo as mesmas ser examinadas mensalmente pelos lentes ou pelos preparadores e repetidores.

Paragrapho unico. Os alumnos deverão fazer excursões periodicas e estagios de férias, de conformidade com os principios estabelecidos no art. 99 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 64. O curso das sciencias fundamentaes deve ser completado pela pratica diaria nos laboratorios, por trabalhos de microscopia, arborização, desmontagem e montagem deapparelhos, manejo respectivo, collecta de productos naturaes, sua classificação, devendo algumas das collecções da escola ser organizadas pelos proprios alumnos.

Art. 65. A pratica do programma das cadeiras de agricultura, tecnologia industrial agricola, engenharia rural, como das demais cadeiras, deve ser dirigida pelos respectivos lentes e pelos preparadores-repetidores, em complemento do ensino theorico, e será organizada de maneira que os alumnos colaborem nos respectivos trabalhos e se afeiçoem á vida agricola.

Art. 66. A pratica nas officinas para o trabalho da madeira e do ferro e em outras que forem estabelecidas, será orientada pelo lente da 1ª cadeira, auxiliado pelos chefes e pessoal das mesmas e terá o mesmo caracter de obrigatoriedade das aulas theoricas e praticas da escola.

Paragrapho unico. Além do ensino profissional agricola, as escolas de Agricultura tratarão da educação physica dos alumnos, a qual deverá constar de gymnastica, jogos sportivos, exercicios militares e pratica de tiro.

Art. 67. Haverá na escola um estagio final facultativo, para os alumnos que terminarem o curso, o qual deverá ser feito na propria escola, em qualquer dos estabelecimentos annexos ou nos que forem indicados pela Congregação.

Art. 68. O estagio a que se refere o artigo anterior é concernente á pratica de Agricultura, horticultura, arboricultura, fructicultura, zootecnia e tecnologia industrial agricola.

Art. 69. O estagio só poderá ser seguido por alumnos que tenham obtido pelo menos 2/3 de approvações plenas em todo o curso.

Art. 70. Dos alumnos que tiverem de fazer estagio dous dos mais distinctos receberão mensalmente um auxilio pecuniario fixado pelo ministro, ouvido o director da Escola.

Art. 71. Na Escola de Agricultura poderão ser admittidos aprendizes em numero determinado pelo ministro de accordo com a Congregação para se instrurem praticamente em qualquer ramo de agricultura, zootecnia, veterinaria, industria rural, ou nas officinas.

CAPITULO XI

DA DISCIPLINA E DA FREQUENCIA ESCOLAR

Art. 72. A disciplina escolar será mantida de accordo com os preceitos contidos no regimento interno da Escola.

Art. 73. A frequencia dos alumnos ás aulas theoricas e aos trabalhos praticos será fiscalizada pelos inspectores.

Art. 74. O lente, na parte que lhe compete, velará pela frequencia dos alumnos e poderá marcar ponto naquelles que se retirarem da aula ou dos exercicios praticos, sem a precisa licença.

Art. 75. As faltas dos alumnos serão justificadas perante o director.

Art. 76. O alumno que der duas faltas perderá o semestre, interrompendo assim o respectivo curso, que poderá recommençar no anno seguinte, caso de boa conducta e applicação.

Art. 77. Uma falta não justificada equivale a dous pontos.

Art. 78. No caso do alumno faltar a duas aulas no mesmo dia ser-lhe-ha marcado apenas um ponto.

Art. 79. As faltas á aulas ou trabalhos praticos, não poderão ser abonadas senão por motivo de moléstia, provada com attestado medico, ou em caso extraordinario, a juizo da director, ouvido o lente da cadeira.

CAPITULO XII

DOS EXAMES

Art. 80. Os exames geraes da escola serão realizados em uma só época do anno e uma semana depois do encerramento dos cursos.

Art. 81. A promoção do 1º ao 2º semestre de cada anno será feita de accordo com a média do alumno, quer quanto á parte theorica do ensino, quer em relação á pratica.

Art. 82. O alumno que não tiver obtido no conjuncto das materias, o numero de pontos necessario para passar ao 2º semestre, será eliminado, podendo recommençar o curso no anno seguinte.

Paragrapho unico. Esta faculdade não poderá ser concedida senão uma vez durante todo o periodo escolar.

Art. 83. A condição expressa no artigo anterior para promoção de semestre subsiste para admissão ao exame do fim do anno, que será feito exclusivamente em uma só época.

Art. 84. A prova pratica dos exames precederá á theorica e será eliminatória.

Art. 85. Além dos exames geraes haverá os exames parciaes de que trata o art. 39, constando de dissertação oral, escripta ou prova pratica sobre as materias.

Art. 86. Os exames parciaes versarão sobre as materias que houverem sido professadas após o ultimo exame.

Art. 87. A nota dos exames parciaes entrará na composição da média para promoção de semestre e para o exame final.

Art. 88. Encerrado o curso, reunir-se-ha a Congregação para designar as mesas examinadoras e indicar a ordem a que devem obedecer os exames.

Art. 89. Os exames serão feitos por cadeira ou aula e de accordo com os respectivos programmas e não poderão referir-se senão aos assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados.

Art. 90. As mesas examinadoras deverão constar de tres membros no minimo.

Art. 91. A mesa examinadora será presidida pelo lente mais antigo, a quem cabe resolver as questões de ordem que suscitarem no decorrer dos exames e communicar ao director qualquer irregularidade occorrida nos mesmos.

Paragrapho unico. Funcionando o director na mesa examinadora caber-lhe-ha a presidencia da mesa.

Art. 92. Cabe á mesa examinadora indicar ao director o numero de examinadores que deve constituir cada turma.

Art. 93. Si o alumno, antes do inicio do exame, considerar-se incompativel com qualquer dos lentes, poderá usar do direito de representar nesse sentido ao Governo que resolverá o assumpto considerandolo ou não o dito lente impedido de funcionar na mesma mesa.

Art. 94. Haverá para cada materia tres provas: pratica, escripta e oral na ordem indicada, obedecendo a primeira ao dispositivo do art. 84.

Art. 95. As provas práticas e oraes são publicas e as escriptas, serão feitas a portas fechadas.

Art. 96. O julgamento dos exames será feito por votação nominal e em relação a cada materia separadamente.

Art. 97. Será considerado reprovado o alumno que não obtiver maioria de votos favoráveis; approvedo plenamente o que conseguindo esse resultado o obtiver também em 2ª votação, a que immediatamente se procederá; approvedo com distincção o que fôr proposto por qualquer membro da mesa e obtiver em nova votação todos os votos favoráveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno será approvedo simplesmente.

Paragrapho unico. Os grãos de um a cinco corresponderão a simplesmente; os de seis a nove plenamente e o grão 10 a distincção.

CAPITULO XIII

DOS DIPLOMAS E DOS PREMIOS

Art. 98. Os alumnos que concluirem o curso de 3 annos da Escola de Agricultura terão direito ao titulo de agronomo.

Art. 99. Aos que fizerem o estagio de que trata o art. 60, será conferido um diploma especial no qual virá mencionada essa circumstancia.

Art. 100. Aos alumnos que não houverem concluido o curso, tendo sido approvedos em parte delle será concedido um certificado em relação ás respectivas materias.

Art. 101. Os alumnos que concluirem o curso da Escola de Agricultura terão preferencia para os cargos que lhes competirem no Ministerio, de accordo com o grão de ensino e as materias que o constituem.

Art. 102. Aos alumnos que tiverem feito o estagio será dada a preferencia, em igualdade de circumstancias para o preenchimento dos mesmos cargos e para os do magisterio nas escolas praticas da agricultura.

Art. 103. O alumno mais distincto em todas as materias do curso, poderá, após o estagio, ser provido sem concurso em qualquer cadeira de uma escola media ou theoretico-pratica.

§ Unico. Para o cargo do presente artigo o candidato deverá ser proposto pela Congregação, por dous terços de votos, ao Governo, que resolverá sobre a nomeação.

Art. 104. O Governo concederá annualmente a dous dos alumnos mais distinctos do curso e que tenham feito estagio, premio de viagem para aperfeiçoarem seus conhecimentos em paizes de culturas ou industrias rurais similares ás do Brazil.

CAPITULO XIV

DA BIBLIOTHECA E DA SECRETARIA

Art. 105. Haverá uma secretaria e uma bibliotheca communs ao Posto Zootechnico e a Escola de Agricultura, que serão organisadas de accordo com o presente regulamento.

§ Unico. A bibliotheca e a secretaria deverão permanecer durante o anno lectivo todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, á excepção dos domingos e dias feriados da Republica.

Art. 107. Haverá na secretaria os livros indispensaveis para o registro dos diversos actos emanados da directoria do Posto Zootechnico e Escola de Agricultura, podendo o director adoptar outro que a pratica e o desenvolvimento do serviço forem exigindo.

Art. 108. A entrada da secretaria não é facultada aos alumnos; mas a da bibliotheca será franqueada não só a elles como também a qualquer que deseje se aproveitar da instituição.

Art. 109. Os documentos, certidões etc., pedidos a secretaria serão dados mediante autorização do director, sendo assignados pelo escripturario que os tiver escripto e visados pelo secretario bibliothecario.

Paragrapho unico. O documento requerido pagará o sello respectivo.

Art. 110. A bibliotheca possuirá livros, revistas, publicações diversas, que se referirem aos assumptos comprehendidos no posto e na escola.

Art. 111. Na bibliotheca existirá um livro onde serão registrados os nomes dos consultantes e das obras por elles compulsadas.

Art. 112. Os livros, folhetos, mappas, manuscriptos, impressos ou outros documentos só poderão ser retirados da bibliotheca pelos membros do corpo docente mediante requisição feita ao bibliothecario e assinado recibo no livro destinado a este fim.

Paragrapho unico. Ninguém poderá conservar em seu poder livro, revista ou publicação da bibliotheca por mais de 30 dias.

CAPITULO XV

DO ECONOMO

Art. 113. O economo, que ficará sob as ordens do director, será responsavel por tudo que se relacionar com a alimentação dos alumnos e com objectos e mobiliario pertencentes aos mesmos.

Art. 114. O economo providenciará para que sejam diariamente distribuidos com regularidade e a horas determinadas a alimentação dos alumnos, zelando pelo seu preparo e boa qualidade.

Art. 115. Terá sob as suas ordens immediatas todo o pessoal necessario á execução das suas obrigações.

Art. 116. Organizará mensal, quinzenal ou diariamente os pedidos dos generos, e demais artigos necessarios ao preparo da alimentação dos alumnos.

§ 1º. Os pedidos serão registrados em um livro talão e rubricados pelo director da Escola.

§ 2º. No fim de cada mez deverá elle apresentar ao director um balancete geral e detallado dos generos gastos e do seu custo.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 117. O director, o professor de topographia e desenho serão nomeados por decreto, os preparadores-repetidores, o pessoal administrativo, mediante portaria do ministro, e os demais empregados pelo director.

Art. 118. Para os casos de preenchimento das funções de lentes e preparadores-repetidores por chefes de secção e ajudantes do Posto Zootechnico Federal, subsistirá o preceito do artigo anterior.

Art. 119. O medico e pharmaceutico de que trata o paragrapho unico do art. 11 servirão igualmente ao Posto Zootechnico Federal, ficando o pharmaceutico encarregado da pharmacia veterinaria.

Art. 120. O director do estabelecimento, quando em serviço da escola fora da respectiva sede, perceberá, a juizo do ministro a diaria de 15\$; os lentes em identicas condições, perceberão a diaria de 10\$000 e os preparadores-repetidores 8\$000.

Art. 121. O pessoal da escola perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 122. A escola poderá constituir patrimonio, na forma dos arts. 581, 582 e 583 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 123. O ministro expedirá o regimento interno, tendo em vista as bases formuladas pelo director e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendidos no presente regulamento.

Art. 124. O cargo de director da escola será occupado pelo director do Posto Zootechnico.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910.—Rodolpho M. da Rocha Miranda

TABLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA DE AGRICULTURA, ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL. A QUE SE REFERE O REGULAMENTO ANNEXO AO DECRETO N. 8.367 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910

Director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Lente.....	3:400\$000	1:800\$000	5:400\$000
Professor de desenho.....	3:600\$000	1:800\$000	5:000\$000
Preparador-repetidor.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Medico.....	2:000\$000	1:200\$000	3:600\$000
Pharmaceutico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Chefe de jardinicultura.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Chefe de horticultura.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Mestre de gymnastica e exercicios militares.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Economo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Conservador e inspector de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre de officina.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Bedel (salario mensal de 120\$)	—	—	1:400\$000

OBSERVAÇÕES

Os cargos de secretario-bibliothecario, escripturario e os relativos ao pessoal subalterno não figuram na presente tabella por consistirem da que se refere ao pessoal do Posto Zootechnico Federal.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910.—Rodolpho N. da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.371—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 6.747:062\$472, da variante de 8.229 metros, comprehendida entre as estacas 814 e 1.237 da Estrada de Ferro do Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 6.747:062\$472, da variante na extensão de 8.229 metros, comprehendida entre as estacas 814 e 1.237, do trecho approvedo pelo decreto n. 8.274, de 6 de outubro do côr.

rente anno, entre as estações de Perdição e Palestina da Estrada de Ferro de Goyaz, de conformidade com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral da Directoria de Viação e Obras Publicas, da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.372—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva o projecto e orçamento para a construção da ponte sobre o rio Potengy, no Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento na importancia total de 2.474:939\$, apresentados pelo engenheiro João Proença, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para a construção da ponte metallica sobre o Rio Potengy, ligando a cidade do Natal ao actual ponto inicial da mesma estrada; devendo ser adoptados os passadiços para transeuntes pedestre.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910, 89° da Independencia, 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.373—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1910

Declara sem effeito o decreto n. 7.929, de 31 de março de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a não ter a «Western Telegraph Company, Limited», concordado com as condições estabelecidas pelo Governo:

Resolve declarar sem effeito o decreto n. 7.929, de 31 de março de 1910, que autorizou o contracto para aterramento, em Nieheroy, de um cabo telegraphico internacional e equiparação de prazos de concessões anteriores.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910, 89° da Independencia 22° da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá

DECRETO N. 8.303, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910

Dá regulamento ao Posto Zootechnico Federal, creado pelo decreto n. 7.622, de 21 de outubro de 1909, com a denominação de Directoria de Industria Animal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 48, § 1º, da Constituição da Republica e em execução da lei n. 1.696, de 29 de dezembro de 1903, decreta:

Art. 1.º O Posto Zootechnico Federal, a que se refere o decreto n. 8.037, de 26 de maio de 1910, creado pelo decreto n. 7.622, de 21 de outubro de 1910, com a denominação de Directoria de Industria Animal, fica sujeito ao regulamento que com este baixa assignado pelo ministro e secretario de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.303, de 10 de novembro de 1910

CAPITULO I

DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Posto Zootechnico Federal estabelecido em Pinheiro, no Estado do Rio Janeiro, tem por fim promover o desenvolvimento da industria pecuaria e das industrias correlativas do paiz e, principalmente da região em que se acha localizado, ficando-lhe annexa a Escola de Agricultura do que trata o presente regulamento.

Art. 2.º Incumbe ao Posto Zootechnico Federal :

1, estudar theorica e praticamente todos os assumptos referentes á criação do gado e melhoramentos das respectivas raças ;

2, promover a aclimação e multiplicação de animaes de raça, fornecendo aos criadores productos seleccionados ;

3, facilitar aos criadores o melhoramento das raças locais, por meio dos reproductores mais convenientes para esse fim ;

4, cuidar da importação de animaes reproductores, por conta de criadores e agricultores, mediante as condições que forem estabelecidas no regulamento respectivo, expellido pelo Governo ;

5, fornecer animaes reproductores ás estações zootechnicas regionaes, tendo em vista as condições peculiares a cada zona, seus recursos forrageiros e suas necessidades economicas ;

6, promover a selecção das raças nacionaes mais convenientes ;

7, estabelecer o registro genealogico dos animaes dos mesmos postos, das estações zootechnicas, ou pertencentes a particulares, de accordo com o regulamento e as instrucções que regem o assumpto ;

8, dirigir e orientar a organização de concursos e exposições ;

9, ministrar aos criadores instrucções sobre hygieie e alimentação dos animaes, suas habitações e valor nutritivo das forragens, seus methodos de conservação, etc. ;

10, estudar, do ponto de vista agricola, chimico e economico, as forragens nacionaes e estrangeiras ;

11, estudar as molestias e as parasitas que affectam o gado, sua prophylaxia e tratamento ;

12, estudar, theorica e praticamente, os modernos processos relativos á industria de lacticinios, procurando vulgarizá-los entre os interessados ;

13, estudar os melhores processos de conservação e transporte dos productos de origem animal ;

14, manter um serviço de estatística e informações relativamente aos mesmos productos ;

15, interessar-se na propaganda a favor da organização de cooperativas de lacticinios ;

16, estudar as molestias e pragas que affectam as plantas forrageiras e os meios de as debellar ;

17, proceder á analyse das terras de cultura, sementes, adubos, forragens, productos alimenticios de origem animal, etc. ;

18, attender ás consultas dos criadores e agricultores sobre os diferentes assumptos comprehendidos em seu programma ;

19, realizar cursos abreviados sobre zootechnia, veterinaria e industria de lacticinios ;

20, divulgar, por meio de um boletim ou de publicações avulsas, os trabalhos e experimentações a seu cargo.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Art. 3.º Os serviços que competem ao Posto Zootechnico Federal são de duas categorias:

- a) serviços administrativos ;
- b) serviços technicos.

Art. 4.º A direcção e administração do Posto Zootechnico Federal serão confiadas a um director auxiliado do seguinte pessoal:

- 1 secretario-bibliothecario ;
- 1 escriptuario ;
- 1 chefe da Contabilidade ;
- 1 ajudante ;
- 1 porteiro ;
- 1 almoxarife ;

1 continuo e o numero de serventes que for necessario aos differentes serviços.

Parapho unico. O pessoal de que trata o presente artigo será common á Escola de Agricultura.

Art. 5.º O Posto Zootechnico Federal terá o seguinte pessoal subalterno e operario: carpinteiro, ferreiro, feitor, trabalhadores ruraes, vaqueiros, guardas nocturnos, serventes de laboratorios, de estabulo, moços de cavallaria e campeiros, em numero necessario ao serviço.

Art. 6.º O Posto Zootechnico Federal terá as seguintes secções technicas :

- I. Zootechnia e Veterinaria,
- II. Chimica Agricola e Bromatologia.
- III. Secção Agronomica.
- IV. Secção de Leitoria.

Art. 7.º Incumbe á 1ª secção os seguintes assumptos:

- 1, criação, melhoramento e exploração das raças animaes ;
- 2, aclimação e multiplicação de animaes de raças, com o fim de fornecer aos criadores productos seleccionados ;
- 3, melhoramentos das raças animaes ;
- 4, auxiliar a directoria do Posto, nos assumptos referentes á importação de animaes reproductores, por conta de agricultores e criadores ;
- 5, cuidar do registro genealogico dos animaes ;

6, fornecer os dados precisos para a organização de concursos e exposições do animaes;

7, estudar as questões attinentes á hygiene e alimentação dos animaes e suas habitações;

8, informações e estatística sobre todos os assumptos referentes aos animaes e seus productos, inclusive o respectivo transporte;

9, realizar cursos abreviados sobre sua especialidade, de accordo com o presente regulamento;

10, realizar estudos sobre as molestias e as parasitas que affectam o gado, sua prophylaxia e tratamento;

11, tratamento dos animaes dos postos e das regiões circumvizinhas.

Art. 8.º A 2ª secção incumba:

1, analyse das terras de cultura, adubos, correctivos;

2, estudos clinicos e physiologicos sobre o valor nutritivo das forragens e productos destinados á alimentação do gado e forragens alimenticias de origem animal;

3, estudos das molestias communs ás plantas forrageiras e meios de as combater.

Art. 9.º A 3ª secção incumba:

1, cultura de forragens nacionaes e estrangeiras, quer do ponto de vista experimental, quer para alimentação dos animaes do Posto;

2, estabelecimento de prados artificiaes e melhoramentos dos prados naturaes;

3, trabalhos e experiencias relativas á drenagem e irrigação;

4, selecção das sementes;

5, ensaios e demonstrações com instrumentos agricolas, applicados á cultura, colheita e preparo das forragens;

6, estudo e pratica dos processos relativos á conservação das forragens;

7, observações meteorologicas e climatologicas.

Art. 10. A 4ª secção incumba:

1, estudo technologico do leite;

2, fabricação do queijo e da manteiga e utilização dos sub-productos da fabricação;

3, processos de conservação e transporte dos mesmos productos;

4, fornecimento dos dados precisos para organização de cooperativas de lacticinios.

CAPITULO III

DAS INSTALAÇÕES DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Art. 11. O Posto Zootechnico Federal terá, além dos animaes de diferentes raças e das installações respectivas, as seguintes dependencias:

1, gabinete de zootechnia, com esqueletos, preparações anatomicas, modelos para estudo de anatomia e physiologia;

2, laboratorio de bacteriologia, pharmacia veterinaria, hospital veterinario, sala de autopsias, banheiro e polyclinica;

3, laboratorio de chimica agricola e bromatologia;

4, laboratorio de phytopathologia e entomologia;

5, fazenda experimental, com campos de experiencia e demonstração;

6, campos de cultura;

7, installação para industria de lacticinios e laboratorios;

8, bibliotheca;

9, posto meteorologico;

10, deposito de machinas agricolas.

CAPITULO IV

DO PESSOAL TECNICO DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Art. 12. O Posto Zootechnico Federal terá o seguinte pessoal tecnico:

Primeira secção

1 Chefe de secção de Zootechnia e Veterinaria, que será o director do Posto;

2 Ajudantes de Zootechnia;

1 Ajudante veterinario;

1 Auxiliar de 1ª classe (picador);

3 Auxiliares de 2ª classe, sendo um avicultor.

Segunda secção

1 Chefe da secção de Chimica Agricola e Bromatologia;

1 Ajudante de Chimica Agricola;

1 Ajudante de Bromatologia;

1 Ajudante de Phytopathologia e Entomologia.

Tercera secção

1 Chefe da secção agronomica (agronomo);

1 Ajudante;

1 Auxiliar de 1ª classe;

1 Jardineiro horticultor.

Quarta secção

1 Chefe de leiteria;

1 Auxiliar de 2ª classe.

Art. 13. Os chefes e os ajudantes das diferentes secções deverão ser profissionais de reconhecida capacidade scientifica que, além dos diplomas obtidos em institutos scientificos, nacionaes ou estrangeiros, apresentem attestados de exercicio de identicas funções em estabelecimento similar, por dous annos, no minimo.

Art. 14. Para chefes e ajudantes de qualquer das secções serão preferidos em igualdade de circumstancia diplomados por escolas de agricultura.

Art. 15. O cargo de ajudante veterinario da 1ª secção deverá ser exercido por veterinario, devendo ser preferido aquelle que tenha feito tirocinio de bacteriologia.

Art. 16. Os cargos de auxiliares da 1ª, 3ª e 4ª secções deverão ser exercidos por pessoas que tenham tirocinio pratico em cada um dos assumptos.

Art. 17. Para o cargo de auxiliar de qualquer das secções será preferido nacional, quando o houver com a capacidade tecnica exigida.

Art. 18. Não havendo especialistas no paiz, serão contractados technicos estrangeiros.

CAPITULO V

DOS CURSOS NO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Art. 19. Haverá no Posto Zootechnico Federal cursos abreviados para adultos, destinados ao ensino pratico das diferentes especialidades.

Art. 20. O curso theorico de zootechnia, constará de noções elementares sobre o exterior dos animaes domesticos, suas diferentes raças, reprodução, criação, hygiene, alimentação e cuidados que lhes devem ser dispensados.

§ 1.º No curso de zootechnia haverá uma divisão especial para o estudo theorico e pratico da avicultura, destinado a ministrar aos alumnos de ambos os sexos conhecimentos precisos para dirigir um estabelecimento dessa especialidade, mediante processos aperfeiçoados, naturaes ou artificiaes.

§ 2.º O programma de ensino de avicultura abrangerá a incubação e criação, por processos naturaes e artificiaes, sacrificio, preparação e expedição de aves, estudo das raças mais convenientes a cada região em relação aos seus productos, etc.

Art. 21. O ensino da agrostologia comprehenderá noções elementares sobre o solo, clima, prados naturaes e artificiaes, irrigação e drenagem, forragens nacionaes e estrangeiras, seu valor nutritivo, produção racional, methods de conservação e pratica do contabilidade.

Art. 22. No curso theorico de lacticinios e de fabrico de queijo, serão ministrados aos alumnos conhecimentos elementares sobre composição do leite, alterações, falsificação e meios de verificá-las, installações de leiteria, venda, transporte do leite, fabricação do queijo e manteiga.

Art. 23. Os cursos abreviados serão dados, de dous a tres mezes, em todos os dias uteis, a alumnos externos de ambos os sexos, que satisfaçam as seguintes condições:

a) ter, pelo menos, 14 annos de idade;

b) exhibir certificado de instrução primaria;

c) declarar que seguirão regularmente os cursos e se prestarão aos trabalhos praticos, compatíveis com sua idade e constituição physica.

Art. 24. O director do Posto Zootechnico Federal, de accordo com os chefes de secções, indicará annualmente ao ministro o numero de alumnos que deverão ser admittidos nos cursos.

Paragrapho unico. Quando o numero de candidatos exceder ao numero fixado para a admissão, proceder-se-ha a concurso entre elles, versando o mesmo concurso sobre as materias do ensino primario.

Art. 25. Além dos cursos referidos, haverá no Posto Zootechnico Federal conferencias sobre os assumptos das diferentes especialidades, podendo tambem essas conferencias ser realizadas fora da sede do mesmo posto.

Art. 26. No regimento interno do Posto Zootechnico Federal, serão indicadas as condições dos cursos e das conferencias referidas.

Art. 27. No fim dos cursos, os alumnos serão submettidos a um exame pratico, nas condições que forem estabelecidas e receberão um certificado de capacidade.

CAPITULO VI

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECNICO DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete ao director:

1.º, orientar, dirigir e fiscalizar os serviços a cargo do estabelecimento, distribuindo-os respectivamente pelo pessoal tecnico, administrativo e operario de que o mesmo se compõe;

2º, exercer sem acumulação de vencimentos, as funções de chefe da secção de zootechnia, e o de director da Escola de Agricultura annexa ao mesmo posto;

3º, organizar, de accordo com os chefes das diferentes secções, o programma dos cursos abreviados;

4º, superintender em todos os serviços administrativos, velando pela contabilidade da escola, do posto, inclusive da fazenda experimental;

5º, dirigir e fiscalizar os postos de selecção e as estações zootechnicas que se fundarem no Estado do Rio ou em zonas limitrophes, conforme o regulamento geral do ensino agronomico;

6º, manter e fazer manter as relações do ministro, em relação aos serviços a seu cargo;

7º, propor ao ministro as medidas que lhe parecerem uteis á regularidade e desenvolvimento do posto;

8º, elaborar o regimento interno do posto submettendo-o á approvação do ministro;

9º, autorizar despesas, obras, encomendas e fornecimentos em proveito do posto e da escola observando as instrucções adoptadas pela circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910;

10, receber e assignar a correspondencia official;

11, organizar e fazer organizar as instrucções que tiverem de ser expedidas em relação a qualquer dos serviços a seu cargo;

12, encaminhar aos chefes das secções technicas as consultas dirigidas por lavradores, criadores ou profissionais de industria rural, relativamente a qualquer dos assumptos de que se occupa o Posto;

13, promover conferencias e demonstrações sobre assumptos attinentes ás materias das diferentes secções;

14, dirigir o Boletim do Posto Zootechnico Federal com a collaboração do pessoal tecnico;

15, cumprir e fazer cumprir as instrucções para utilização dos reproductores pelos criadores para melhoramento das raças;

16, dar posse ao pessoal, sob sua direcção, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

17, impor ao pessoal as penas disciplinares que lhe competir na forma do artigo;

18, assignar a folha de vencimentos dos funcionarios, concedendo ou não a justificação das faltas commetidas durante o mez, tendo em vista o livro do ponto e requisitar o respectivo pagamento;

19, dar parecer sobre as contas de fornecimentos feitos ao Posto e requisitar do ministro o respectivo pagamento;

20, exercer quaisquer attribuições que lhe sejam confiadas em virtude do presente regulamento e outras disposições em vigor;

21, manter a disciplina e a ordem do estabelecimento;

22, apresentar annualmente ao ministro o relatório concernente aos serviços ao seu cargo;

23, apresentar trimestralmente ao ministro balancete da receita do Posto e da Fazenda Experimental.

Art. 29. O director em seus impedimentos será substituído por um dos chefes de secção indicado pelo ministro.

Art. 30. O director tem direito a residir no edificio do Posto.

Art. 31. Ao secretario-bibliothecario, que será comum á Escola de Agricultura compete:

1, receber e encaminhar os papeis dirigidos ao director, quer se relacionem com o Posto, quer com a Escola de Agricultura;

2, distribuir pelos respectivos chefes das secções e do pessoal docente da escola os papeis dirigidos ao director e cuja solução dependa de informação dos mesmos;

3, receber dos chefes de secção, encaminhando ao director os papeis que por elle tiverem de ser despachados;

4, fazer e mandar fazer a correspondencia do Posto e da Escola de Agricultura, de accordo com as instrucções que lhe forem ministradas pelo director;

5, ter sob sua guarda e responsabilidade os moveis e mais objectos pertencentes á secretaria;

6, organizar o attestado de frequencia dos diversos funcionarios do Posto e da Escola para confecção das respectivas folhas de pagamento;

7, registrar em livro competente os assentamentos relativos aos funcionarios do Posto e da Escola;

8, comparecer ás sessões da Congregação da Escola de Agricultura, ler o expediente e lavrar as respectivas actas;

9, abrir e encerrar, assignando com o director, todos os termos de concurso dos lentes e preparadores-repetidores e inscripção de matricula e exame dos alumnos;

10, lavrar e fazer lavrar assignando com o director os termos de posse do pessoal docente e administrativo como os de exames e do gráo;

11, informar por escripto todas as petições que houverem de ser submettidas ao director ou á congregação;

12, prestar as informações que lhe forem pedidas nas sessões da Congregação;

13, cumprir qualquer obrigação que for attribuida no regimento interno;

14, velar pela conservação e boa ordem da bibliotheca comum aos estabelecimentos;

15, organizar o catalogo dos livros, revistas, folhetos, mappas, publicações existentes na bibliotheca, pelo systema mais adiantado mantendo-a em condições de facilitar a consulta;

16, apresentar annualmente ao director a estatística das obras consultadas e das que foram adquiridas;

17, fazer a escripturação dos livros da bibliotheca tendo-os sempre em dia e na melhor ordem;

18, promover a distribuição do Boletim do Posto, estabelecendo relações de permuta com publicações scientificas nacionaes e estrangeiras;

19, Propor ao director por si ou por indicação dos lentes, e dos chefes de secção e dos ajudantes do Posto que exercerem as funções de lentes da Escola de Agricultura, a compra de livros e assignaturas de revistas scientificas, preferindo sempre as publicações que se referirem aos assumptos do curso;

20, alterar periodicamente o catalogo de modo a incluir nelle os livros adquiridos.

Art. 32. Ao escripturario auxiliar do secretario-bibliothecario incumbem:

1, auxiliar o secretario em todos os serviços a seu cargo segundo as instrucções que delle receber;

2, substitui-lo em seus impedimentos temporarios.

Art. 33. Ao encarregado da contabilidade incumbem:

1, ter sob sua guarda e mediante fiscalização do director todos os assumptos referentes á receita e despesa do Posto e da Escola de Agricultura;

2, fazer a escripturação da receita e despesa dos dois estabelecimentos, em livros proprios rubricados pelo director;

3, processar as contas de fornecimento que lhe forem remetidas, submettendo-as ao estudo e approvação do director;

4, organizar as folhas de pagamento do pessoal, de conformidade com os attestados de frequencia fornecidos pelo secretario;

5, fazer o inventario de todo o material do Posto e da Escola, additando regularmente ao mesmo as novas aquisições feitas;

6, concorrer para que as despesas sejam realizadas dentro dos recursos orçamentarios, apresentando semanalmente ao director o estado das verbas dos diferentes serviços;

7, organizar os balancetes que houverem de ser remetidos ao ministerio;

8, auxiliar o director na fiscalização do material fornecido aos dois estabelecimentos.

Art. 34. Ao escripturario auxiliar do encarregado da contabilidade compete prestar collaboração ao mesmo funcionario em todos os serviços que lhe competem e substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 35. A cada um dos chefes de secção technica incumbem:

1, dirigir os serviços attinentes á sua secção, executando os que lhe couberem e distribuindo as obrigações correspondentes ás funções dos ajudantes e auxiliares;

2, velar pela fiel execução do Regulamento do Posto, na parte referente aos trabalhos technicos da secção e á boa ordem e disciplina;

3, attender ás consultas sobre assumptos technicos que lhe forem dirigidas por intermedio do director do Posto;

4, proceder aos estudos e experimentações que lhe forem indicados pelo director do Posto;

5, exercer as funções de lente da Escola de Agricultura, conforme sua especialidade;

6, collaborar nos cursos abreviados, a que se refere o presente regulamento, quando lhe couber;

7, dirigir e orientar os alumnos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que tiverem de realizar o curso de especialização da mesma escola na secção a seu cargo;

8, organizar e submeter á apreciação do director o programma dos trabalhos technicos da secção;

9, fazer conferencias sobre a materia de sua especialidade quando lhe for indicado pelo director de accordo com as ordens emanadas do Governo;

10, collaborar nas publicações que forem feitas pelo Posto;

11, fiscalizar os trabalhos sob sua direcção;

12, comunicar ao director os factos anormaes que occorrem no exercicio de suas funções;

13, fazer registrar todos os trabalhos realizados na secção, apresentando sobre elles relatório circunstanciado ao director, no fim de cada semestre.

Art. 36. O chefe de secção será substituído nos seus impedimentos pelo ajudante que for designado pelo ministro, ouvido o director.

Art. 37. Aos ajudantes incumbem:

1, executar os serviços referentes á sua especialidade e auxiliar o chefe, sempre que for necessario;

2, organizar o programma dos serviços concernentes á sua especialidade, sujeitando-os á apreciação do respectivo chefe;

3, exercer as funções de lente ou preparador-repetidor conforme for designado no presente regulamento.

4, cooperar com os chefes na realização dos cursos de adultos, conferências, na elaboração de trabalhos científicos, e nas publicações do Posto;

5, registrar todos os trabalhos realizados e apresentar sobre elles relatório circunstanciado ao chefe no fim de cada semestre;

6, orientar os alumnos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e os da Escola de Agricultura, que fizerem o curso de especialização ou o estagio sob sua direcção;

7, ter sob sua responsabilidade o material a seu cargo.

Art. 38. Aos ajudantes de zootechnia da secção, além dos deveres do artigo anterior, incumbem velar pela hygiene e alimentação dos animaes domesticos, fiscalizando os respectivos serviços.

Art. 39. Ao ajudante veterinário incumbem:

1, inspecionar diariamente os animaes do Posto;

2, examinar e submeter a tratamento os animaes doentes.

3, prescrever as medidas prophylaticas que julgar necessarias em caso de epizootia;

4, attestar a morte dos animaes, indicando as causas que a determinaram;

5, dar consultas na polyclinica do Posto;

6, attender ás requisições que lhe forem feitas por intermedio do chefe para tratamento de qualquer animal doente, seja pertencente ao Posto ou de propriedade particular;

7, realizar pesquisas e estudos bacteriologicos no laboratorio da secção;

8, dar parte ao chefe do estado em que encontrar os animaes na visita a diaria que deve proceder.

Art. 40. A cada um dos auxiliares da secção incumbem cumprir os deveres, inherentes ás suas funções e dar execução ás ordens que lhe forem transmittidas pelos chefes e ajudantes da secção.

Art. 41. Ao porteiro compete:

1, abrir e fechar o edificio do Posto e da Escola;

2, cuidar da segurança e asseio do edificio;

3, comprar, de ordem do director, os objectos para o serviço do Posto e da Escola que lhe forem indicados e apresentar as contas documentadas das despesas;

4, attender ás despesas minutas do Posto e da Escola, de accordo com as ordens que receber do director;

5, expedir toda a correspondencia official e as publicações do Posto;

6, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo ao director a dispensa dos que não servirem bem;

7, encerrar o posto dos continuos, bedéis e serventes;

8, representar ao director sobre o procedimento dos continuos, bedéis e serventes;

9, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pelo encarregado de contabilidade, todos os moveis pertencentes ao Posto e à Escola.

Art. 42. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e recados dentro do Posto e da Escola.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. Fundando-se no Estado do Rio de Janeiro posto de selecção do gado nacional, por conta do Governo Federal ou mediante auxilio do mesmo, ficará o referido estabelecimento subordinado ao Posto Zootechnico Federal, conquanto tenha direcção separada, na forma do art. 487, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro do 1910.

Art. 44. Ficarão igualmente subordinadas ao Posto Zootechnico Federal as estações zootechnicas que se fundarem no mesmo Estado, de conformidade com o art. 488 do mesmo decreto.

Art. 45. Em instruções especiaes elaboradas pelo director do Posto Zootechnico Federal e approvadas pelo ministro, que as expedirá, serão estabelecidas as regras para a utilização dos animaes reproductores, por parte dos criadores.

Art. 46. O director do Posto Zootechnico e os chefes de secção serão nomeados por decreto, os ajudantes, auxiliares, secretario e o pessoal administrativo, mediante portaria do ministro e o pessoal subalterno, operario e trabalhadores, pelo director.

Art. 47. Não havendo technicos nacionaes, serão contractados estrangeiros, que terão os vencimentos consignados nos respectivos contratos.

Art. 48. No Posto Zootechnico Federal poderão ser admittidos, a juizo do ministro, ouvido o director, aprendizes gratuitos, sem numero determinado, principalmente filhos de agricultores e criadores que queiram estudar qualquer dos assumptos das secções técnicas.

Art. 49. No Posto Zootechnico Federal e nas estações zootechnicas regionaes serão realizadas periodicamente pelos chefes de serviço e seus ajudantes, conferencias de caracter pratico, especialmente destinadas aos agricultores e criadores.

Art. 50. Será publicado semestralmente um boletim, dirigido pelo director do Posto, com a collaboração do pessoal tecnico, no qual serão publicados trabalhos uteis aos agricultores e criadores,

principalmente os resultados das pesquisas e estudos do estabelecimento.

Art. 51. As receitas provenientes da venda de diversos productos da fazenda experimentada e das taxas de cubrição, serão utilizadas em diversos melhoramentos, no Posto Zootechnico e Escola de Agricultura.

Art. 52. O pessoal tecnico do Posto deverá igualmente collaborar no boletim do ministerio.

Art. 53. O pessoal do Posto Zootechnico Federal terá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 54. O ministro expedirá as instrucções necessarias á execução do presente regulamento.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, A QUE SE REFERE O REGULAMENTO ANNEXO AO DECRETO N. 8.366, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910

Pessoal tecnico			
Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....		6:000\$000	18:000\$000
Chefe de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliar de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Pessoal administrativo			
Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Secretario-bibliothecario....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefe da Contabilidade.....	4:000\$000	2:400\$000	7:200\$000
Ajudante.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escriptuario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Almoxarife.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Operario (salario mensal) 150; a 210\$000.

Feitor (salario mensal) 150\$000.

Trabalhadores rurais, vaqueiros, serventes de laboratorio, de estabulo, moços de cavallaria e campeiros (salario mensal) de 30\$ a 120\$000.

Observações

No Posto Zootechnico terão alojamento sem mobilia, além do director e porteiro, o pessoal indispensavel da 1ª, 3ª e 4ª secções técnicas, conforme o exigirem os serviços a juizo do ministro, ouvido o director.

O director do Posto Zootechnico Federal, quando em serviço, vencerá a diaria de 15\$; os chefes de secção, de 10\$ e os ajudantes, de 8\$000.

A presente tabella só entrará em vigor a 1 de janeiro de 1911.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Rogo vos digneis de conceder-me a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:147\$128, affim de indemnizar o cofre dos orphãos de igual quantia pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Oliveira, e que, tendo sido recolhida aos cofres da Delegação Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia em 27 de novembro de 1891, foi dalli fraudulentamente retirada.

Dos documentos juntos ao officio daquella delegacia n. 29, de 10 agosto do corrente anno, e dos demais que, inclusos, tenho a honra de vos remetter, verificareis a procedencia da presente solicitação.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda, em 14 de novembro de 1910 — N.º 39.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 11:147\$128, affim de indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia, pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Oliveira, e fraudulentamente retirada da Delegação Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração. — Leopoldo de Bulhões

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.279, desta data, que concede ao Dr. Eduardo Pindaliba de Matos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que a ompañharam vossa mensagem de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910 —
Directoria da Justiça — 1ª secção.

Sr. 1º secretario do Senado Federal —
Tenho a honra de passar ás vossas mãos,
para os fins convenientes, a mensagem do
Sr. Presidente da Republica concernente á
resolução do Congresso Nacional que con-
cede ao Dr. Eduardo Pindaliba de Mattos,
ministro e presidente do Supremo Tribunal
Federal, um anno de licença, com todos os
vencimentos, para tratamento de saúde.—
Saude e fraternidade.— *Esmeraldino O. T.
Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez:

Foi concedido ao Dr. João Vieira de Araujo, lence jubilação da Faculdade de Direito do Recife, de accordo com o accordo do Supremo Tribunal Federal n. 1.622, de 5 de outubro findo, o acrescimo de 50 %, de seus vencimentos, na importancia de 3:000\$ annuaes, correspondente a 35 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 10 de abril de 1902, data anterior á do decreto de 7 de março de 1907 que o jubilaou no dito cargo.

Foram reformados com o soldo por inteiro:

Nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.598, de 26 de junho de 1905, o 2º sargento e o cabo de esquadra da Força Policial Benvenuto Zeferino Niemeyer de Mello e Antonio Ataliba Bittencourt;

Nos termos do § 2º, do art. 157, do regulamento, aprovado pelo decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros José Gonçalves.

Foram declarados sem effecto os decretos de 22 de agosto de 1907 e 24 de dezembro de 1908, pelos quaes foram nomeados o capitão Felinto Americo de Meirelles, o major Argemiro de Souza Oliveira e o pharmaceutico Pedro Francisco da Silva para os logares de ajudante do procurador da Republica e de 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de S. Felix, na secção da Bahia, visto não terem sido solicitados no prazo legal.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Imperatriz

1º supplente—João Rodrigues Bandeira.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Ipoecira

Primeiro supplente, João Cicero Memoria.

Municipio de Umay

Primeiro supplente, Fausto Moreira da Costa;

Terceiro supplente, Ignacio Rubim de Albuquerque.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Corrente

Primeiro supplente, João Evangelista Nogueira.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Guarabira

Primeiro supplente, tenente-coronel Manoel Pereira da Silva Simões.

Ministerio da Fazenda

Por decreto: de 12 do corrente, foram nomeados:

O inspector extinto da Alfandega do Maranhão José Bernardino Dias da Silva, para o logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, sendo exonerado, a seu pedido, do mesmo logar, o 1º escripturario do Thesouro Nacional Francisco José Castro Pereira;

O bacharel Nuno Pinheiro de Andrade, para o logar de official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sendo exonerado, a pedido, desse mesmo logar, o bacharel Auto de Sá.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

4º escripturario, Augusto de Drago Carvalho.

Para a Alfandega do Pernambuco:

2º escripturario, o 3º da mesma alfandega Ulysses Pernambucano de Mello; 3º escripturario, o 4º Armando Ferreira Baltar; 4º escripturario, Levinio de Carvalho Pitombo.

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas:

3º escripturario, o 2º da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy, Perminio de Castro Silva.

Para a Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy:

2º escripturario, Catão da Camara Pinto.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do corrente, foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, por antiguidade, no corpo de commissarios da Armada, ao posto de 2º tenente commissario, o sub-commissario Ernani Pivatolli;

De conformidade com o art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 6.865, de 27 de fevereiro de 1908, no quadro extraordinario, a capitão de corveta engenheiro naval o capitão tenente engenheiro naval Cleto Ladislau Tourinho Japi-assu.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Justino José de Macedo Coimbra, do cargo de capitão do corpo do Estado do Pernambuco;

O capitão de corveta Augusto Carlos de Souza e Silva, do cargo de addido naval á legação do Brazil na França;

A pedido, o capitão de mar e guerra, João Pereira Leite, do cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada;

O primeiro-tenente João Soares de Pinna, do lugar de ajudante de ordens da Presidencia da Republica;

O capitão de corveta José Maria Penido, do lugar de sub-chefe da Casa Militar da Presidencia da Republica;

O 1º tenente Jorge Dodsworth Martins, do lugar de ajudante de ordens da Presidencia da Republica.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Joaquim Machado da Cunha para exercer o cargo de capitão do porto de Pernambuco;

O capitão de corveta José Maria Penido para exercer o cargo de addido naval á Legação do Brazil na França.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 3 do corrente foram nomeados, de accordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, 2ºs tenentes intendentes de 5ª classe os primeiros sargentos amanuenses Felcissimo Cardoso e Leonidas Cardoso.

Por outros de 12 do corrente:

Foram promovidos, no Corpo de Saude, a capitão medico do Exercito, os 1ºs tenentes medicos Drs. Lindolpho Costa, João Cavalcante Ferreira de Mello e Marcos Charnet Contreiras, todos com a antiguidade de 20 de janeiro findo.

Foram nomeados 1ºs tenentes medicos do Exercito os Drs. Horacio Hongria, João de Castro Tarche de Faria e Manoel Arthur Dantas Seve, e, de accordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, 2º tenente intendente da 5ª classe o primeiro sargento Pedro Victoriano Manoel da Silva.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, do quadro supplementar para a 6ª bateria do 2º batalhão o capitão João Barges Fortes e desta bateria e batalhão para aquelle quadro o capitão Jonathas Borges Fortes;

Na arma de cavallaria, para o quadro supplementar o major do 6º regimento Innocencio Velloso Pederneiras; do quadro ordinario para o quadro supplementar o major Eduardo José Barbosa Junior e deste quadro para aquelle, sendo classificado no 14º regimento, o major Herculano de Araujo;

Na arma de infantaria, do 20º batalhão do 7º regimento para o 41º batalhão do 14º, o major Miguel da Cunha Martins, da 3ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento para a 1ª do 57º batalhão do 13º, o capitão Demetrio Floduardo da Silva Azevedo, da 1ª companhia deste batalhão e regimento para a 3ª do 31º, batalhão daquelle regimento, o capitão José Carlos Vital da Silva Filho, do quadro supplementar para o quadro ordinario, o capitão Appollinario Pereira Bustamante e deste quadro para aquelle o capitão Manoel Joaquim de Sant'Anna, e para a 2ª classe do Exercito ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o major do 41º batalhão do 14º regimento Leopoldo José Ortiz da Silva, visto ter sido julgado soffrer de moléstia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço.

Foi classificado no 20º gathalhão do 7º regimento de infantaria o major Alfredo Menna Barreto Ferreira.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901, e 4.409 de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 7 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Tenente-coronel Clodoaldo da Fonseca majores José Carlos Lameignère Teixeira, Emilio dos Santos Cabral, Manoel Onofre Muniz Ribeiro e capitães Francisco Florindo da Silva Ramos, Francisco Xavier do Carmo Junior e Virgilio Mariano de Campos;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Major medico Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt; capitão José Appollinario da Fontoura Rodrigues; 1º tenente José Maria Franco Ferreira; 2º tenente Alexandre Theodoro Pereira de Mello, aspirante a official João Pacifico de Carvalho e cabo de esquadra da 8ª companhia de caçadores Luiz Jaunario da Cruz;

Melalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços :

Capitão medico Dr. Alvaro de Paula Guimarães; 1º tenente Homero Maissonette e 1º sargento archista da 6ª companhia de caçadores Pedro Casimiro de Castro.

Por outro de 14 do corrente, foi concedida ao general de divisão Marciiano de Magalhães a exoneração que pediu do cargo de chefe do grande estado-maior do Exército.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decretos de 12 do corrente foram apresentados os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Olympio Saraiva de Carvalho, no lugar de conferente de 1ª classe, Antonio Joaquim de Moraes, no de 2ª escripturario, e Annibal da Silveira, no de trabalhador da 5ª divisão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 11 do corrente foram nomeados delegados fiscaes do Governo junto ao Externato Santo Antonio Zaccaria o Dr. Eugenio Barroso do Amaral e junto ao Gymnasio Anchieta, em Porto Alegre, Sr. João Ferreira Pacheco, durante o impedimento do effectivo.

Expediente de 9 de novembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Direito do S. Paulo que o Governo não pôde aceitar a indicação do bacharel José Mendes para, independentemente de concurso, ser nomeado substituto da 1ª secção daquela faculdade, à vista do disposto no art. 66, § 1º, do Código do Ensino, em virtude do qual somente depois de encerradas as inscrições poderá a congregação tomar conhecimento do pedidos de dispensa de concurso ;

Ao delegado fiscal do Governo junto à Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, haver-se resolvido adiar para 1 de dezembro vindouro o inicio dos exames da primeira época.

Requerimento despachado

Ernani Corrêa, pedindo dispensa do exame preparatorio de algebra para matricula no curso de pharmacia. — Indeferido.

Dia 10

Foi naturalizado brasileiro Luiz Lopes Pereira, natural de Portugal, residente nesta cidade.

— Foi mandado admittir, como alumno externo gratuito, quando houver vaga, no Collegio Abilio, nesta Capital, o menor Oswaldo Ferreira Guimarães, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimento despachado

Augusto Victor do Espirito Santo, alumno do Externato Pedro II, pedindo dispensa de exames finais em que já foi approvado. — Junta certificado.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado o Dr. Antenor Octavio de Araujo Costa para exercer interinamente o lugar de medico legista da Força Policial, durante o impedimento do effectivo Dr. Guilherme Rocha Filho.

Expediente de 12 de novembro de 1910

Concederam se quatro mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Fernando Luiz Vieira Ferreira.

Foram prorogadas :

Por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o serventuario vitalicio do officio de escriptão da 5ª Vara Criminal desta Capital Alberto Lima da Fonseca ;

Por igual tempo, tambem sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, para tratar de negocios de seu interesse, o tenente medico da Força Policial Dr. Claudio de Souza Leite.

Transmittiram-se :

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, affirm de ser informado e instruido, o requerimento de Sebastião Teixeira de Siqueira pedindo commutação da pena a que foi condemnado como incurso no grau maximo do art. 338, § 2º do Código Penal ;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, affirm de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de direito da comarca de Santo Thirso, em Portugal ás justicas do mesmo Estado, a requerimento de Mancel Antonio de Carvalho, para citação de Bernadino Ferreira Maia ;

Ao governador do Estado do Amazonas, affirm de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de Custodia Carneiro pedindo que seja posto em liberdade seu marido Othoniel Lima, preso na Casa de Detenção da capital do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Julio Henrique dos Santos, tenente aggregado da Força Policial, pedindo pagamento da differença de gratificação de residencia. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao general commandante.

Erminio Gomes da Silveira, musico da mesma corporação, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao general commandante.

José Joaquim Maia, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo cancellamento da nota. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao coronel commandante.

Luiz Armando Lopes Ribeiro, 2º sargento da Força Policial, pedindo dispensa de sargenteação. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Albino Rodrigues de Souza. — Indeferido em vista da informação junta do Dr. director geral de Saude Publica.

Pelo Sr. director :

Antonio Nogueira (2º districto). — Deferido até quando esta directoria julgar opportuna.

Manoel Joaquim da Silveira (4º districto). — Approvado nos termos da informação.

Costa Silva & Comp. (4º districto). — Deferido de accordo com a informação.

João Alves Conte (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim José Teixeira (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Luiz Lima Tavares (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim Ferreira (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Antonio Rodrigues Serpa (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Ignacio Pinto da Fonseca (4º districto). — São concedidos 9 dias.

Augusto Manoel Martins (4º districto). — Não pôde ser attendido.

José de Souza Mendes (5º districto). — Approvado nos termos da informação.

Isabel Eliza da Costa Motta (6º districto). — São concedidos 30 dias.

Haupt & Comp. (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Capitão Manoel Cerqueira da Magalhães (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim Dominicus da Silva (9º districto). — São concedidos 10 dias.

José Viegas Vaz. — Deferido.

Dr. Aurelio Olorico Antunes. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente ;
Foi cancellada a nota a bem do serviço publico, constante da portaria de 17 de dezembro de 1901, pela qual foi exonerado o escripturario desta secretaria Joaquim Jacobino Freire.

Fica exonerado, por haver accettato outro emprego, o Dr. Eugenio de Macedo Torres, delegado do 20º districto policial.

Foram transferidos os escriptores Joaquim de Paula Ribeiro, do 14º para o 17º districto, e Dilermando de Albuquerque, do 17º para o 14º districto.

Foi exonerado, a pedido, o 1º supplente do 10º districto policial Sydney Haddock Lobo.

— Foram transferidos :
O 2º supplente Antenor Coelho da Silva, do 5º para o 8º districto ; deste para o 10º, o 2º supplente José Carlos Moreira Guimarães e, do 10º para o 5º, o 2º supplente capitão Victor Marks ;

Do 23º districto para o 7º, o commissario de 2ª classe Carlos Pinto de Sá ;

Os commissarios Adroaldo Solon Ribeiro, do 9º districto para o 1º, e deste para aquelle Sydrônio José de Oliveira.

— Foi exonerado a pedido, do cargo de delegado auxiliar o Dr. Astolpho Vieira do Rezende.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 12 de novembro, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o Sr. bacharel em direito Cassiano Machado Tavares Bastos, e nomeado para esse cargo o Sr. bacharel em direito Ayres de Maia Monteiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente foram nomeados :

Matheus Lemos para o lugar de escriptão do terceiro posto fiscal do alto Purús, territorio do Acre ;

Luiz Cordeiro, para delegado da Directoria do Estatistica Commercial no Estado do Pará ;

Telemaco Pereira Cardoso, para agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

Para o Estado da Bahia, collectores das rendas federaes :

Em Maragogipe — Firmino Corrêa de Araujo Peixoto ;

Em São Felipe — João Gomes Costa Junior;

Em Nazareth — Manoel Elpidio Figueiredo;
Por títulos da mesma data foram exonerados:

Joaquim Carlos da Silva do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscrição de Minas Geraes;

A pedido, Epaminondas Rodrigues Jesus Madeira, do lugar de agente fiscal da 7ª circumscrição do Piahy.

Flaviano Amado de Souza e Crescenciano de Mello Albuquerque dos lugares de collector e escrivão das rendas federaes em Maragogipe, no Estado da Bahia;

Francisco José Borba do lugar de collector das rendas federaes em S. Felipe, na Bahia, visto exercer emprego estadual;

Em Ituaçu — Clodoaldo da Silva Brito;

Em Brotas de Macahubas — Roberto dos Santos Rosa;

Em Conquista — Sebastião Muniz de Faria;

Em Jussiapé — Aurelio Sinimbu Corrêa;

Escrivão das rendas federaes em Marogipe — João de Assis Baptista.

Para o Paraná:

Escrivães das rendas federaes:

Em Campo Largo — Plácido de Almeida Torres;

Em Poadentopolis — Francisco José de Castro.

Para o Estado do Piahy:

Collector das rendas federaes em Amarração — Lino Pires de Castro;

Francisco Belisario de Azevedo para agente fiscal da produção do sal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De 10 dias, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional — Floriano Peixoto Filho;

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande — Antonio Affonso Ferreira de Abreu;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia — Evandro Alves Ribeiro;

De quatro mezes, nos termos do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao marinheiro da Alfandega do Rio de Janeiro — Gervasio Antonio dos Santos, sendo tres mezes com dois terços da respectiva gratificação e um mez com a metade da mesma;

De quatro mezes, a. correio do ministerio — Manoel Messias do Nascimento.

— Por portaria de 14 do corrente:

De tres mezes, ao servente do ministerio — Mario de Castro.

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

7 Dia 14 de novembro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 78. — De posse do aviso n. 123, de 18 de outubro ultimo, em que solicitaes se am lavradas as escripturas de transferencia para a União — dos proprios cedidos pelos governos dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Parahyba, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes, para a installação das Escolas de Aprendiziz Artifices, rogo-vos dignéis providenciar para que sejam enviadas a este ministerio as communicções dos citados governos, offerecendo os immoveis de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 79. — Para que se possa resolver a respeito do pedido de isenção de direitos, constante do vosso aviso n. 322, de 14 de

outubro proximo findo, rogo-vos dignéis providenciar para que a este ministerio sejam declaradas a qualidade e a quantidade do material a ser importado com destino á Escola de Aprendiziz Artifices no Estado do Ceará, conforme preceitua o artigo 4º das Preliminares da Tarifa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 133. — Em referencia ao assumpto de vosso aviso n. 4.691, de 4 do corrente, cabe-me declarar-vos que, já tendo sido remetida ao Congresso, com officio deste ministerio n. 17, de 19 de julho, e mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 8 do mesmo mez, a proposta da receita e despesa do exercicio de 1911, em que figura na despesa geral — verba 20ª desse ministerio — Directoria Geral de Saude Publica, a quantia de 5.036:453\$540, nenhuma alteração pôde ser feita nessa importancia, pelo que junto vos devolvo as tabellas transmittidas com o citado aviso, rogando as necessarias providencias não só para que se torne effectivo o corte de 1.000:000\$ na referida verba, mas tambem para que as tabellas explicativas das respectivas verbas fiquem de accordo com os algarismos da proposta apresentada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 224. — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com os documentos transmittidos com o vosso aviso n. 80, de 4 de outubro proximo findo, foi lavrada, em notas do tabellião do 1º officio Pedro Evangelista de Castro, no dia 17 do referido mez, não só a escriptura de venda á Fazenda Nacional, pela quantia de 20.000\$, dos predios ns. 20 e 22, sitos á rua Campeiro Mor, freguezia de Santa Cruz, de propriedade de Laurentino Pinto Filho e sua mulher, bem como a de desistencia de dominio util que os mesmos possuam sobre os terrenos aflorados sob ns. 165 e 167, no primeiro dos quaes se acham construidos os alludidos predios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 295. — Communico-vos, para os fins convenientes, que Alfredo Freire de Mendonça, fiador e principal pagador de D. Maria Joaquina da Conceição, prestou fiança, no valor de 600\$, em uma cãterneta da Caixa Economica, sob n. 293.105, da 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade da sua fiançada e dos prepos tos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Conceição de Matto Grosso, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 212. — Transmittindo o incluso processo referente ao precatório expedido em 14 de setembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, para pagamento a Beer Lohndorfer & Comp., em virtude de sentença judiciaria, consulto-vos si, á vista do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pode ser aberto neste ministerio o credito de 85:034\$768, papel, para occorrer ás despesas com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 213. — Transmittindo-vos a inclusa representação da Directoria da Despesa Publica, de 27 do mez proximo findo, consulto a esse tribunal si nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 2.270, de 20 do mesmo mez, pôde ser aberto o credito de 9:274\$177, supplementar á verba 11ª «Caixa de Amortização» — do exercicio vigente, para oc-

correr ao augmento de despesa resultante daquelle decreto.

N. 214. — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento de D. Izabel Figueiredo da Gama e Souza, pedindo restituição do imposto descontado de 1893 a 1902 — dos vencimentos de seu finado marido, desembargador Bellarmino da Gama e Souza, consulto a esse tribunal, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 — se pôde ser aberto o credito de 4.223\$458, para occorrer á despesa com a restituição requerida.

— Sr. representante do American Bank Note Compny:

N. 131. — Do posse das amostras que me remettestes para confecção das novas notas de papel-moeda do Thesouro, autorizo-vos a mandar preparar a chapra para a respectiva impressão, de accordo com as seguintes modificações, propostas pela Caixa de Amortização: primeira, a numeração, serie e estampa serão collocadas pela forma indicada no modelo junto; segunda, a serie deve ser designada por algarismo; terceira, finalmente, as inscripções alheias ao assumpto, existentes na parte destinada á assignatura, deverão ser substituidas por outras, ties como «Brazil», «Thesouro Nacional» ou pelo algarismo que represente o valor da nota.

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 132. — Communico-vos, para os fins convenientes, que as informações solicitadas em vosso officio n. 11, de 27 de janeiro deste anno, reiterado pelo de n. 237, de 10 do mez findo, e que se faziam necessarias para vos habilitar a defender os interesses da União na acção proposta por Antonio Joaquim de Catanheda Junior e outros, já foram prestadas em vosso officio n. 21, de 28 de fevereiro ultimo.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 40. — De posse do vosso officio n. 151, de 21 de outubro ultimo, em que solicitaes informações acerca do projecto do Senado n. 63, relevando Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e de notas e escrivão do registro civil da cidade de União, no Estado do Piahy, da multa de 5:000\$, que lh: foi imposta por este ministerio, pelo uso de estampilhas já recolhidas e servidas, remetto-vos, por copia, as informações que justificam as razões do despacho, a respeito, proferido em 29 de maio do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 12. — De posse do vosso telegramma de 20 de outubro proximo passado, no qual reiteraes o pedido de pagamento das quotas do loterias a que se referiu o telegramma anterior, de 26 de setembro do corrente anno, cabe-me scientificar-vos que, pela ordem da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional n. 128, de 26 do dito mez do outubro, foi a delegacia fiscal do mesmo thesouro, nesse Estado, autorizada a effectuar o alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. procurador da Republica na secção da Bahia:

N. 15. — De posse do officio n. 472, de 13 de outubro proximo findo, em que pedis instrucções a respeito da acção movida por A. Massone & Comp. contra a Fazenda, remetto-vos os inclusos processos relativos á questão, nos quaes encontrareis seguros elementos para a defesa da União, e peço-vos dignéis devolve-los logo que não sejam mais precisos.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 45. — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 1º officio Pedro Evangelista de Castro, foi lavrada, no dia 17 de outubro proximo findo,

escriptura de venda á Fazenda Federal, pela quantia de 20:000\$, dos predios n.ºs 20 e 22, sitos á rua Campeiro Mór, freguezia de Santa Cruz, de propriedade de Laurentino Pinto Filho e sua mulher.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.109 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n.º 511, de 22 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de mil barricas de cimento de J. B. White Brothers, com o peso de 150 kilos cada uma, importadas do estrangeiro com destino á commissão fiscal e administrativa das obras do porto desta Capital.

N. 3.110 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, por seu provedor Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, em petição de 18 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n.º 1.504, de 20 de julho de 1903, de 5 090 garrafas para leite esterilizado, a que se refere a inclusa relação, encomendadas na Europa para o Hospital de crianças do referido estabelecimento.

N. 3.111 — Tendo João Ramos & Comp. solicitado reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n.º 1.018, de 30 de outubro de 1907, interposto do acto dessa inspectoría mudando classificar, no art. 323 da Tarifa, como productos chimicos não classificados, para pagamentos de direitos ad valorem, na razão de 50 %, a mercadoria que despacharam pela nota de importação n.º 14.510, de 29 de junho daquelle anno, e havendo necessidade de se reconstituir o respectivo processo, visto não ter sido encontrado no archivo do Thesouro, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto ultimo, providencias para que sejam remetidas as peças do mesmo processo ali existentes, cópia do citado officio, a amostra daquelle mercadoria com o resultado da analyse a que sobre a mesma procedeu o Laboratorio Nacional e, finalmente, presteis sobre o assumpto todos os esclarecimentos necessarios para se poder resolver sobre o pedido daquelle firma.

N. 3.112 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração da Ministerio da Guerra, em officio n.º 2.813, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto do mesmo data, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 573 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas, de 114 volumes contendo laminadores movidos a vapor e accessorios, com a marca H.P.T., contra-marca F.C., ns. 1 a 21, 21 A e 21 B, 22 a 58 e 65 a 118, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, consignados áquelle ministério.

N. 3.114 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, empreiteiros das obras do Porto do Rio de Janeiro, em petição de 22 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de di-

reitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material referido na inclusa relação, destinado ás referidas obras.

N. 3.115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n.º 223, de 8 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes referidos na inclusa relação, vindos de Liverpool e Nova York, nos vapores *Calderon* e *Rio de Janeiro*, com destino áquelle estrada.

N. 3.116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n.º 227, de 9 do corrente, resolveu, por acto da igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes a que se refere a inclusa relação, vindos de Hamburgo, Bordões, Antuerpia e Havre nos vapores *S. Nicolas*, *Ervingen*, *Atlantique* e *Amiral Jauréguiberry*, com destino áquelle estrada.

N. 3.118. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, em petição de 10 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n.º 1.904, de 30 de julho de 1908, de 150 barris de vinho branco e tinto, a que se refere a inclusa relação, importados pela requerente com destino ao seu hospital.

N. 3.119. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n.º 514, de 22 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de 27 caixas, contendo vidros para as vidraças do aquario da Quinta da Fôr Vista, marca QBV, material esse embarcado em Liverpool, no vapor inglez *Terence*.

N. 3.121 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de 65 volumes contendo dous elevadores electricos, com seus pertences, marca D—A—G—C—Rio, ns. 6.050 e 6.114, vindos de Liverpool no paquete inglez *Terence*, consignados á Directoria Geral dos Correios, conforme solicitou o respectivo director, em officio n.º 99, de 21 de outubro proximo findo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n.º 1.335, da mesma data.

N. 3.126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em visto o que requereu a Companhia Blumenauense de Lacteos, em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 1 e 6, da vigente lei organitaria do receita, dos machinismos e materiaes, referidos na inclusa relação, a serem importados pela requerente, da Europa e dos Estados-Unidos da America do Norte, com destino á usina de sua propriedade, no Estado de Santa Catharina; com exclusão, porém, dos artigos assignalados na referida relação, com a palavra *não*, a tinta vermelha.

—Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 209 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob n.ºs 226.097 e 226.098, de propriedade de Fortunato Erasmo Contardo, em garantia de sua respon-

sabilidade no lugar de carimbador dessa Caixa.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 10 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, proferido sobre o officio n.º 262, de 9 de setembro do anno proximo findo da Caixa de Amortização, peço-vos providencias afim de que a inclusa nota de 500\$, de n.º 38.351 seja substituida, ou cumprido o que a respeito dispõe o art. 199 do regulamento anexo ao decreto n.º 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de outubro proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que o capitão do exercito Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho pede para que seja do diametro de 0,0035, e não do de 0,0025, a medalha de ouro que ficastes autorizado a mandar cunhar nesse estabelecimento, de accordo com a communicação constante do meu officio n.º 72, de 14 do alludido mez de outubro, que fica assim rectificado.

—Sr. director da Directoria de Estatística Commercial:

N. 362 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do mez corrente, nomeando Antonio Pessoa de Sá para o lugar de Delegado dessa repartição no Estado da Parahyba.

—Sr. director da Escola Nacional de Belas-Artes:

N. 363 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, que necessario se torna seja declarado, qual o conteúdo do volume, para o qual solicitastes isenção de direitos, no officio n.º 137, de 22 de outubro proximo findo.

—Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 81 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, exarado no requerimento do coferente da Alfandega da Bahia, Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, da cidade da Bahia a esta Capital, á menor Jandyrá, filha do referido coferente; correndo a respectiva despesa por conta deste ministério.

—Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento anexo ao processo enviado á extincta Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n.º 61, de 25 de setembro do anno passado, e em que A. Ribeiro Alves, negociante estabelecido as ruas do Mercado, ns. 23 e 25, e Ouvidor ns. 14 e 16, pede reconsideração do despacho de 7 de agosto daquelle anno, proferido em sessão do extincto Conselho de Fazenda, e pelo qual foi negado provimento ao recurso interposto do vosso acto fixando em 10:200\$ o valor locativo daquelle predios para a deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões a que o requerente deveria ficar sujeito no exercicio de 1903, resolveu, por despacho de 26 de outubro proximo findo, manter o alludido despacho.

N. 52 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n.º 958, de 27 de outubro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas copias autenticas dos decretos que concedem a Marcilio de Campos Salvaterra e Affonso Pereira Gonçalves, dispensa de lapso de tempo para o pagamento do sello de suas patentes de officiaes honorarios do exercito.

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do outubro proximo

findo, que, em notas do tabellião do 1º officio Pedro Evangelista de Castro, foi lavrada no dia 17 do referido mez, escriptura de venda da Fazenda Nacional, pela quantia de 20.000\$, dos predios ns. 20 e 22, sitos á rua Campeiro Mor, freguezia de Santa Cruz, de propriedade de Laurentino Pinto Filho e sua mulher.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 291—Constando da informação prestada no incluso officio do Procurador da Republica no Districto Federal, n. 182, de 29 do agosto ultimo, que, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo foram enviados a esse tribunal os documentos relativos á tomada de contas do ex-collector das rendas federaes em Jundiahy, Eduardo Lessa, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, habilitéis o Thesouro a prestar áquella procuradoria os esclarecimentos de que necessita para a defesa da União na acção proposta pelo referido Eduardo Lessa.

N. 292—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 2.000\$, prestada por Fortunato Erasmo Contardo, em duas apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, sob ns. 226.097 e 226.098, de que é proprietario, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de carimbador interino da Caixa de Amortização.

N. 293—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de agosto ultimo, o incluso processo de fiança no valor de 600\$, prestada por Alfredo Freire de Mendonça em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, sob n. 293.105, da 3ª serie, com o deposito do igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Joaquina da Conceição e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio de Conceição de Matto Grosso, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 364—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada no Thesouro Nacional pela importancia de 600\$, a caderneta desse estabelecimento sob n. 296.105, da 3ª serie, de propriedade de Alfredo Freire de Mendonça, com o deposito de igual quantia, em garantia da responsabilidade de D. Maria Joaquina da Conceição e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio de Conceição de Matto Grosso, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 206—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 112 de 5 de outubro proximo findo, que o Sr. ministro por despacho de 8 do corrente, indeferiu o requerimento em que Antonio Franco Liberato e Carlos Santa Cruz Oliveira agentes illeaes dos impostos de consumo nas 1ª e 2ª circumscripções desse Estado, pedem permuta dos respectivos cargos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 263—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 31 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de um dique fluctuante, adquirido pelo mesmo governo com destino ao serviço de navegação costeira interna.

N. 234—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido, com o vosso officio n. 87, de 10 de outubro proximo findo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo governo desse Estado para materiaes destinados ao serviço do regimento policial, visto não estarem as respectivas relações attestadas por engenheiro militar, como é regular, recomendo-vos, de accordo com o despacho do

Sr. ministro, de 29 do mesmo mez, providencias para que seja sanada essa irregularidade.

N. 265—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 227, de 13 de setembro do anno passado, e p. F. Benn & Son, agentes da Companhia de Vapores «Lampport & Hoet Line», interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desta capital imp. z ao commandante do vapor inglez *Byron*, entrado em 18 de julho de 1908, a multa de direitos em dobro, na importancia de 1:469,680, por falta de 160 barricas e de 216 meias barricas do bacalliau, verificada na conferencia do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de emendar re- levar a referida multa, visto como ficou provado que aquelles volumes não foram embarcados no vapor *Byron* mas no *Grecian Prince*, que entrou nesse porto em 30 do supra-dito mez de julho de 1908.

N. 266—Declaro-vos em resposta ao vosso officio n. 118, de 14 de outubro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Cleto Marcelino de Moraes para exercer interinamente o cargo de es- crivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Felipe nesse Estado.

N. 267—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes José Theodorico da Rocha para exercer interinamente o cargo de es- crivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barreiros, neste Estado, assumpto de que trata o vosso officio n. 117, de 14 de outubro proximo findo.

N. 268—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de outubro ultimo, approvou o acto de que destes conta em telegramma de 15 de setembro anterior, apenas na parte referente á nomeação do Dr. Mario Mendes de Castro Rebello para substituir o procurador fiscal dessa Delegacia durante o seu impedimento, porquanto só a ausencia prolongada desse funcionario, que exerce tambem o lugar de fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, justificaria a sua substituição nesse mesmo cargo, caso em que competiria ao mesmo Sr. ministro nomear o fiscal interino.

—Sr. Delegado Fiscal no Maranhão:

N. 140—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 8 do mez proximo findo e do corrente, nomeando Joaquim Leonidas do Lago Frazão e Djalma da Silva Raposo, para os logares de collector e es- crivão das rendas federaes em Coroatá, nesse Estado.

—Srs. directores da Escola de Aprendizizes Artífices de Minas Geraes:

N. 190—De posse do vosso officio n. 118, de 22 de outubro ultimo, em que solicitaes a remessa da collecção das leis e decretos da Republica, deste anno de 1900 até o presente, communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, que tal pedido deve ser encaminhado a este ministerio, por intermedio do de Agricultura, Industria e Commercio, que informará á conta de quem deve ser levada a respectiva despesa, visto não existir disposição alguma de lei que permita o fornecimento gratuito da legislação solicitada.

—Sr. deleg. do fiscal no Pará:

N. 270—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director do Syndicato Industrial e Agricola Paraense, em petição de 7 de julho ultimo, resolveu, por acto de 31 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre

de direitos, do material referido na inclusa relação, destinado ao supprimento de agua para irrigação e outros misteres de suas fazendas, o que o requerente pretende importar da America do Norte, para os seus socios Ferreira Teixeira & Comp.

N. 261—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 8 do mez corrente, nomeando respectivamente Francisco da Silva Aguiar e José Anselmo Alves de Souza, para os logares de collector das rendas federaes em Bragança e Gurupá nesse Estado.

N. 262—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 78, de 11 de maio proximo findo, interposto pela Companhia Port of Pará, do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa Capital a obriga ao pagamento da taxa da estatística sobre mercadorias despachadas livres de direitos, resolveu, por despacho de 24 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, por isso que, pelo seu contracto, a recorrente apenas goza dos favores de isenção de direitos de importação, com os quaes não se pode confundir a referida taxa.

N. 263—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director do Syndicato Industrial Agricola, dessa cidade, em petição de 7 de julho ultimo, resolveu, por acto de 31 de outubro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, de uma lancha a vapor, a que se refere a inclusa relação, a qual o mesmo syndicato pretende importar da Inglaterra para os seus socios Mauds & Tocantins e se destina ao transporte de productos agricolas e á navegação do rio Tocantins e seus afluentes.

N. 264—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Director do Syndicato Industrial e Agricola Paraense em requerimento de 7 de julho ultimo, resolveu, por acto de 31 de outubro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, dos materiaes agricolas, a que se refere a relação junta, destinados ao beneficiamento, em installações centraes, de arroz, milho, algodão e madeiras extrahidas das derrubadas de floresta, e a serem importados por aquelle syndicato, para o seu socio Theodoro Amancio dos Barros.

N. 265—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Pará, na petição encaminhada com o vosso officio n. 154, de 1 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI do contracto que acompanha o decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, dos materiaes referidos na inclusa relação, destinados ás mesmas obras; excluindo-se, porém, o granito quebrado para fabricação de blocos que se acha assignalado com a palavra—não—á tinta vermelha, e attendendo-se ás reduções propostas no certificado do engenheiro chefe da comissão fiscal junto ás mesmas obras, o constante da citada relação.

N. 266—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 33, de 15 de junho ultimo, em que D. Anna Ribeiro do Amaral e Silva pede permissão para desistir, em favor de sua filha m. nor Raymunda Ribeiro Marques da Silva, do meio soldo a que se julga com direito, na qualidade de viuva do major reformado do Exército, Mariano Mar- que: da Silva, resolveu, por despacho de 5 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto não ser licito á peticionaria desistir em favor do terceiro, ainda que sua filha, do meio soldo a que tiver direito em 1º grão.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o facto irregular de haver essa delegação exigido o pagamento de selo da fã de officio e da procuração e subestabelecimento a fls. 5 e 6, que estão isentos do mesmo, nos termos dos §§ 1º e 9º do art. 15 do regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, recommende-vos igualmente seja cobrado o do documento de fls. 29 do respectivo processo, que incluso vos devolvo, para o effeito da habilitação da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 184—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 195, de 29 de setembro do anno passado e interposto por Sebastião Lobo & Filho do acto da Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, indeferindo o requerimento em que pediam fosse calculado somente até seis mezes a armazenagem de mercaderias vendidas em feilão pela mesma Alfandega e das quaes eram consignatarios, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, não tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que os recorrentes apenas consign tar-ão e não donos das mercadorias em ques-ão não tinha a competencia para interpor-lo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 200—Confirmo o meu telegramma de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 6, resolveu, por acto de 9 de outubro do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de 49 caixas contendo cartuchos Comblain e uma dita contendo estampilhas estaduais consignadas ao mesmo governo.

—Sr. delegado fiscal em Piahy:

N. 63—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 7 do mez corrente, nomeando o Dr. Eripides de Aguiar para o logar de fiscal do contracto de arrendamento das Fazendas Nacionais, nesse Estado.

—Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita com o vosso officio n. 78, de 22 de setembro do corrente anno no qual recorreis *ex officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo inspector fiscal Victorino José Pereira contra Leal & Irmão, negociantes em Paracambi, desse municipio, pelo facto de haverem exposto á venda 13 garrafas de vermouth, considerado artificial, sem estarem devidamente selladas, resolveu por acto de 24 do mez proximo findo negar provimento ao alludido recurso *ex officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 80—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o recurso encaminhado á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 35, de 1 de setembro ultimo, e por João Proença, cessionario da firma Proença & Gouveia, contratante da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a inspectoría da Alfandega dessa capital o sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, outro, para as obras do porto, sobre o valor official das mercadorias, d'spachadas, com isenção de direitos, pela verba de importação n. 62, do fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 15 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1903, só concede ao recorrente isenção de

direitos aduaneiros, que são os de importação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 390—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 8 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de mil barricas de cimento, importadas com destino á Intendencia Municipal de Santa Maria, para terem applicação na construção do theatro e outras obras de caracter publico.

Confirmo assim meu telegramma de 10 do vigente.

N. 391—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de outubro proximo findo, resolveu negar provimento ao recurso que encaminhastes com o vosso officio n. 145, de 7 de maio de 1908, interposto por Braga & Loder, agricultores em Jaguarão, do acto pelo qual a Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, restringiu a um só locomovel a concessão de despacho *ad valorem* na razão de 5% que os recorrentes pretendiam para os dois que lhes vieram consignados.

N. 392—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 31 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos seus serviços. Confirmo assim meu telegramma de 8 do vigente.

N. 393—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do mez corrente, nomeando Pad o Ramos para o logar de porteiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

Sr. delegaio fiscal em Santa Catharina:

N. 134—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu que, em relação ao assumpto de vosso officio n. 49, de 11 de maio ultimo, com o qual remettestes o orçamento das obras e concertos de que carece o edificio em que funcioa a Alfandega de sa capital, se deve aguardar o exercicio de 1911.

N. 135—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista da informação prestada em vosso officio n. 47, de 20 de setembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, aceitar a proposta apresentada pela firma Rosa Neves & Comp. para a compra, pela quantia de 1:510\$, do proprio nacional sito á rua do Fogo, na cidade da Laguna, nesse Estado; devendo ser lavrada nessa delegacia a respectiva escriptura, que será assignada pelo procurador fiscal, o cuja cópia authentica enviareis ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 628—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 43, de 24 de outubro proximo findo, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez Onesimo de Oliveira Guimarães, collector das rendas federaes em Pitangueiros, nesse Estado, de Octavio de Oliveira Guimarães para seu agente auxiliar.

N. 629—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de outubro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente, em officio n. 761, de 29 do mesmo mez, resolveu, em sessão do dia

anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 300\$, prestada por Benedicto de Souza Quito, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o depósito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de escriptão intorino da Collectoria das rendas federaes em Piracaia, nesse Estado.

N. 630—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 769, de 31 do mez seguinte, resolveu, em sessão do dia 23, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 840\$, prestada por Octaviano Franco da Silveira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de João Gonçalo da Silveira e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Barra Bonita, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe.

N. 64—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de outubro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 778, de 3 do corrente, resolveu, em sessão de 28 do citado mez de outubro, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:800\$, prestada por Leopoldo de Carvalho Braga, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o depósito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Pantilo Martins Fontes, o de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Estancia, nesse Estado.

N. 65—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de outubro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 750, de 29 do mesmo mez, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 115\$, prestada por Antonio Barbosa Guimarães, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o depósito de igual quantia para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Simão Dias, nesse Estado.

N. 66—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 748, de 26 do mez seguinte, resolveu, em sessão do dia 21, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, prestada por Jason Tavares da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o depósito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em São Paulo, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica.

EXEDIENTIA DO SR. DIRECTOR

Di. 14 de novembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.089—Providencias no sentido de serem enviadas, com a possivel urgencia, á Delegacia Fiscal no Paraná as cintas do imposto de consumo que, na importancia de 3.000\$, vos foram directamente pedidas, segundo a esta directoria communicou a mesma repartição em officio sob n. 146, de 5 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16—Em resposta ao vosso telegramma de 8 do corrente, communico-vos que esta directoria já autorizou o supprimento das

cintas do imposto do consumo de que carece essa delegacia.

Recommendo-vos, entretanto, que, em casos futuros, providencieis no sentido de ser a requisição feita com a necessaria antecedencia afim de serem observadas todas as formalidades legais.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 35 — Junto vos devolve o processo referente á inscripção de apolices pertencentes a Oscar Cox, visto ter sido o mesmo indevidamente remetido a esta directoria, entre os papeis constitutivos do recurso interposto pelo barão de Suassuma, de que trata vosso officio n. 96, de 27 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63 — Não tendo sido remetida, juntamente com o vosso officio n. 133, de 27 de outubro ultimo, a amostra da mercadoria que motivou o recurso de João Prá & Comp., recommendo-vos providencieis no sentido de ser a mesma presente a esta directoria para os fins de direito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 100 — Junto vos devolve o processo de restituição de direitos pretendida por F. Macchiorlatti & Comp., a que se refere o vosso officio n. 224, de 18 de outubro ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem prestados os esclarecimentos exigidos pela 1ª sub-directoria no parecer de fls. 22 e 22 verso, diligenciando, em seguida, para que seja o mesmo restituído a esta directoria.

N. 101 — Incluso vos transmitto o processo referente á reclamação de Toti & C. contra o collector das rendas federaes nessa capital, afim de que intimei os peticionarios a sellarem devidamente o documento de fls. 4 e 5, e providencieis em seguida no sentido de ser o mesmo restituído a esta directoria.

N. 102 — Transmitto-vos a inclusa petição de João de Sá e Albuquerque reclamando o andamento de diversos processos de restituição de direitos, que se acham paralisados na Alfandega de Santos, afim de que presteis a respeito as necessarias informações.

N. 18 — Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes em Cantagallo, em resposta ao seu officio n. 112, de outubro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50 425, um volume contendo a importancia de 500\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 438, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1910.

Sociedade em commandita por acções Paulo Zsigmandy & Comp. — Satisfaça as exigencias do parecer do Sr. sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1910

Antonio Lourenço de Almeida. — Annulle-se a divida de que se trata, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Representação sobre o predio n. 147 da rua da Saude. — Cobre-se pelo valor arbitrado. Arbitro em 20\$ a remuneração do Sr. Amorim.

José Coelho Giuterio & Comp. — Paguem o debito accusado no parecer.

Arthur A. Mourão. — Pague o imposto em debito.

Leopoldo Mignelote Vianna. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Placido do Valle Rego. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda nos termos do parecer.

Alberto Biolchini. — Inscereva-se nos termos do parecer.

Pia Bello. — A 2ª sub-directoria.

Daniel Alves & Comp. — Satisfacão a exigencia.

Octavio P. Watson. — Proceda-se na forma do parecer.

Agenor L. de Roure. — Transfira-se.

João Americo M. Toledo. — Idem.

João da Rocha Salvador. — Idem.

Cesta & Silva. — Idem.

D. Umbelina E. da Silva. — Idem.

Antonio R. de Mattos. — Idem.

Manoel J. da Costa. — Idem.

Moura & Senna. — Idem.

D. Maria C. da Conceição. — Idem. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João D. Duvith. — Idem. idem.

D. Julieta A. Macedo. — Idem. idem.

Manoel Rezenle & Comp. — Provem o allegado.

Contractos de Roque & Ribeiro, Theodoro Wille & Comp. e Dodsworth & Comp., Attílio Canton e Joaquim P. Ringel. — Imponho a cada uma das firmas de que se trata a multa de 10\$, na forma do art. 66 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Alexandre A. Alonso. — Averbese a mudança.

Petio Sanjeiretta. — Satisfaça a exigencia. Dr. José Augusto Ludolf. — Proceda-se na forma do parecer e officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Berthold W. chneidt. — Transfira-se.

Davidson Pullen & Comp. — Dê-se a baixa. Companhia Formic da Capanema. — Pague o debito a que se refere o parecer.

Nordskorff & Comp. — Averbese a mudança.

Carinella Tavella. — Intime-se nos termos do parecer.

Mancel J. Ribeiro. — Dê-se a meia faixa. Maria da Gloria Bittencourt. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$, nos termos do parecer.

José B. da Costa Barbosa. — Idem a 900:000.

Joaquim J. Dias. — Idem a 840\$, nos termos do parecer.

Vicente de Paula Barcellos. — A 2ª sub-directoria.

Antonio P. de Almeida Guimarães. — Reduza-se o valor locativo a 1:200\$, nos termos do parecer.

Luiz Miotto. — Não tendo havido o augmento allegado, nada ha que deferir.

Fontes & Saraiva. — Paguem o debito accusado no parecer.

Custodio M. Fernandes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

D. Maria S. do Sá Valle. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente foram exonerados:

O capitão tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha, do cargo de instructor da Escola de Interiores do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão tenente Leodegario Heleodoro da Luz, do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Octavio Perry, para exercer o cargo de encarregado geral de telegraphia sem fio;

Aristoteles Luiz Mendes para, de conformidade com o regulamento anexo ao de-

creto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, exercer o lugar de sub-commissario da Armada.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica: Ao capitão tenente engenheiro machinista João José Fernandes quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista Agenor Santos, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao tenente engenheiro machinista João Cecilio de Oliveira prorrogação por um mez da licença que lhe foi concedida em 3 de setembro do corrente anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outra de 12 do corrente foi exonerado o 1º tenente Edgar Hecksher, do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro

Sr. presidente da Commisãõ de Finanças do Senado Federal:

N. 5.080 — Satisfazendo a vossa solicitação constante do officio n. 1, de 3) de setembro ultimo, transmitto-vos a inclusa cópia da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em memorandum n. 1.451, de 5 do corrente, sobre a petição de diversos ex-operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, pedindo lhes seja extensivo o direito á percepção da pensão de que gosam seus companheiros em igualdade de condições.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.081 — Em resposta a vosso officio de 10 de setembro ultimo, sob n. 74, em que requisitais a prova de haverem sido cumpridos, no contracto celebrado com Jacowitzer Whale & Comp., para a montagem de uma ponte entre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha, os dispositivos do art. 54 da lei n. 2.421, de 30 de dezembro de 1900, e que seja feita na clausula relativa á isenção de direitos a modificação indicada por esse tribunal, quanto á clausula identica no contracto do dique da Ilha das Cobras, transmitto-vos, para vosso conhecimento, a informação que, sobre o assumpto, presta a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no memorandum n. 1.446, em cópia anexo, de 4 do corrente.

Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 5.103 — Manda elogiar em ordem do dia o 1º tenente Francisco Xavier Carneiro da Cunha pela intelligencia, zelo e correção com que desempenhou o cargo de meu ajudante de ordens.

N. 5.105 — Manda elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha pela intelligencia, zelo e dedicação com que desempenhou o cargo de instructor da Escola de Officiaes Marinheiros.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.103 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, manda elogiar em ordem do dia o capitão de corveta José Maria Penido e os 1ºs tenentes Jorge Dodsworth Martins e João Soares de Pinna, pelos bons e leaes serviços que prestaram, aquelle como sub-chefe da Casa Militar do mesmo Sr. Presidente e estes, como ajudantes de ordens.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.108 — Tendo dotado, nesta data, que as praças da Armada nos navios, corpos e estabelecimentos, tenham melhorado o respectivo rancho no dia 15 do corrente,

de accôrdo com as tabellas de rações em vigor, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.109—Providenciae para que seja melhorado o rancho das praças das Escolas de Aprendizes Marinheiros, no dia 15 do corrente, de accôrdo com as tabellas de rações em vigor.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada.

N. 5.110—Providenciae para que seja melhorado o rancho das praças dos navios e corpos de Marinha, no dia 15 do corrente, de accôrdo com as tabellas de rações em vigor.

—Sr. almirante reformado Carlos Frederico de Noronha:

N. 5.111—Ao deixar o cargo de ministro de Estado dos Negocios da Marinha, para o qual fui nomeado por decreto de 15 de novembro de 1906, agradeço-vos os optimos serviços que prestastes durante o quadriennio de minha administração, louvando-vos pelo zelo, proficiência e lealdade com que os desempenhastes.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 5.117—Em resposta a vossa aviso n. 114, de 10 do corrente, declaro-vos que, nesta data, providencie para que o primeiro-tenente Edgar Hecksher seja posto á disposição do almirante Rear. que Howard, membro da Embaixada Argentina, que chegará a esta Capital no dia 13 do corrente.

—Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5.119—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de lhe dar o conveniente destino, o incluso requerimento em que Manoel da Moita Leal e Elizeu Candido Vianna, secretario e encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, podem ao Congresso Nacional, seja submettido á discussão o projecto de 1907 que augmenta os vencimentos do pessoal das Capitania de Portos.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.120—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de obito de Feliciano Gomes do Andradá, passajero do paquete Bahia, a cujo bordo occorreu.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.121—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 891, de 10 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha, para os effeitos da reforma, o periodo de dois annos, oito mezes e quatro dias, em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso prévio da Escola Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os devidos fins.

N. 5.122—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 892, de 10 do corrente, declaro-vos para os devidos fins que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Helderio de Souza Silveira, para os effeitos da reforma, o periodo de sete mezes e vinte e quatro dias em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso prévio da Escola Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 5.123—Declaro-vos, para os devidos fins, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 886, de 10 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão do corveta Tito Alves de Brito, para os effeitos da reforma, o periodo de dez mezes e um dia em que cursou, com aprovei-

tamento, o extincto Collegio Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

—Sr. 1.º tenente honorario Lucindo Pereira dos Passos, 2.º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.125—Tendo resolvido dispensar-vos, conforme solicitastes, do cargo de auxiliar do meu gabinete, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimento despacha

Placido Teixeira & C.ª. — O accôrdo. Não convem.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de novembro de 1910

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados enviando, em additamento ao aviso do 18 de agosto ultimo, papeis referentes ao credito para pagamento ao capitão João Nepomuceno da Costa.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 893\$, para pagamento a Ludolf Voigt. (Aviso n. 994.)

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega de Paranaguá um dynamo e accessorios electricos, destinados á colonia militar junto á foz do Iguaçu. (Aviso n. 993.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 800\$, a Amyntas de Lima (aviso n. 992);

De 500\$, ao jornal *Commercio de S. Paulo* (aviso n. 995);

De 50:00 \$, ao thesoureiro da Associação Mantenedora do Orphanato Osorio, capitão-tenente Amphiloquio Reis (aviso n. 991);

De 51:118\$608, sendo: a Bragança Cid & Comp., 136\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:443\$444; a F. Costa & Comp., 367\$800; a Gonçalves Pinto & Comp., 70\$590; a J. Ramos & Comp., 373\$; a J. Rainho & Comp., 27\$; a Luiz Macedo, 2:304\$800; a Lopes & Sobrinho, 30:470\$010; a Mello Sampaio & Comp., 333\$640; a Meyrelles, Moura Brazil, 2:22\$015; a Montez & Comp., 575\$; a Oscar Taves & Comp., 334\$; a Ottoni & Silva, 1:200\$; a Rocha & Pinho, 3:866 555 e a Silva & Granado, 9:579\$444 (avisos n. 1:030).

Sejam postas á disposição do Ministerio da Guerra duas edificações situadas no local denominado «Porto» nas proximidades da Escola do Estado-Maior e mandados construir para residencia de empregados da antiga Escola Militar. (Aviso n. 997.)

Submettendo a sua consideração o requerimento em que o 2.º tenente Constantino de Souza pede que se lhe forneça uma medalha de distincção humanitaria, mediante indemnização, por ter perdido a que se lhe concedeu. (Aviso n. 999.)

Transmittindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Alfredo Dias da Cruz, almoxarife da extincta Intendencia Geral da Guerra, o bem assim o titulo declaratorio da pensão annual de 750\$ que compete á sua viuva D. Emma Dias da Cruz e pedindo o pagamento dessa pensão e do quantitativo para funeral ou luto (Aviso n. 990.)

—Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o capitão do exercito Alfredo Malan d'Angrogne pede certidão sobre as occurrencias havidas com o dito capitão, de 1893 a 1894, quando embarcado no cruzador *Andrada*, sob o commando do capitão de mar e guerra João Baptista das Neves.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio em que o chefe da commissão de linhas telegraphicas do Matto Grosso ao Amazonas propõe o 1.º tenente Sebastião Pinto da Silva para servir como auxiliar da dita commissão.

—Ao supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 27 do corrente, promovendo a 1.º tenente intendente o 2.º tenente Ulysses Rodrigues de Souza Martins e reformando os 1.ºs tenentes Eustaquio Lopes de Lima Barros e João Martins Vianna.

Submettendo á sua consideração papeis em que os 2.ºs tenentes Antonio Jacintho de Campos e João Antonio de Araujo Costa, reformado, pedem, este que se annule a sua reforma sendo promovido ao posto immediato e aquelle que se conte á antiguidade de seu posto na forma que indica.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao engenheiro J. J. Revy para, em qualquer terreno pertencente ao Ministerio da Guerra, fazer estudos, sondagens e verificações technicas, necessarios á organzação do projecto definitivo da rede de esgotos em lançamento em pleno oceano, conforme pediu.

Declarando:

Que, só o Congresso Nacional poderá resolver sobre a medida que propoz da elevação da etapa dos amanuenses em serviço no dito departamento, porquanto, de accôrdo com as disposições em vigor, o arraaçamento dos amanuenses tem de ser regulado pelos valores fixados para as guarnições em que servirem;

Que fica de inteiro vigor o aviso de 11 de julho ultimo permittindo ao 1.º tenente medico Dr. João Cavalcante Ferreira de Mello ir á Europa aperfeiçoar seus conhecimentos;

Que é designado o 1.º tenente intendente José Correia de Macedo para servir no hospital militar de Manaus.

Mandando:

Elogiar em boletim do exercito os capitães Manoel Bourgard de Castro e Silva pelos bons serviços, intelligencia e zelo revelados como membro da commissão de compras de material bellico na Europa e Estelita Augusto Werner pela competencia profissional que revelou no desempenho da incumbencia de que foi encarregado pelo Ministerio da Guerra de traduzir o trabalho apresentado pelo tenente dinamarquez Von With Seidlín sobre a metralhadora Madsen, e o 2.º tenente Germano Eugenio Vidal que auxiliou este capitão;

Fornecer á Escola do Estado-Maior, pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os artigos constantes do pedido que se remette;

Providenciar para que as diversões livres do Departamento a seu cargo e o da Administração rectifiquem com exactidão o tempo de serviço dos officiaes das armas e quadros respectivos, de accôrdo com as competentes leis de officios, afim de constar do Almanach do Ministerio da Guerra com a conveniente correção.

Pôr á disposição:

Do presidente do Estado de Minas Geraes o 1.º tenente Mario Alves Ferreira, afim de servir nas obras publicas do mesmo Estado; Do inspector permanente da 11.ª região, por tres mezes e por conveniencia do serviço, o capitão Antonio Henrique Cardim, chefe de grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Servir:

Addidos ao 11.º regimento de cavallaria á capitão Miguel José de Vargas Gilloca e o guarnição da Bahia o 2.º tenente Theotimo Ribeiro;

Na inspecção permanente da 6ª região o 1º tenente médico Dr. Alvaro da Silva Rego; No quartel-general da 13ª região, por 60 dias, o 1º sargento amanuense Victorio Dinardo.

Permittendo aos 1ºs tenentes Antonio Innocencio do Carvalho Costa e Henrique José da Costa Guimarães ir ao Estado de Pernambuco.

Transferindo os 2ºs tenentes Ildefonso Escobar do 14º regimento de infantaria para o 1º, até ser incluído na primeira vaga que se der, Benedicto de Assis Corrêa, do 4º para o 54º batalhão de caçadores e José Donaciano de Barros deste batalhão para o 4º regimento, e o 2º tenente picador Ildefonso Peixoto da 5ª companhia de metralhadoras para o 16º grupo de artilharia.

— Ao Chefe do Departamento da Administração, declarando que fica sem efeito a concorrência realizada em Bello Horizonte para o fornecimento de viveres destinados ao arraçoamento da companhia ali estacionada, durante o corrente semestre, devendo ser feita administrativamente a aquisição de taes artigos, sendo fixados os seguintes valores no referido semestre: etapa—\$605, extraordinários—\$777, forragem—2\$492, ferragem para cavallo—\$092, e ferragem para muar, \$081.

— Ao inspector permanente da 9ª região, declarando, para os fins convenientes, que, segundo communica o Ministerio das Relações Exteriores, deverá chegar ao Rio de Janeiro, a 23 do corrente, a bordo do paquete *Argentina* uma banda de musica militar austriaca, do regimento de infantaria n. 4, que desembarcará uniformizada, afim de organizar concertos em beneficio da colonia respectiva, domiciliada na dita cidade.

Dia 8

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que nesta data é posto á sua disposição o capitão Virtualino de Albuquerque Potiguara, para servir na prefeitura do Alto Juruá.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, conforme pediu, devidamente legalizada e traduzida, a certidão de obito de Julia, irmã de Francisco Xavier Luttgards, fiel de armazem da extincta Intendencia Geral da Guerra, já fallecido, e de Erica de Oliveira Luttgards, habilitada ao montepio civil deixado pelo dito funcionario e restituindo o processo concernente ao dito montepio. (Aviso n. 1.002.)

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Santa Catharina, o credito de 8:000\$, por conta da verba 13ª—Obras Militares—do orçamento vigente (aviso n. 1.003);

Se a paga no Thesouro Nacional a quantia de 420\$ ao 1º tenente medico Dr. João Affonso de Souza Ferreira (aviso n. 1.004).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de S. Nicoláu, de fazer por administração o fornecimento de viveres necessarios á mesma enfermaria durante o actual semestre, visto terem sido infructiferas as duas concurrenças para isso abortas e a celebração de ajustes.

Concedendo licença:

Ao major Francisco Cabral da Silveira, por tres mezes, para tratar de sua saude no Ceará;

Ao 2º sargento do 8º batalhão de infantaria Emilio de Mendonça Vasconcellos, por 90 dias, com vencimentos, para ir a Pernambuco.

Mandando:

Elogiar em boletim do Exercito:

O general de brigada reformado Eugenio Augusto de Mello e o tenente-coronel Demo

crito Ferreira da Silva, agradecendo áquelle official os bons e reaes serviços que prestou como presidente da junta da revisão e sorteio do Estado de S. Paulo, e a este, os trabalhos que executou como chefe do Estado-Maior do Quartel General da 10ª Região de Inspecção, deixando patente, mais uma vez, a sua intelligencia, zelo e dedicação pelo serviço publico;

O capitão Estellita Augusto Werner e o 1º tenente Ricardo Kirek, pelo modo brilhante e altamente honroso para o Exercito pela maneira por que se portaram nas diversas ascensões feitas no balão «Pilot», como se verifica da informação prestada pelo capitão Thewalt que, depois de uma aprendizagem os considerou como pilotos militares, podendo dirigir balões livres, sem auxilio estranho;

Ficar á disposição do inspector permanente da 6ª região, por conveniencia do serviço, o tenente-coronel João Emygdio Ramalho;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º tenente Manoel Antonio Gonçalves que se acha com licença em Pernambuco; o 2º tenente José Theophones de Souza, ambos reformados; os cabos de esquadra Joaquim Enés da Costa e Manoel Jacob de Almeida e o musico de 1ª classe Sebastião Cosme da Silva, permittindo-se residir, o segundo na Parahyba, o terceiro fora do estabelecimento e o quarto em Goyaz.

Nomeando o major Claudio da Rocha Lima presidente da comissão que tem de acompanhar as experiencias com a metralhadora Schwarzloje, devendo a divisão de artilharia indicar mais dois officiaes para completar a dita comissão.

Permittendo ao capitão Tharcillo Franco Tupy Caldas, 2º tenente Edmundo Heronides da Silva e 2º tenente intendente Sebastião Azambuja Brandão vir á Capital Federal.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes João Manoel da Silveira, do 9º regimento para o 12º; David Luiz da Cunha, do 12º para o 10º, e Francisco Pio Pereira, do 10º para o 9º.

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Plinio Mario de Carvalho, do 9º regimento para o 45º batalhão do 15º regimento; Sebastião Rabello Leite, do 45º batalhão do 15º regimento para o 9º; João Peixoto de Vasconcellos Costa, do 3º regimento para o 49º batalhão de caçadores; João Baptista de Miranda do 8º regimento para a companhia de metralhadoras da 2ª brigada estrategica e Joaquim Francisco Duarte desta companhia para aquelle regimento.

—Ao chefe do departamento da administração, annullando as concurrenças realizadas nas guarnições de Sant'Anna do Livramento e São Luiz de Cáceres para o fornecimento de viveres destinados ao arraçoamento das mesmas guarnições, sendo a aquisição dos generos feita por administração e fixados para esse fim os seguintes valores:

Sant'Anna do Livramento

Etapa, 1\$223; extraordinarios, \$671; forragem, 2\$492; ferragem para cavallo ou muar, \$133.

São Luiz de Cáceres

Etapa, 1\$795; extraordinarios, 1\$168; forragem, 4\$134; ferragem para cavallo ou muar, \$100.

Dia 9

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, declarando que, a contar da data em que foi suspenso, fica restabelecido o abono da meia etapa que percebia o 2º tenente honorario Candido

Hermenegildo de Carvalho, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, permittindo:

Ao coronel Carlos Jorge Calheiros de Lima: ao Estado de Alagoas;

Ao 1º tenente Tito Regis de Alencastro aperfeiçoar seus conhecimentos militares na Europa, de accôrdo com a lei do orçamento vigente.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel João Evangelista Barcellos, major Domingos Gomes da Rocha Argollo, 2ºs tenentes Valeriano Alves Vieira e Hercules Eduardo Weaver, Dr. Pretextato Casado Accioli de Lima e Ignacio Antonio Moreira de Queiroz.—Indeferidos.

P. L. Valverde & Comp. e Euclides Fausto de Souza.—Juntem autorização que tiverem para fazer a publicação.

Ignacio Martins Ramalho.—Aguarde vaga. Manoel Francisco de Almeida (tres requerimentos).—Dê-se certidão.

Antonio Bragança de Castro.—Compareça á Secretaria da Guerra para tomar conhecimento do conteúdo dos papeis a que se refere.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1910

Ignacio Mello, conferente da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Apresente documentos que justifiquem a sua pretensão.

D. Jesuina da Cruz Rondelli, viuva do engenheiro Constantino Rondelli, fiscal das Obras de Melhoramento do Porto de Santos, pedindo os favores do montepio.—Apresente as certidões do nascimento de seus filhos Francisco, Augusto e Lelio e certidão do pagamento das contribuições do montepio relativas aos mezes decorridos de janeiro de 1898 a agosto de 1910, na qual sejam discriminadas as datas em que foram effectuados todos os pagamentos parciais.

D. Adelaide Franco da Silva fazendo identico pedido n.º qualidade da viuva do contribuinte Domingos Sergio da Silva, carteiro de 2ª classe da agencia do Correio de Pelotas.—Apresente certidão de obito do contribuinte, extrahida dos assentamentos do registro civil, certidão de casamento, certidão do nascimento dos fillos, certidão do casamento da filha de nome Alayde, justificação produzida perante o juiz seccional em Porto Alegre e certidão para provar qual o ordenado simples que tinha o contribuinte e em virtude de que disposição de lei teve augmento de vencimentos em março de 1907.

Olympio Saraiva de Carvalho, Antonio Joaquim de Moraes e Annibal da Silveira, funcionarios da Estrada do Ferro Central do Brazil, aposentados por decretos do 12 do corrente.—Apresentem certidão do tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* dos decretos que os aposentaram.

Ministerio da viacão e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viacão—2ª secção —N. 539—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910.

Em solução aos vossos officios de 14 de maio e 12 de junho de 1909, relativamente

as reclamações feitas pela Companhia «Port of Pará», sobre as tomadas de contas relativas ao 2º semestre de 1907 e 1º de 1908, declaro-vos, para os fins convenientes que, de conformidade com o que determinam as cláusulas, XXIII do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906 e III do decreto n. 6.363, de 7 de fevereiro de 1907 fica estabelecido o seguinte:

1.º Nas tomadas de contas, que serão semestrais, deverão ser apuradas as seguintes verbas: «Lucro de empreitada» e «Despesas gerais»; a primeira, com a percentagem de 5 %, e a segunda com a de 10 %, sobre o valor total das obras.

2.º Será levada á conta do capital permanente a despesa feita com desapropriações, construções e instalações em Val de Cães; com dedução, porém, da despesa correspondente ás instalações que deixaram de ser effectuadas no Castello. Aquellas construções e instalações reverterão para a União, como as demais, na forma do contracto.

3.º Será de \$520, ouro, o preço do metro cubico de dragagem, qualquer que seja a natureza do terreno, com excepção de rocha, e qualquer que seja a distancia do transporte do producto excavado, de modo a evitar o seu retorno para o interior do porto.

4.º A verba consignada no orçamento do primeiro trecho de cães, sob o titulo «Administração e despesas preliminares», deverá ter a seguinte applicação: Nas contas do primeiro semestre, será contemplada, como capital permanente, a importância de 380.000\$, a titulo de «despesas preliminares», e nas tomadas das contas daquelle semestre, e nas dos 13 semestres subsequentes será admittido, em cada uma, a titulo de «administração», a importância de 80.000\$000.—Francisco Sá—Sr. engenheiro chefe da commissão fiscal das obras do porto do Pará.

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 12 de novembro, foi nomeado o bacharel Octavio da Fonseca Machado para exercer interinamente o lugar de consultor juridico da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 14 do mesmo mez, foi nomeado o engenheiro Francisco Vieira Boudreau, engenheiro ajudante da commissão fiscal dos serviços do desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro.

Por outras da mesma data foram nomeados para a commissão fiscal da rede da viação Parana-Santa Catharina: engenheiro-chefe, o engenheiro Alberto Gaston Senções, engenheiro-chefe do districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro; engenheiro-ajudante, o engenheiro de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Ignacio Francisco de Oliveira, e o engenheiro-ajudante da mesma repartição, João Carlos Gutierrez; engenheiro de 1ª classe, o engenheiro Alvaro Bhering, e o engenheiro de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Alípio Rosauro de Almeida; engenheiros de 2ª classe, os engenheiros Oscar Castilhos, José Corrêa Rabello, Mario Simões Corrêa, Luiz Castano de Oliveira e José de Oliveira Fonseca.

Expediente de 14 de novembro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Respondendo aos avisos de V. Ex. n. 175, de 21 de setembro e n. 185, de 15 de outo-

bro deste anno, peço permissão a V. Ex. para, aproveitando o tempo que elles me daram, declarar que me parece necessario estabelecer regras geraes ás quaes se subordine a execução do dispositivo legal art. 3 da lei n. 2.210, de 23 de dezembro de 1909, que autoriza uma subvenção kilometrica para as estradas de ferro colonias.

Não creio que fosse o pensamento do legislador, antes repito da maior inconveniencia poderem ser feitos contractos de concessão de estradas de ferro, qualquer que seja o caracter de que estas se revistam ou pretendam revestir-se, tanto pelo Ministerio da viação como pelo Ministerio da agricultura.

Tal distribuição de funções da mesma natureza só poderia perturbar a nossa organização administrativa e o regimen de nossas estradas de ferro.

Só ao ministerio a quem incumbe a superintendencia destas e que dispõe, por isso mesmo, dos órgãos de consulta e dos meios de fiscalização que essa tarefa reclama, pôde caber fixar as condições technicas e economicas, o regimen de tarifa, as relações com o publico e com o governo a que deva obedecer qualquer estrada de ferro. De outro modo, poderia acontecer que linhas concedidas por um ministerio contrariassem as condições, no interesse geral da viação, pelo outro estabelecidas, ou mesmo estivessem em conflicto com linhas por este contractadas. Estariam mesmo neste caso as estradas de ferro sobre cuja concessão, nos avisos citados me fez V. Ex. a honra de consultar-me.

A subvenção kilometrica, autorizada no orçamento do Ministerio da Agricultura, só poderia assim ser concedida a linhas que já fossem objecto de concessão contractada pelo Ministerio da Viação e ás quaes aquelle reconhecesse o caracter de caminhos colonias.

Em quanto, portanto, não parecer melhor ao Poder Legislativo eliminar aquella autorização e supprimir o regimen da subvenção kilometrica que, na muito tempo, lóra experimentado e condemnado em nosso paiz, penso que as condições das estradas para as quaes for e la requerida, ainda mesmo que sejam estas colonias, deverão ser formuladas pelo Ministerio da Viação e por este approvadas os estados e exercida a necessaria fiscalização, devendo os actos relativos á concessão da subvenção ser subscriptos pelos ministros da Agricultura e Viação.

Pedi-do a V. Ex. releve-me estas ponderações, annunciadas no interesse dos serviços a nosso cargo, reitero os protestos de mui distincta consideração. (Aviso n. 37.)

—Srs. directores da Estrada de Ferro Central do Brazil e da Estrada de Ferro Oeste de Minas—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que pediu a Commissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim—Roma, devéis providenciar no sentido de que a seus delegados, cujos nomes constam da inclusa relação, sejam concedidas passagens do 1ª classe, com direito a transporte de bagagens, nessa estrada e em seus ramaes, sempre que os mesmos requisitem.

Reitero-vos os meus protestos de distincta consideração. (Avisos ns. 38 e 39.)

—Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 432, de 29 de outubro passado, que cabe a essa repartição recorrer ao auxilio policial, quando for insufficiente o pessoal, para impedir as depredações a que fazeis referencia.

Reitero-vos os protestos da minha distincta consideração. (Aviso n. 40.)

—Sr. presidente da Camara Municipal do Pyragua:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, em resposta ao vosso officio n. 46, de 23 de outubro do anno corrente, que nenhuma providencia cabe a este ministerio, visto como a concessão que solicitastes, já não é favor especial mas sim regra geral, comprehendida nas tarifas em vigor. (Officio n. 18.)

—Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company Limited:

Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, o relatorio dessa companhia referente ao semestre findo e n. 30 de junho deste anno, enviado com o vosso officio de 10 do corrente. (Officio n. 19.)

—Sr. 1º procurador da Republica—Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, os agradecimentos de S. Ex. pela communicação que vos dignastes fazer-lhe de haver assumido, em 10 do corrente, o exercicio interino do cargo de 1º procurador da Republica. (Officio n. 20.)

—Sr. Presidente da Companhia Port of Pará—Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, os agradecimentos de S. Ex. pela acta que lhe enviastes da inauguração do primeiro trecho de cães, realizado a 12 de outubro findo, nos termos do contracto assignado em virtude do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1903. (Officio n. 21.)

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. em resposta ao aviso desse ministerio numero 192, de 3 do corrente mez, que, nesta data foram expedidas as necessarias ordens no sentido de ser posto á disposição do ministerio a cargo de V. Ex. a bacharel Auto de Sá, consultor juridico da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e o mui distincta consideração. (Aviso n. 58 A.)

—Sr. Inspector Geral da Illuminação da Capital Federal.

Attendo ao que requereu a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» licaes autorizado a permittir que a mesma sociedade faça a mudança da usina thermica de reserva da estação á rua Frei Caneca que, a «Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited» está obrigada a instalar para o local da nova usina de gaz, sem que dessa mudança provenha qualquer alteração nos direitos e obrigações resultantes da clausula IV do contracto de 18 de novembro do 1909. (Aviso n. 60.)

Requerimentos despachados

Bacharel Othello Reis — Complete o sello.
Antonio Bezerra Cabral — Compareça nesta directoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de novembro de 1910

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente—2ª Secção—N. 56—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910.

Em solução ao vosso officio n. 1.185, de 31 de agosto ultimo, sobre a remessa de pedras preciosas pelo Correio, sem que sejam pagos os respectivos impostos mineiros, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, attendo aos fundamentos da reclamação contida no referido officio, já foi declarado á Directoria Geral dos Correios que o imposto creado pelos Estados sobre a exportação de seus productos é exercicio de uma competencia que a Constituição lhes attribuiu, e não podia e nem foi embaraçado pelo regulamento daquelle repartição e que portanto, o art. 86 do regulamento dos Correios declarando vedada a

tributação do transitio postal, não impede que o Correio se recuse a auxiliar o contrabando, conduzindo objectos obrigados a impostos.

Assim, de accôrdo com a reclamação feita pelo governo desse Estado, foram restabelecidas as providencias de não dar o Correio franquia a pedras preciosas sem que os seus donos ou remetentes se mostrem quites para com o Estado pelo pagamento do imposto respectivo á collectoria local.

Sirvo-me do ensajo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—Francisco Sá. —Sr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expeliente—2ª Secção—N. 57—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910.

A' vista do que informastes em officios ns. 151 e 152, de 4 do corrente, relativamente á reclamação do governo do Estado de Minas Geraes sobre a remessa de pedras preciosas pelo Correio, sem que sejam pagos os impostos devidos, declaro-vos para os fins convenientes, que o imposto creado pelos Estados sobre a exportação de seus productos é exercicio de uma competencia que a Constituição lhes attribuiu e não podia e nem foi embaraçado pelo regulamento do repartição a vosso cargo.

O art. 86 do regulamento dessa repartição declarando vedada a tributação do transitio postal, não impede que o Correio se recuse a auxiliar o contrabando, conduzindo objectos obrigados a impostos.

Assim, de accôrdo com a reclamação feita pelo governo do Estado de Minas Geraes, restabeleçam-se as providencias de não dar o Correio franquia a pedras preciosas sem que os seus donos ou remetentes se mostrem quites para com o Estado pelo pagamento do imposto respectivo á collectoria local.

Reitero os protestos de minha distincta consideração.—Francisco Sá.—Sr. director geral dos Correios.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de novembro de 1910

Autorizou-se o engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a providenciar no sentido de ser transferido o escriptorio central da fiscalização do 7º districto, da cidade de Santa Maria para a de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Deu-se conhecimento ao respectivo engenheiro fiscal.

—Em additamento ao aviso deste ministerio n. 457, de 22 de setembro proximo passado pediu-se ao da Fazenda a expedição das necessarias ordens ao delegado do Thezouro em Londres, no sentido de ser effectuado o pagamento de 100.00 francos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, correspondente á diferença entre frs. 1.848.804,13 e frs. 1.948.804,13, que é a somma exacta da garantia de juros devida á Estrada de Ferro Victoria a Diamantina no 1º semestre do corrente anno, visto aquelle delegado negar-se a effectuar aquelle pagamento por exceder a metade do credito para esse fim alli distribuido no corrente anno.

Requerimentos despachados

Davidson, Pullen & Comp., pedindo relevação da multa em que incorreram, por não ter chegado a este porto, dentro do

prazo do contracto, devido á força maior. —Deferido.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo que á vista da interpretação dada á clausula 1.ª do seu contracto, seja supprimida a condição imposta pelo aviso n. 353, de 29 de julho ultimo sobre o emprego do vapor como força motriz para as suas machinas. —Deferido.

F. Moitinho, cessionario da Estrada de Ferro do Bananal, pedindo solução de sua proposta para a cessão gratuita da referida estrada. —Não cogitando o governo de incorporar a estrada, de que se trata á rede federal, não ha que deferir.

Companhia Transbrazileira, pedindo reconsideração dos despachos de 10 de agosto de 1899 e de 31 de março de 1907 e transferencia para o seu nome do decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1899. —O despacho de 10 de agosto de 1899, sobre o qual se baseou o de 31 de março de 1907 e cuja reconsideração se pede, assentou na declaração de estar incurso em caducidade a concessão feita pelo decreto n. 1.083 de 28 de novem-

bro de 1899, por não ter sido iniciada a construção da estrada a que se referia no prazo findo a 13 de outubro de 1898. Mas até hoje não foi imposta a pena a que alludia aquelle despacho, a qual só o podia ser por decreto do poder executivo capaz de declarar extinta a concessão feita por acto da mesma natureza e procedencia.

Ao invés disso, o decreto n. 3.270, de 2 de maio de 1899, substituiu clausula do contracto para que a companhia pudes-se, nos termos do por ella requerido, iniciar a construção da estrada de ferro.

Esse decreto declarava assim vigente a concessão que o despacho dizia estar incurso em caducidade desde sete mezes antes.

Não estando portanto a concessão caduca, nada impedia que fesse ella transferida, mediante aprovação do Governo.

Lavre-se, pois, o termo de transferencia, ficando fixados da data deste despacho os prazos para a execução do contracto, devendo ser estipuladas as condições que a situação creada pelos factos posteriores tenha tornado conveniente a juizo do Governo.

QUADRO DAS PROPOSTAS AFRESENTADAS EM CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO A CORREIOS E TELEGRAPHOS, EM NITHEROY

Orçamento official: 601:482\$725 — Prazo: nunca superior a um anno

Numero de ordem	Proponentes	Preço da obra	Prazo para a execução	Observações
1	Companhia de Credito Predial....	578:525\$100	11 1/2 mezes	Accepta todas as clausulas do edital.
2	R. Rabecchi & Comp.....	558:777\$154	11 1/2 »	Idem.
3	Engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro.....	537:000\$000	12 »	Idem.
4	Leopoldo Cunha Filho.....	558:000\$000	8 »	Idem.
5	Tavares & Rossi.....	580:000\$000	10 »	Idem.
6	Oswaldo Ramos Lima.....	571:408\$580	10 »	Idem.

Por despacho de 12 do corrente o Sr. ministro mandou lavrar contracto com o signatario da proposta n. 3, por ser a de preço mais baixo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias do director geral, foram feitas as nomeações seguintes:

Agente do Correio da Avenida Central (estação dos bonds), D. Francisca Hecht; agente do Correio do Alto da Tijueira, Dona Maria José Calazans Cifre; agente do Correio da praça Sete de Setembro, D. Maria Thereza Amaral de Assis; agente do Correio da rua Real Grandeza, D. Mariana Rigaud de Miranda; agente do Correio da praça São Salvador, D. Marianna de Carvalho Ramos; agente do Correio do largo dos Guimarães, D. Anna de Freitas Moret; agente do Correio de Botafogo, D. Margarida Vaz Pinto Rademacker, todas com data de 12 do corrente mez.

—Com data de 7, ainda do corrente, foram assignadas as portarias seguintes:

Agente do Correio da praça da Igrejinha, D. Ermelinda de Fonseca Moraes; agente do Correio de Aldeia Campista, D. Georgina Laranjeira Duarte; agente do Correio do Jardim Botânico, D. Aladi Gentil Moraes; agente do Correio da estação da Penha, Dona Maria José de Faria Mendonça; ajudante de agente do Correio do Meyer, D. Anna Ribeiro de Abreu Lima; ajudante de agente do Correio da Avenida Central (estação dos bonds), D. Paulina de Assis; ajudante de

agente do Correio do largo dos Guimarães, D. Laura Albarnaz; ajudante de agente do Correio da rua Mariz e Barros, D. Julia Gonçalves; ajudante de agente do Correio da rua Humaytá, D. Francisca Petra da Fortoura Mello; ajudante de agente do Correio da rua do Cattete, D. Vicentina Espirito Santo Moreira; ajudante de agente do Correio da Fabrica das Chitas, D. Leocadia de B. Mattoso Rodrigues; auxiliar da agencia do Correio da Avenida Central (estação dos bonds), D. Joanna Torres Nepomuceno da Silva; auxiliar da agencia do Correio da Avenida Central (estação dos bonds), Dona Elvira de Amoedo Gonçalves; ajudante do agente do Correio da Avenida Central, Dona Marietta Dias da Costa Campos; auxiliar da agencia do Correio da Avenida Central, Dona Maria Carolina Soares Dantas.

Requerimentos despachados

Dias 10 e 12

Gregorio Mendes Porto Barroso pedindo inscripção no concurso para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral.—Apresente os documentos exigidos.

João Caetano do Oliveira, conductor de malas, com exercicio na Sub-Directoria do Trafego, pedindo ser inscripto no concurso para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio
SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de novembro de 1910

O Sr. ministro accusou, agradecendo, o recebimento do officio em que o consul geral do Brazil ao Egypto communicou a S. Ex. haver recebido a visita do Dr. José de Sá Pereira que, em commissão, fôra áquelle paiz estudar questões relativas á agricultura.

No officio citallo, o referido consul trouxe ao conhecimento de S. Ex. haver facilitado em tudo quanto lhe foi possível a missão de Dr. Sá Pereira, que teve também para auxiliar o Sr. Nicolau Deblan, secretario daquelle consulado, no Cairo.

Requerimentos despachados

Aristoteles Torres Vieira pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «Um processo de annuncios, por meio de boletins, folhetos e cartazes pro miave s» — Mantido o despacho anterior.

Rubim Marques Carépa pedindo que se declare, por certidão, si lhe foi exigida melhor caracterização da invenção do «Uma tigelinha aperfeiçoada para colher leite de borraça», si elle mencionou em o que consiste a referida invenção, si este ministerio julgou-a nos casos de ser privilegiada e qual o motivo por que não foram assignados os respectivos decreto e carta-patente. — Indeferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de novembro de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para 250 volumes marcas quadrante A e quadrante M. A. A. e ns. 2.010/47, 2.063, 2.045/57, 2.061/2 e 2.058/60, contendo postes de aço e machinas que se destinam ao Posto Zootechnico Federal. Esses volumes serão embarcados na Estação Maritima para a de Pinheiro, sendo apresentados a despacho por Pestana & Comp. (Officio n. 339.)

— Srs. Pestana & Comp. :

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a promoverdes o despacho na Estrada de Ferro Central do Brazil de 260 volumes, marcas quadrante A e quadrante M. A. A., numerados 2.040/47, 2.063, 2.049/57, 2.061/2 e 2.058/60 a serem embarcados na estação Maritima para a de Pinheiro, com destino ao Posto Zootechnico Federal.

Junto encontrareis o officio n. 339, desta data, requisitando o mesmo transporte á estrada de ferro referida. (Officio n. 338.)

SEGUNDA SECÇÃO

Sr. Miguel de Assis :

Scientifico-vos que o Sr. ministro resolveu considerar como autorizada a importação que fizestes de quatro asininos, em substituição da que linheis autorização para fazer e que se referia a dous equinos, dous asininos, dous ovinos e dous caprinos. Tereis, portanto, direito somente ao auxilio de 1:400\$, sobre os mesmos quatro asininos, uma vez que, mediante requerimento, apresenteis os documentos necessarios, na forma do regulamento em vigor (art. 9º).

Deveis encargar-vos de mandar effectuar o exame veterinario dos animaes, á chegada dos mesmos ao porto de Santos, por profissional competente do lugar, apresentando o attestado que obtiverdes quando requererdes o pagamento do auxilio como acima ficou dito.

Junto encontrareis tres officios dirigidos ás Estradas de Ferro S. Paulo Railway, Paulista e Mogiana requisitando o transporte dos quatro asininos desde Santos até Tambahú. (Officio n. 347.)

— Sr. superintendente de The S. Paulo Railway Company, Limited :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias para o transporte, por conta deste ministerio, desde Santos até Jundiáhy, de quatro asininos de raça, destinados á reprodução e importados da Europa pelo criador em Tambahú, nesse Estado, Sr. Miguel de Assis, com autorização deste ministerio. (Officio n. 341.)

— Sr. director da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias para o transporte, por conta deste ministerio, desde Jundiáhy até Campinas, de quatro asininos de raça, destinados á reprodução e importados da Europa, com autorização deste ministerio, pelo criador em Tambahú, nesse Estado, Sr. Miguel de Assis. (Officio n. 342.)

— Sr. director da Estrada de Ferro Mogiana :

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias para o transporte, por conta deste ministerio, desde Campinas até Tambahú, de quatro asininos de raça, destinados á reprodução e importados da Europa, com autorização deste ministerio, pelo criador nesse Estado, em Tambahú, Sr. Miguel de Assis. (Officio n. 343.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos :

N. 1.740, de 30 de agosto ultimo, pagamento de 293\$33, a Genesio Paes Leme, de aluguel de predio;

Ns. 2.256, 2.258 e 2.260, de 7 do corrente, pagamento de 1:691\$905, 133\$5 e 1:49\$339, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no actual exercicio ;

Ns. 2.218 e 2.283, de 5 e 8, idem de 7:75\$911 e 19:72\$527, idem, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem ;

N. 2.168, de 22 de outubro ultimo, idem de 7:15\$6, a Bernardo M. de Carvalho e outro, idem, idem, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em setembro deste anno;

N. 2.193, de 28 do referido mez, idem de 4\$300, a Albert de Almeida & Comp., idem, á Directoria Geral dos Correios, idem;

N. 2.209, 2.216 e 2.309, de 28 de outubro e 8 do corrente, idem de 15\$, 1:936\$636 e 20:070\$, á Companhia Brasileira de Electricidade e Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de serviços executados para a Repartição Geral dos Telegraphos e Quinta da Boa Vista no actual exercicio;

N. 2.222, de 4 d'este mez, idem de 800\$, a diversos funcionarios por serviços pre-

stados, fóra das horas regulamentares, no gabinete desse ministerio;

N. 2.232, de 7, adiantamento de 25:000\$, ao engenheiro João Ayres de Souza, para attender as despesas a seu cargo, com os serviços das obras contra os effeitos da secca;

N. 2.306, de 10, idem de 466\$, ao engenheiro Luiz van Erven, por serviços prestados ao ministerio;

Ns. 2.317, 2.318, 2.319, 2.320, 2.321, 2.322, 2.323, 2.324 e 2.325, de 11, pagamento de 720\$, 270\$, 1:012\$37, 1:433\$500, 818\$71, 1:374\$500, 3:272\$500, 4:202\$50 e 1:720\$, em que importam diversas folhas de pagamento a empregados da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de outubro findo;

Ns. 2.261 e 2.272, de 7 e 8 do corrente, idem de 105:492\$393 e 150:165\$125 a «Brazil Great Southern Railway Company, Limited», empreiteira da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Porja, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados, nos mezes de agosto e junho ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos :

N. 2.590, de 31 de outubro, proximo passado, pagamento de 2:00\$ á Agencia Americana, de despachos telegraphicos, no corrente anno;

N. 2.734, de 11 do corrente, idem de 13:790\$, a diversos funcionarios, por serviços extraordinarios prestados na organização do registro genealogico dos animaes, idem;

N. 2.741, idem, idem de 37:437\$935, folha de gratificação do pessoal da turma do recenseamento do Districto Federal, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 2.528, de 26 do outubro ultimo, idem de 223\$510, a «Santos American Railway Company, Limited», de transportes, idem;

N. 2.492, de 20, idem de 34:500\$, a diversos, de premios concedidos pelo Governo;

N. 2.643, de 5 do corrente, idem de 2:921\$78, a diversos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, em outubro ultimo;

N. 2.641, de 5, idem, idem de 409\$, ao tenente Raul de Tannay, e de 150\$ a Altanagildo Continho de Vilhena, de gratificações por serviços prestados, no mez de outubro proximo passado;

N. 2.648, de 7, idem, idem de 5:000\$, a Carlos Coutinho, a titulo de premio de animação, pelos serviços prestados em proveito da industria pastoril, no corrente anno;

N. 2.677, de 7, idem, idem de 2:530\$, ao coronel Olympio Baptista Pinto de Almeida, gratificação por serviços prestados na preparação do café, no corrente anno;

N. 2.072, de 9, idem, idem de 1:000\$, a Alton Ribeiro, de gratificação por serviços prestados no gabinete deste ministerio, no mez de outubro findo;

N. 2.515, de 31 do outubro, idem de 1:050\$, a J. Teixeira & Comp., proveniente de moveis fornecidos a esta secretaria do Estado, no corrente anno;

N. 2.536, de 31, idem, idem de 2:930\$, a J. Teixeira & Comp., proveniente de fornecimento de moveis á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno;

N. 2.650, de 7 do corrente, idem de 300\$, ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes, de 500\$, ao Dr. Mario Floriano de Toledo, de 333\$334, ao Dr. Justino de Menezes, por serviços medicos extraordinarios prestados aos imigrantes da Ilha das Flores, e de 236\$667, a Leopoldo Meira por serviços extraordinarios prestados á mesma hospitalidade fóra das horas do expediente, no mez de outubro ultimo;

N. 2.649, de idem, idem de 5:000\$ a João Lopes Ferreira Pinto, de gratificação por serviços extraordinários prestados a este gabinete, no estudo de questões relativas á immigração, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.701, de 4 do corrente, pagamento de 7:230\$999, folhas das diárias e vencimentos que competem ao pessoal das tres lanchas ao serviço do inspector da Polícia Marítima e ao da Casa de Detenção, relativas ao mez de outubro findo;

N. 4.745, de 7, idem, de 2:139\$993, folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candida, em outubro ultimo;

N. 3.030, de 23 de junho ultimo, idem de 100\$300, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes por conta do ministerio, no corrente anno;

N. 4.167, de 19 de setembro, idem da 240\$ a Carvalho & Comp., de comendorias ao 2º tribunal do Jury, na sessão de 2 de agosto findo;

N. 4.454, de 11 de outubro, indemnização de 993\$084, ao thesoureiro do Corpo Bombeiros, de despesas miudas por elle pagas, em setembro;

N. 4.536, de 18 do referido mez, pagamento de 54\$950, a Meuser & Pereira, de fornecimentos ao gabinete do consultor geral da Republica, idem;

N. 4.570, de 21, idem de 100\$, a Antonio José Soares Junior, do aluguel de predio, idem;

N. 4.572, idem, idem de 147\$400, ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, de despachos por elle effectuados, em agosto ultimo;

N. 4.578, de 22, idem da 421\$049, folha dos salarios vencidos pelos penitenciados da Casa de Correção, relativo do mez de setembro findo;

N. 4.586, de 24, idem de 99\$, a City Improvements, de trabalhos feitos na Directoria do Forum;

Ns. 4.587, idem, idem, de 100\$, a A. R. Chaves & Comp. do aluguel de predio, em setembro findo;

N. 4.588, idem, idem de 85\$500, ao *Diário Official*, de publicações, no corrente anno;

N. 4.612, de 27, idem de 10:000\$000, a Alberto Nepomuceno, de despesas com concertos mus caes;

Ns. 4.595 e 4.634, de 26 e 29, idem de 35\$250 e 15\$250, ao *Diário Official*, de publicações, durante o 3º trimestre deste anno;

N. 4.664, de 3 do corrente, idem de 2:100\$, folha de diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, relativo ao mez de outubro findo;

N. 4.699, de 4, idem, de 300\$, ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para auxilio de aluguel de casa, no mez de outubro findo, e de 3:523\$548, folhas do mesmo mez, dos professores e inspectores de alumnos da turma suplementar e do pessoal de nomeação do dito director e de quebras ao respectivo escrivão;

Ns. 4.750 e 4.752, de 8, idem de 5:300\$ a A. V. Aiello, de trabalhos feitos no novo edificio da Bibliotheca Nacional, e de 400\$, a Constantino Gonçalves, de gratificação por serviços extraordinários prestados ao ministerio;

N. 4.669, de 3, idem, de 500\$, folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de outubro ultimo;

N. 4.730, de 7, idem de 137\$633, folhas do pessoal do Instituto Nacional de Musica, que serviu em substituição, no periodo de 1 a 12 de outubro findo;

N. 4.673, de 3, idem, idem de 558\$, diárias do inspector, sub-inspector e auxiliares da Polícia Marítima, em outubro findo;

N. 4.703, de 4, idem, idem de 700\$, a diversos, de salarios vencidos, no mez de outubro, pelos serventes da Repartição da Polícia e do serviço medico-legal;

N. 4.689, de 4, idem, idem de 94:847\$415, a diversos, de fornecimentos feitos para o serviço de obras do Instituto Oswaldo Cruz, de agosto a outubro findos;

N. 4.746, de 7, idem, idem de 9:245\$, folha de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 18, de 4 do corrente, pagamento de 400\$, a Guilherme Tell Coelho Cintra, por serviços prestados na organização do relatório deste ministerio.

Offícios:

N. 1.59, da Casa da Moeda, de 20 de setembro ultimo, pagamento de 78\$400, ao *Jornal do Brazil*, de publicações;

N. 106, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 29 de agosto, idem de 80\$, ao *Jornal do Commercio*, idem;

Ns. 253, 254 e 255, da Caixa de Amortização, de 11 de outubro ultimo, idem de 94\$570, 160\$ e 45\$, a M. Machado & Comp. e outros, de fornecimentos á referida repartição, no corrente anno;

Ns. 265 e 236, da Caixa de Conversão, de 6 de outubro, idem de 94\$200 e 40\$, a M. Lanchier, Machado & Comp. e outros, de fornecimentos e trabalhos executados para a mesma repartição, idem;

N. 128, da delegacia em S. Paulo, de 28 de setembro findo, credito de 42\$, á referida delegacia, pagamento a Arthur Maczill, de restituições;

N. 38, da delegacia em S. Paulo, de 7 de maio, idem de 809\$500, idem, idem, ao capitão Antonio Luiz Ribeiro e outros, idem. Precatoria do Juizo dos Feitos da Saude Publica, de 20 de julho ultimo, de pagamento de 183\$580, a Carlos Gaudie Lei, em virtude de sentença judiciaria.

Requerimentos:

De Joaquim Lopes de Souza, pagamento de 100\$, de restituição;

De F. Drenth, idem de 5:000\$, de trabalhos executados no edificio do Thesouro Nacional.

— Exercícios findos:

Requerimentos:

De D. Anna Rita da Conceição Seixal, pagamento de 150\$, de pensões não recebidas, no periodo de maio de 1903 a 31 de dezembro de 1909.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Além das causas anteriormente annuciadas, já se acham com dia para julgamento os seguintes feitos:

Recursos extraordinarios

N. 643—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espirito Santo.

N. 622—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Appellações cíveis

N. 1.702—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

N. 1.510—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

N. 1.623—Pará—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.614—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.838—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

N. 1.837—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

N. 1.798 A—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

N. 1.664—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro da Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

N. 1.724—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

Revisões crimes

N. 1.335—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.419—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

N. 1.413—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

N. 1.420—Mina Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1910.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 31 de outubro a 5 de novembro de 1910

Ações summarias

Autora, a União Federal; réo, Fernando Pilar Gil.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Militão Bivar; réo, B. M. Freitas.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Liquidações de sentença

Exequente, Antonio José Gomes Pereira Bastos; executada, a União Federal.—Selados e preparados, voltem para o julgamento da conta.

Exequente, Antonio José Gomes Pereira Bastos; executada, a União Federal.—Julgo por sentença a conta de fl. 171, para que produza todos os effeitos legais, visto ter sido feita em reforma da de fl. 161 para exclusão da importancia impugnada pela executada, de accordo com o que requereu o exequente.

Ações ordinarias

Autores, D. Theodora Alvares de Azevedo Macedo Soares, sua filha D. Abigail de Macedo e outros; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Eduardo Lessa; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, o coronel Bernardino Corrêa Albino; réos, Oscar Taves & Comp.—Vista aos réos para réplica.

Autor, José Monteiro de Queiroz; réo, Pedro Lopes. — Julgo por sentença a desistência e quitação por termo a fls. 35 a 36, para que produza todos os efeitos legais.

Execução de sentença

Exequente, Cardemiro Victor da Silva; executada a União Federal. — Diga o Dr. procurador da Republica sobre o requerido, para o que se lhe abra vista.

Supplicants, D. Maria Ennes da Rua e suas filhas menores impuberes, Isaura, Candida e Maria. — Paguem-se os sellos devidos.

Supplicants, D. Maria Ennes da Rua e suas filhas menores impuberes, Isaura, Candida e Maria. — Julgo por sentença o calculo de fl. 57 para que produza todos os efeitos legais.

Justificações de montepio

Justificante, D. Deolinda Maia Vieira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Adelaide Clark Most. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Ação summaria

Autores, Fonseca & Araujo; réos, Nicola Zagari & Comp.

Sentença

Vistos o examinados estes autos de acção summaria, proposta por Fonseca & Araujo, negociantes em Portugal, contra Nicola Zagari & Comp., estabelecidos nesta Capital, para pagamento da quantia de £ 41.05.00 pela venda constante da factura d. fls. 5:

Considerando que esta factura, conquanto no cabeçalho, na parte impressa, rese que as mercadorias são embareadas por conta, ordem e risco do comprador, consignou na parte escripta na ocasião, a convenção *City—Rio de Janeiro*, que significando estarem incluídos no preço o custo da mercadoria, o seguro e frete (*cost, insurance e freight*) até o porto de destino, isto é, dever a mercadoria ser posta pelo exportador ao preço combinado e de accordo com a encomenda no Rio de Janeiro (fl. 76), rectificou aquelles dizeres impressos, o que é ainda corroborado pela carta de fl. 18 da mesma data, em que os autores, comunicando a remessa, só se referem á conta e ordem dos réos, sem qualquer allusão ao risco;

Considerando que, tendo chegado avariada a mercadoria (depoimento de fls. 22 a 24 e 29 a 30) em desacordo portanto com a encomenda, affirmam os réos que convencionaram com os representantes dos autores José Constant & Comp. (fl. 19) pagarem tão somente £ 21.05.00, encarregando-se estes de liquidarem a importância do seguro, conforme ficou constante da propria factura que lhes devolveram;

Considerando que na escripturação dos réos que satisfaz todas as prescripções legais, figura o referido abatimento, não tendo sido encontrados para depor, por estarem fóra do paiz, os alludidos representantes dos autores (fl. 23 v.);

Considerando que a factura de fl. 5, si não foi em tempo entregue pelos autores aos réos, só podiam estes conhecer das condições da transacção pela carta de remessa de fl. 8, em que, como já ficou acima dito, não se cogita de riscos; mas, si foi de facto devolvida aos autores pelos réos por causa do abatimento nella convencionado, segundo asseguram estes, está visivelmente viciada e nenhum valor também offerece, por isso que foi cortada, como resalta das proprias dimensões do papel, de modo a deixar ainda legível um numero — 181—que corre

spondejustamente á pagina do «borrador» da casa dos réos, onde foi feito o assentamento do negocio (fls. 47 e 51 v.):

Julgo apenas em parte procedente a acção, para condemnar os réos a pagar aos autores a importância, exclusivamente, de £ 21.05.00, que confessam lhes dever pela transacção em questão.

Custas por ambas as partes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910.—
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Primeira Camara, em 14 de novembro de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 780—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 794—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civis

N. 2.292—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 1.393 e 1.412—Ao Sr. desembargador Eneas Galvão.

Appellação commercial

N. 1.462—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Embargos de nullidade

N. 1.030—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 1.065—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 810—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação civil

N. 1.312.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de J. Oliveira & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelos mesmos, e apresentarem as reclamações que tiverem a bem de seus direitos e interesses; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatório das commissões, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, neste juizo e cartorio do escriptório que este subscreve, processam-se os autos de concordata impetrada por J. de Oliveira & C., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intime-se por edital, publicado na imprensa, os credores e interessados para apresentarem as reclamações que entenderem a bem de seus direitos e interesses. Designo o dia 10 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde, para assembleia dos credores. Nomeio commissarios os credores Victorino de Souza Freire, Eurico da Costa Braga e Valentim de Almeida Vasconcellos. Rio, 10 de novembro de 1910.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o

presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. de Oliveira & Comp. para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, na qual propõe pagar-lhes 21 % por saldo de seus creditos, dentro do prazo de 90 dias, contados do dia da homologação da mesma concordata, e apresentarem as reclamações que tiverem a bem de seus direitos e interesses; e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios o discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 149, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escriptão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de Montez & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Montez & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsável, Petronilho Montez, estabelecidos com o commercio de secos e molhados, á rua D. Manoel n. 30, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Prista & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Montez & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel n. 30, por sentença deste juizo de 5 do novembro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 17 de setembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Prista & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de dezembro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 do novembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escriptão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia A. Rossi & Irmão

AVISO AOS CREDORES

O syndico abaixo assignado declara que todos os dias uteis estará á disposição dos interessados, das 11 horas á 1 hora no becco do Rosario n. 2, e que a reunião dos credores terá lugar no dia 1 de dezembro proximo futuro á 1 hora da tarde, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152 e finalmente que o jornal escolhido para os actos officiaes da fallencia é o *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910
—*A. de Freitas Pimenta.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Raffaele Lagrutta, para se reunirem na sala das audiências deste juízo, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 do corrente, às 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido a seus credores, nos termos do art. 110, § 1.º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em o rtorio o parecer do liquidador.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3.ª Vara Commercial do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do fallido Raffaele Lagrutta lhe foi dirigida a penção do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3.ª Vara do Commercio. Diz Raffaele Lagrutta, nos autos da sua fallencia que, tendo feito concordata com os seus credores, já aceita por numero legal como se vê do documento junto, requer a V. Ex. que se digne de mandar convocar os seus credores e designar dia e hora da assembleia, depois de ouvido o liquidador. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910. — *Raffaele Lagrutta*. (Estava sellada.) Despacho: Ouvidos os liquidadores, volte. E, tendo informado os liquidadores, deu o despacho seguinte: Sim. — Rio de Janeiro 9 de novembro de 1910. — *Lamounier Junior*. Proposta: Raffaele Lagrutta propõe aos seus credores pagar-lhes, por saldo de seus creditos, 10 % em dinheiro, logo que for homologada a presente concordata. Em virtude do que são convocados os credores da fallencia de Raffaele Lagrutta para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata, apresentada pelo fallido com seus credores. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

Scientifico que, na sessão de 17 do corrente, ou nas seguintes, serão julgados os embargos da 2.ª Pretoria — Carlos Suckon Joppert, embargante, padre Domingos João Paston, embargado; Amelia J. Fernandes de Andrade, embargante, Maria Santa, embargada da 11.ª; Manoel Antonio Gonçalves, embargante, Alberto Santos, embargado.

Rio, 14 de novembro de 1910. — O escrevivo, *José Candido de Barros*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 124

Trinks, Ritzmann & C.º, estabelecidos nesta cidade com fabrica de phosphoros, apresentam a meritissima Junta Commercial do Estado; a marca acima collada, que consiste em um rotulo amarello circulado de tarjas pretas, dentro do qual lê-se os seguintes dizeres impressos em sentido horizontal: no alto as palavras «Phosphoros de Segurança» e logo abaixo, sobre uma cinta rectilínea, em typos maiusculos os dous nomes «Tip-Top» sendo que entre estes dous nomes vê-se um grande phosphoro acceso

seguro pela mão de uma figura em busto, coroada de louros e em attitudo de quem quer mostrar a superioridade desse producto, pela posição do braço estendido horizontalmente; em cuja mão está seguro o phosphoro. Entre o busto e a cinta amarella formada pela tarja preta, na qual lê-se a firma e domicilio dos supplicantes, ha os dizeres: «1.ª qualidade» e em frente, abaixo de 10 pontos pretos de dous tamanhos, as palavras «Industria Nacional» «Marca Registrada» em typos miúdos. A referida marca que será usada nos pacotes, latas e outros envolveros que contiverem os phosphoros de sua fabricação, poderá variar do formato, cores e disposições de cores, afim de garantir os direitos de propriedade e commercio dos supplicantes. Joinville, 20 de setembro de 1910. — *Trinks, Ritzmann & C.º* (Sobre uma estampilha Federal de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, ás 10 horas do dia 26 de setembro de 1910. — *João Tolentino*, chefe de secção do Thesouro.

Registrada sob n. 124, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via 6\$600 de sello federal por estampilhas. Florianopolis, 20 de setembro de 1910. — *João Tolentino*, chefe de secção do Thesouro. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) — Certifico que a marca «Tip-Top» para phosphoros, pertencente a Trinks, Ritzmann & C.º, registrada na Junta Commercial de Florianopolis, sob n. 124, foi depositada nesta Junta em 7 do corrente, com a folha *O Dia*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1910. — *Honorio de Campos*, 1.º official. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 125

Trinks, Ritzman & Comp., estabelecidos nesta cidade, com fabrica de phosphoros, apresentam a meritissima Junta Commercial do Estado a marca acima collada, que consiste em um rotulo de papel amarello de forma rectangular formado de vinhetas vermelhas, tendo ao centro um busto de mulher com um véo preso á cabeça sobre os seus fartos cabellos e caindo-lhe pelas espaldas; de fronte altiva e olhar penetrante é o busto circundado por um circulo fino da cor do rotulo, encobrindo-lhe em parte uma larga cinta de cor vermelha na qual, em typos grandes, lê-se o nome característico em letras amarellas «Dona Francisca». Aos lados do busto descripto lê-se em diversos typos, da direita para a esquerda, interceptadas pelo espaço occupado pelo busto e entre estreitos espaços formados por tarjas de phantasia, as palavras impressas a tinta vermelha: «Phosphoros de Segurança» — Marca Registrada — 1.ª Qualidade — Parafinados — Impregnados, sendo que as palavras «Marca Registrada» acham-se dispostas no centro da primeira tarja de phantasia. Abaixo da faixa larga ha um espaço estreito amarello no fim e em toda a largura do rotulo onde, em typos vermelhos, lêem-se a firma e residencia dos supplicantes. A referida marca, que será usada nos pacotes, latas e outros envolveros que contiverem os phosphoros de sua fabricação, poderá variar de formato, cores e disposições de cores, afim de garantir os direitos de propriedade e commercio dos supplicantes. Joinville, 20 de setembro de 1910. — *Trinks, Ritzmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial de Florianopolis ás 10 horas do dia 20 de setembro de 1910. — *João Tolentino*, chefe de secção do Thesouro

Registrada sob n. 125, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via 6\$500 de sello por estampilhas. Florianopolis, 29 de setembro de 1910. — *João Tolentino*, chefe de secção do Thesouro. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) Certifico que a marca «Dona Francisca», para phosphoros, pertencente a Trinks, Ritzmann & Comp., registrada na Junta Commercial de Florianopolis sob n. 125, foi depositada nesta Junta em 7 do corrente com a folha *O Dia*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1910. — *Honorio de Campos*, 1.º official. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 126

Trinks, Ritzmann & Comp., estabelecidos nesta cidade, com fabrica de phosphoros, apresentam a meritissima Junta Commercial do Estado, a marca acima collada que consiste em um rotulo rectangular de papel amarello com tarjas verdes, dividido ao meio por uma larga cinta desta cor, na qual lê-se em typos grandes, amarellas, a palavra caracteristica «Palmeira». No espaço superior das que esta cinta divide ha os dizeres «Phosphoros de Segurança» em typos de cor verde, sendo as extremidades lateraes do espaço, semi-encobertas com os leques de dous elegantes palmeiras que, em sentido curvo, partem das extremidades baixas do mesmo rotulo. No espaço inferior do rotulo estão impressas a tinta verde as palavras «Parafinados e impregnados», e «Primeira qualidade» entre dous pontos da mesma cor. Sobre um parallelogrammo com fundo amarello, formado com o auxilio da tarja inferior do rotulo, ha os dizeres: «Trinks, Ritzmann & Comp., Joinville» e dentro desta tarja, tambem em fundo amarello o ao centro, as palavras em typos microscopicos «Marca Registrada». A referida marca que será usada nos pacotes, latas e outros envolveros que contiverem os phosphoros de sua fabricação, poderá variar de formato, cores e disposições de cores, afim de garantir os direitos de propriedade e commercio dos supplicantes. Joinville, em 20 de setembro de 1910. Trinks, Ritzmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial de Florianopolis ás 10 horas do dia 26 setembro de 1910. — *João Tolentino*, chefe de Secção do Thesouro.

Registrada sob o n. 126, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via 6\$600 de sello, por estampilhas. Florianopolis, 29 de setembro de 1910. — *João Tolentino*, chefe de secção do Thesouro. (Ao lado o Carimbo da Junta Commercial.) Certifico que a marca «Palmeira» para phosphoros, pertencente a Trinks, Ritzmann & Comp., registrada na Junta Commercial de Florianopolis, sob n. 126 foi depositada nesta Junta em 7 do corrente, com a folha *O Dia* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1910. — *Honorio de Campos*, 1.º official. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.416

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de novembro do corrente, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.416, os seguintes documentos referentes á Deutsch-Sudamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G., a saber: os seus estatutos publicados no *Diario Official* de 11 de agosto de 1909, onde vem publicado tambem o de-

creto n. 7.489, de 5 de agosto do mesmo anno que concedeu autorização para funcionar; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de ações de cada um; a publicação da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica e a guia do pagamento do selo devido.

Junta Commercial da Capital Federal, em carimbo. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910.—*Honorio de Campos*, 1º official.

N. 6.930

Silva Dantas & Comp., estabelecidos nessa praça, com o commercio de armazém e ferragens, á rua de S. Pedro n. 86, antigo 78, apresentam a marca acima collada, que adoptaram para distinguir as caixas de seu commercio, consistente de um rotulo rectangular sobre fundo azul, circulado por filetes dourado, encarnado e azul, tendo em sentido obliquo sobre uma larga faixa em fundo branco e separada por dois filetes dourados as palavras caracteristicas «Enxala Bastos-Tira Fogo» em letras vermelhas. Outra pequena faixa identica, porém mais fina, sahindo da mais larga vê-se a palavra «Aflangada» em letras também vermelhas e formando uma dobra curvilinea sobre fundo branco a palavra *por*. Na extremidade direita inferior vê-se uma photographia com moldura oval, tendo por baixo as palavras «Marca Registrada». A esquerda superior vê-se o nome da firma com a sua residencia. A referida marca poderá variar de cores e dimensões; classe 80. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910. *Silva Dantas & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia

31 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.831 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910.—O director *Fabio Leal*. Estava o carimbo da Junta.

N. 6.932

«The Crown Cork Company Limited», estabelecida nesta cidade á rua dos Invalidos n. 8, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Apoxes* (entre duas aspás) que pôde variar de cores, dimensões e typos e que serve para distinguir os productos da fabricação da depositante, rollas metalicas comprehendidas na classe 80, inclusive machinas, machinismos e seus pertences. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—Por procuração, «The Crown Cork Company Limited» *Arthur da Silva Araújo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 4 de novembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.932 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta).

N. 6.936

J. B. Madoira, rua do S. Pedro n. 23, adopta para distinguir creme e outras bebidas em geral, do seu commercio, a marca

acima consistente do nome caracteristico, *Zabazone* (entre duas aspás) á direita e outras duas á esquerda. Esta marca poderá variar de cor e dimensão, pertencendo á classe 68. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1910.—*J. B. Madoira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 8 de novembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.936, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta).

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Serão hoje empossados o Sr. marechal Hermetes Rodrigues da Fonseca no cargo de Presidente da Republica e o Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, no de Vice-Presidente.

A sessão solenne do Congresso Nacional para a cerimonia da posse dos novos Presidente e Vice Presidente da Republica realizar-se-ha á 1 hora da tarde, no edificio do Senado Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 10 de novembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.5	20.4	13.9	78	1.3	SE	9	CK. K. KN.	
2 a. m.....	757.3	20.0	14.1	81	7.2	SE			
3 a. m.....	757.2	19.7	14.1	83	7.0	SE			
4 a. m.....	757.1	19.5	14.0	83	2.6	SSE	7	CK. K. KN.	
5 a. m.....	757.3	18.9	13.4	83	5.0	SE			
6 a. m.....	757.5	18.8	13.3	83	6.4	SE			Chuviseos
7 a. m.....	757.8	19.7	13.5	79	2.1	SE	10	CS. KN. N.	
8 a. m.....	757.9	20.3	13.8	77	1.0	SSE			
9 a. m.....	758.3	20.4	13.9	78	4.5	SSE	10	CS. KN. N.	Chuviseos
10 a. m.....	758.5	20.0	13.8	79	3.2	E	10	CK. K. KN.	
11 a. m.....	758.1	19.5	13.8	81	4.0	SE			T. incerto
½ dia.....	757.6	20.3	12.9	64	9.1	SE	10	CK. K. KN.	
1 p. m.....	757.2	20.6	13.4	75	9.1	SE	10	CK. K. KN.	
2 p. m.....	756.9	20.5	13.2	73	9.6	SE			
3 p. m.....	756.6	20.4	13.3	75	7.2	SE			
4 p. m.....	756.3	20.6	13.1	73	9.1	SE	10	CK. K. KN.	
5 p. m.....	756.5	20.3	12.9	72	7.0	SE			
6 p. m.....	756.7	20.2	12.8	72	6.5	SE			
7 p. m.....	757.2	20.2	12.8	72	4.0	ESE	10	CS. KN. N.	
8 p. m.....	757.5	19.8	13.3	77	3.2	ESE			
9 p. m.....	757.6	19.8	13.3	77	2.5	ESE			
10 p. m.....	758.1	19.7	13.3	77	2.9	ENE	10	CS. KN. N.	
11 p. m.....	757.9	19.8	13.6	80	1.6	E			
½ noite.....	757.6	19.8	13.6	80	0.0	Calma			
Médias.....	757.43	19.97	13.46	77.2	4.8		1.0		

Temperatura: maxima, 25.3 ás 2 h.0^m da t.; minima, 18.5, ás 5 h. 50 m. da m.; Evaporação em 24 horas: 2.5. Ozona: 7 h. m., 4. 7 h. n., 5. Chuva cahida: 7 h. manhã 0.00; 7 h. noite, chuviseos. Horas de insolação: Total em 24 horas: Chuviseos.

Chuviseou ligeiramente ao amanhecer e ás 9 horas da manhã.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^a 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	760.6	27.7	34.0	21.5	20.7	ENE	5	Quasi nublado	Incerto
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	762.0	28.5	29.5	23.9	19.2	ESE	6	Meio nublado	Bom
Parahyba.....									
Recife.....	761.2	28.0	28.6	25.5	18.6	NE	5	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....									
Aracajú.....	761.2	27.0	27.3	24.8	19.6	NE	6	Quasi nublado	Incerto
S. Salvador.....	761.3	23.0	29.0	22.6	18.8	S	5	Nublado	Tempestuoso, chuva
Ondina.....	760.8	21.8	30.6	23.2	19.3	NW	1	Nublado	Mão, chuva
Caetité.....	759.2	18.3	24.0	19.0	15.1	SE	2	Nublado	Mão, chuviscos
Ilhéos.....	761.2	24.9	25.2	21.7	19.3	SSW	3	Nublado	Incerto
Cuyabá.....	762.5	26.6	28.5	24.0	21.4	NW	6	Quasi limpo	Bom
Montes Claros.....	765.3	19.8	20.5	17.0	14.3	Calma	0	Nublado	Incerto
Uberaba.....									
Victoria.....	762.7	23.8	24.4	19.3	17.0	NE	1	Quasi limpo	Bom
Franca.....	758.8	19.8	25.3	15.1	13.2	E	2	Nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	760.0	24.6	30.6	16.3	15.6	E	2	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	762.9	14.8	17.0	13.6	10.1	E	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	764.9	18.0	24.7	14.9	9.5	SE	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	759.6	21.8	27.2	12.6	12.4	NE	6	Limpo	Bom
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....	760.2	22.0	32.0	13.0	12.6	SE	1	Limpo	Bom
Piracicaba.....	759.2	22.6	31.8	12.8	12.2	NW	1	Limpo	Bom
Capital (Rio).....	762.1	21.4	21.5	19.2	10.9	NW	2	Quasi limpo	Bom
Campinas.....	760.1	23.4	28.5	14.8	11.7	SE	1	Limpo	Bom
Taubaté.....	761.6	20.8	23.8	16.4	10.6	NE	2	Limpo	Bom
Tatui.....	761.2	25.0	30.5	12.0	12.7	SE	1	Limpo	Bom
S. Paulo.....	761.3	20.0	24.4	13.0	10.2	E	2	Quasi limpo	Bom
Jaguaribe.....	761.8	18.4	21.8	9.0	9.5	NE	1	Limpo	Bom
Santos.....	762.4	25.0	24.3	20.6	14.3	SSE	2	Limpo	Bom
Faxina.....	761.5	21.8	28.0	10.5	11.8	SE	2	Limpo	Bom
Iguape.....	761.8	23.0	24.8	14.6	15.6	NE	3	Quasi nublado	Bom
Guarapuava.....	757.9	20.0	29.0	10.2	9.7	E	6	Limpo	Bom
Curytiba.....	762.0	17.3	24.0	8.6	9.6	ENE	3	Limpo	Bom
Paranaguá.....	763.0	23.3	25.7	16.8	18.0	S	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Blumenau.....	760.3	22.4	29.0	17.2	13.6	NE	1	Nublado	Bom
Brusque.....	—	22.0	29.2	16.4	14.7	NNE	2	Quasi limpo	Bom
Florianopolis.....	761.9	22.0	24.5	10.6	13.6	N	4	Quasi nublado	Incerto
Posadas.....									
Corrientes.....	756.6	31.0	—	23.0	17.9	NE	3	Quasi limpo	
Itaqui.....									
Santa Maria.....	757.8	25.5	29.0	21.0	16.6	NE	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	758.2	23.9	31.5	20.8	15.2	W	4	Nublado	Incerto
Cordoba.....	753.5	23.0	33.0	18.0	12.3	Calma	0	Meio nublado	
Bagé.....	756.0	24.4	30.5	23.3	15.4	W	4	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	755.4	23.0	30.0	19.0	16.6	ENE	1	Quasi nublado	Incerto
Mendoza.....	758.8	26.0	35.0	16.0	7.4	SW	2	Quasi limpo	
Rosario.....	755.9	19.5	35.0	16.0	13.2	Calma	0	Nublado	
Montevideo.....	756.7	21.8	25.4	20.0	15.1	ESE	3	Nublado	Mão, chuviscos
Buenos Aires.....	766.3	22.0	32.0	18.0	14.5	N	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Barbacena chueu hontem á tarde.

Em Rio Grande chueu, relampejou e trovejou hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curytiba com 8°.6 e em Jaguaribe com 9°.0.

As observações com o signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
 Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do
 Rio) — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	762.7	28.4	29.6	23.0	19.1	E	6	Quasi nublado	Sombrio
Paratyba									
Recife	762.1	27.6	23.4	25.4	19.2	NNE	5	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro									
Aracaju	762.6	23.4	27.9	24.4	19.9	NE	5	Nublado	Incerto chuviscos
S. Salvador									
Ondina									
Caetité									
Ilhéos									
Cuyabá									
Montes Claros	763.9	21.4	21.5	17.0	16.2	Calma	0	Nublado	Incerto
Uberaba									
Victoria	763.8	24.4	26.3	21.3	19.6	NE	2	Nublado	Incerto, máo
Francia									
Ribeirão Preto	759.3	24.6	31.6	16.8	15.9	NE	1	Meio nublado	Bom
Barbacena	761.1	18.8	18.6	11.8	12.4	NE	4	Quasi nublado	—
Juiz de Fora	761.4	18.2	26.0	13.9	12.8	NE	3	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba									
Capital (Rio)	759.6	23.7	24.0	18.6	14.4	NNE	2	Claro	Bom
Campinas	759.5	24.6	30.0	14.0	13.6	NE	1	Quasi limpo	Bom
Taubaté	759.4	24.6	28.2	16.2	13.2	N	1	Limpo	Bom
Tatubá									
S. Paulo	759.4	23.0	30.0	14.5	13.9	W	1	Quasi limpo	Bom
Santos	759.1	23.0	25.6	19.7	16.2	SSW	3	Quasi limpo	Bom
Faxina									
Iguape	758.1	23.4	27.4	17.0	16.0	SSW	3	Meio nublado	Bom
Guarapuava	753.7	22.4	29.6	10.6	12.0	N	6	Quasi nublado	Bom
Curytiba	758.6	22.4	23.4	7.0	12.3	N	2	Meio nublado	Bom
Pianópolis	759.6	23.0	25.2	19.8	13.9	S	2	Meio nublado	Bom
Blumenau	758.2	23.1	28.8	15.8	17.0	SE	1	Nublado	Incerto
Brusque	—	21.4	29.8	16.5	16.9	N	2	Quasi limpo	Bom
Florianópolis	759.1	22.5	24.6	20.4	15.9	N	4	Nublado	Incerto
Posadas									
Corrientes	757.0	19.0	30.0	18.0	14.8	SE	2	Nublado	
Itaquy									
Santa Maria	758.8	21.5	28.0	24.0	17.3	W	5	Nublado	Máo
Porto Alegre	755.3	24.1	35.2	20.7	20.0	WNW	4	Nublado	Incerto
Cordoba	757.0	20.0	28.0	16.0	11.1	S	6	Nublado	
Bagé	—	21.2	26.2	20.5	14.2	SE	5	Nublado	Incerto
Rio Grande	753.2	19.6	29.4	19.2	16.0	SV	2	Quasi limpo	Incerto, nevociro
Mendoza	759.9	23.0	33.0	16.0	9.3	S	2	Quasi limpo	
Rosario	755.4	19.0	24.4	16.0	14.8	NW	2	Meio nublado	
Montevideo	760.0	18.0	23.0	17.0	13.8	ESE	5	Nublado	Máo, relampagos
Buenos-Aires	756.3	23.0	27.0	16.0	15.6	SE	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Rio Grande chueu alternadamente no correr da noite até manhã de hoje. Em Bagé de 5.0 p. m. até 11.0 p. m. chueu, trovejando e relampejando em varias direcções. Chueu á madrugada em Porto Alegre.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Curytiba com 7.0 e em Guarapuava com 10.6.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de novembro de 1910 :

Em ouro.... 134:622\$327
Em papel.... 196:515\$101 331:137\$428

Renda arrecadada de 1 a 14
de novembro de 1910..... 4.130:743\$893
Em igual período de 1909... 3.163:784\$487
Diferença a maior em 1910 966:964\$409

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 14 de novembro de 1910

Interior.....	67:764\$928
Consumo:	
Fumo.....	7:414\$000
Bebidas.....	11:810\$300
Calçado.....	1:080\$000
Velas.....	263\$000
E. pharmaceu- ticas.....	1:938\$000
Conservas.....	170\$000
Chapêos.....	2:090\$000
Tecidos.....	16:931\$000
Registro.....	150\$000
	41:923\$800
Extraordinaria.....	6:324 444
Deposito.....	104\$000
Renda com applicação e pe- cial.....	1:590\$523
	117:713\$695
Renda de 1 a 13 de novembro de 1910.....	980:685\$059
	1.098:393\$754
Em igual período de 1909...	835:963\$672

EDITAES E AVISOS

Revisão de jurados

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª vara criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou possa interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.531, de 19 de junho de 1905, e para execução do art. 111, do referido decreto, lhe foram remetidos pelas repartições publicas abaixo mencionadas, as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados no anno de 1911, proximo futuro, e assim, nos termos do art. 98 do supradito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste, contra a indevida inscrição, inclusão ou omissão.

CASA DA MOEDA

(Continuado do n. 260)

Pedro Pereira de Souza.
Ponciano Eugenio de Carvalho.
Porfirio Soares Barbosa.
Raul da Motta Pragana.
Raul de Avellar Almida.
Raymundo Joaquim do Lago.
Roberto Garcia da Rosa.
Rodolpho Aguiar Toledo.
Rubio Gonçalves Pinto.
Samuel Baptista.
Seraphim José da Silva.
Silverio Castagnon.
Theophilo Gomes.
Tiburecio Souza Reis Carvalho.
Tiburecio Candido de Oliveira.
Urias de Assis Freitas Drummond.
Virgilio Francisco da Silva.
Virgilio Rodrigues da Silva.

IMPRENSA NACIONAL

Alberto de Araujo Rangel
Alberto Firmino Machado
Alberto Jayme Smith
Antonio Araujo M. Carvalho (Dr.)
Antonio Francisco Bandeira Junior
Antonio Jayme Alencar Araripe Filho.
Antonio Joao Souza Breves
Antonio Teixeira da Rocha Santos
Apollinario Manoel Reis
Arthur Ferreira Pacheco
Augusto Felto de Oliveira
Augusto Henrique e Corrêa Sá
Caetano Vieira Baptista
Clarimundo Tiburecio Veiga
Eduardo dos Reis Rolzt
Eugenio Augusto Pourchet
Felisberto José Marques
Francisco Antonio da Silva
Francisco Paquet
Honorio Pinto Silva Leal.
João Antonio Domingos
João Evangelista Figueiredo Lima (Dr.)
João Rodrigues Fortes
Joaquim Nogueira Paranaquã
José Francisco Felipe dos Santos
José Leopoldo Assis Albernaz
José Moitinho dos Santos
José Silveira Pillar Filho (Dr.)
João Guedes de Mello.
Jahô Andrade Pinheiro Carvalho.
Julio Cesar Galeão.
Luiz Antonio de Lima.
Manoel Augusto de Carvalho.
Manoel de Carvalho.
Manoel Diniz Costa e Silva.
Manoel Themistocles de Almeida (Dr.)
Mariano Rodrigues Neves Silva.
Renato Jorge Vieira.
Sylvio Elvidio Carneiro da Cunha.
Sylvio da Mota Rabello. (Dr.)
Theophilo de Pontes.
Tiburecio Maceiro.
Trajano Luiz de Moraes.
Virgilio Xavier Gomes.

INSPECTORIA DE SEGURO

Adelino Nunes Pereira.
Ademaro Augusto Castro Machado.
Adriano Reis Quartim.
Alfredo Guimarães Oliveira-Lima.
Antonio Felix Bulhões Natal.
Antonio Felix Maria Albernaz.
Aristoteles Vergue Guimarães.
Carlos Souza Victorino.
Francisco Pinheiro Souza Verneck.
Hermenegildo dos Santos Lobo.
José Bento Porto.
José Lezerra de Moraes.
José Henrique Sá Leitão.
José Julio Silveira Martins.
José Verissimo Dias Mattos.
João Vieira Segalas Vianna.
Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
Leopoldo Coelho Gouvea.
Luiz André Precht.
Mário de Bulhões.
Pedro Vergue de Abreu.

EXTERNATO D. PEDRO II

Alberto De-nelle de Gervais.
André Gustavo Paulo de Frontin.
Antonio Henrique Noronha (Dr.)
Antonio Manoel Pereira Santos.
Arthur Higgins.
Carlos Galvão Leal.
Eduardo Simes de Castro.
Eugenio Barros Raja Gabaglia (Dr.)
Fausto Carlos Barreto.
Francisco Ferreira Maciel.
Gastão Maurício Ruch Sturznecher (Dr.)
Henrique Coelho Netto.
João Capistrano de Abreu.
João Coelho Gonçalves Lisboa (Dr.)
João Francisco de Góes.
Joaquim Ignacio A. Lisboa (Dr.)

José C. Albuquerque M. Mattos (Dr.)
José C. de Barros Accyoli.
Luiz Gastão Esq. Dória (Dr.)
Manoel Arthur Ferreira.
Manoel Salil Ali Ida.
Oscar Nerval Gouveia (Dr.)
Paulo Tavares.
Pedro Galvão Leal.
Raymundo Faria Brito (Dr.)
Rodolpho Paula Lopes (Dr.)
INTERNATO BERNARDO DE VASCONCELLOS
Adolpho Ernesto Lacerda Machado.
Agliberto Xavier (Dr.)
Azeiteiro Luiz da Gama (Dr.)
Alfredo Queiroz Souto.
Arthur Thiré (Dr.)
Augusto Daniel Araujo Lima (Dr.)
Augusto Guilherme Meschich.
Benedicto Raymundo Silva (Dr.)
Candido Gomes Silva Junior.
Carlos Henrique Pereira Souza.
Eduardo Gê Badaró (Dr.)
Elpidio Maria Trindade (Dr.)
Eugenio Esteves Correia.
Florianio Corrêa Brito (Dr.)
Guilherme João Seixas.
Guilherme Herculanio Abreu.
Hans Heiborn (Dr.)
Henrique Cesar Oliveira Costa (Dr.)
João Paulo Santos Barreto.
João Ribeiro (Dr.)
José Bernardino Paranhos Silva (Dr.)
José Julio Silva Ramos (Dr.)
José Leandro Silva.
Luiz Adolpho Ribeiro Oliveira.
Luiz Barbosa Nogueira (Dr.)
Manoel Milton Barros Cavalcante.
Sylvio Alfredo Bevilacqua (Dr.)
Wenceslau Alves Leite O. Bello.

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Adolpho Morales de Los Rios (Dr.)
Cicinato Americo Lopes (Dr.)
Diogo Chalréo (Dr.)
Eduardo Miguel da Costa.
Ernesto Cunha Araujo Vianna (Dr.)
Elyseu d'Angel Visconti.
Gastão Bahiana.
João Baptista.
João L. Maria Beraa.
José Octavio Corrêa Lima.
José Pereira Graça Couto (Dr.)
Rodolpho Bernardelli.
Victor Vianda.

BIBLIOTHECA NACIONAL

Agenor Porto.
Alfredo Borges Monteiro.
Alfredo Mariano Oliveira.
Alípio Napoleão Serpa Filho.
Antonio Beranger da Silva.
Antonio Jansen do Paço (Dr.)
Antonio Luiz Pinto Montenegro.
Antonio Martins Barreto.
Antonio Pereira Agrella.
Arthur de Lima Farias.
Augusto Martins Barreto.
Aurelio Lopes de Souza (Dr.)
Bernardo Souza Francisco Guahyba.
Carlos Poixoto.
Constancio Antonio Alves (Dr.)
Eduardo Vidal.
Eugenio Teixeira Macedo.
Fernando Luiz Travassos.
Henrique Carlos Meiniche.
João Carlos de Carvalho.
João Gomes do Rego.
Joaquim Salimha Silveira.
José Bernardes.
Manoel Cicero P. da Silva (Dr.)
Mario Behring.

ESCOLA POLYTECHNICA

Aarão Reis (Dr.)
Agliberto Xavier.
Alfredo Paula Freitas (Dr.)
André Gustavo Paulo Frontin (Dr.)

Antonio Alves Meira Junior.
 Antonio Ennes de Souza (Dr.).
 Antonio Felisberto Almeida Nogueira.
 Arthur Getulio das Neves (Dr.).
 Augusto Bernacchi (Dr.).
 Augusto Saturnino S. Diniz (Dr.).
 Bento Theodoro da Rocha.
 Carlos Cezar Oliveira Sampaio (Dr.).
 Cyrillo José dos Santos.
 Cyro Andrade Martins Costa.
 Daniel Henninger (Dr.).
 Delfim da Camara (Dr.).
 Domingos José Silva Cunha (Dr.).
 Estanislau Luiz Bousquet (Dr.).
 Eugene Tisserand (Dr.).
 Eugenio B. Raia Gabaglia (Dr.).
 Everardo Backhuser.
 Francisco Carlos Silva Cabrita.
 Francisco Ferreira Braga (Dr.).
 Francisco Manoel Chagas Dorizio (Dr.).
 Francisco Rodrigues do Amaral.
 Heitor Sayão de Bustamante.
 Henrique Augusto Kingestrom (Dr.).
 Henrique Morige (Dr.).
 Hygino Bahia.
 Innocencio Drummond Junior.
 Jayme Carlos Silva Telles.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Alexandre Max Kitzinger.
 Antonio de Freitas Paiva (Dr.).
 Antonio Carlos Chichorro da Gama (Dr.).
 Armando Esteves.
 Arthur F. de Azambuja Neves.
 Eduardo Marques Peixoto.
 Francisco de Gusmão Castello Branco.
 Francisco Olympio Heitor.
 João Bernardo da Cruz Junior.
 Manoel José de Lacerda.
 João Baptista Ortiz Monteiro (Dr.).
 João Boaventura da Cruz.
 João Cancio Povoá.
 João Felipe Pereira (Dr.).
 João Marcos Silva Emdson.
 Joaquim Ignacio Gonçalves Lima.
 Jorge Valdetaro Lossio Seibitz (Dr.).
 José Agostinho dos Reis (Dr.).
 José Mattos Sampaio Corrêa (Dr.).
 José Pereira Graça Couto.
 José Pereira Santos Netto.
 Julio Delamare Kœller (Dr.).
 Licinio Athanasio Cardoso (Dr.).
 Luiz Carvalho e Mello (Dr.).
 Luiz Maria Mattos Junior.
 Manoel Gomes Silva Chaves.
 Manoel José Queiroz Ferreira.
 Manoel Timotheo Costa (Dr.).
 Olavo França (Dr.).
 Orozimbo L. Nascimento.
 Oscar Nerval de Gouvêa (Dr.).
 Otto de Alencar Lima (Dr.).
 Pedro Fernandes Vieira Silva.
 Raul Eloy dos Santos.
 Victor Villot Martins (Dr.).
 Wenceslão Alves Leite Oliveira Bello (Dr.).
 Zolino Antonio Pinto Miranda.

FACULDADE DE MEDICINA

Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.
 (Dr.).
 Antonio Saltamini (Dr.).
 Augusto de Souza Brandão (Dr.).
 Arthur Joaquim da Silva (Dr.).
 Augusto Cezar D'Almeida (Dr.).
 Augusto Hygino de Miranda (Dr.).
 Arthur Leandro de Araujo Costa (Dr.).
 Avelino Gomes Teixeira.
 Arthur de Oliveira Figueiredo (Dr.).
 Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt (Dr.).
 Antonio Rodrigues Lima (Dr.).
 Antonio Dias de Barros (Dr.).
 Augusto Brant Paes Leme (Dr.).
 Aloysio de Castro (Dr.).
 Antonio Maria Teixeira (Dr.).
 Antonio Augusto de Azevedo Sodré (Dr.).

Augusto Paulino Soares de Souza (Dr.).
 Alberto da Chagas Leite (Dr.).
 Antonio Gonçalves Pereira da Silva (Dr.).
 Aristides Benício de Sá (Dr.).
 Alvaro Paulino Soares de Souza (Dr.).
 Abel Guimarães Porto (Dr.).
 Antonio Mendes da Rocha (Dr.).
 Antonio José Pereira de Carvalho (Dr.).
 Benjamin Antonio da Rocha Faria (Dr.).
 Bruno Alvares da Silva Lobo (Dr.).
 Benjamin de Figueiredo (Dr.).
 Cypriano de Souza Freitas (Dr.).
 Carlos Augusto de Brito Silva (Dr.).
 Carlos Augusto Faller (Dr.).
 Dominges de Góes e Vascellos (Dr.).
 Ernesto de Freitas Crisiuma (Dr.).
 Ernesto do Nascimento Silva (Dr.).
 Erico Marinho da Gama Coelho (Dr.).
 Eduardo Marques da Cruz Filho (Dr.).
 Eduardo Augusto Moscoso (Dr.).
 Edmund Jobim de Silva (Dr.).
 Ernani Carlos de Menezes Pinto (Dr.).
 Eugenio do Espirito Santo de Menezes (Dr.).
 Francisco Simões Corrêa (Dr.).
 Fernando Terra (Dr.).
 Francisco de Paula Valladares (Dr.).
 Francisco de Vargas Dias (Dr.).
 Francisco Cordoville Siqueira e Mello (Dr.).
 Henrique Ladislá de Souza Lopes (Dr.).
 Henrique Dias Duque Estrada (Dr.).
 Henrique de Brito Belfort Roxo (Dr.).
 Hildegardo de Noronha (Dr.).
 Henrique de Toledo Dodworth (Dr.).
 Henrique Tanner de Abreu (Dr.).
 Henrique Moreno de Alagô (Dr.).
 João da Costa Lima e Castro (Dr.).
 José Antonio de Abreu Fialho (Dr.).
 João Carlos Teixeira Brandão (Dr.).
 Julio Afranio Peixoto (Dr.).
 João Benjami Ferreira Baptista (Dr.).
 João Gonçalves Lopes (Dr.).
 Jorge Torres da Costa Franco (Dr.).
 João de Souza Gomes Netto (Dr.).
 João de Barros Barreto (Dr.).
 José Clarimundo Nobre de Mello (Dr.).
 José Pires Filho (Dr.).
 João Vieira de Almeida Junior (Dr.).
 Luiz Antonio da Silva Santos (Dr.).
 Luiz do Nascimento Gargel (Dr.).
 Luiz Alves Xavier da Costa (Dr.).
 Miguel de Oliveira Couto (Dr.).
 Miquel da Silva Pereira (Dr.).
 Marcos Bezerra Cavalcante (Dr.).
 Mario Filaphiano Nery (Dr.).
 Manoel Francisco Corrêa Leal Junior (Dr.).
 Oscar Frederico de Souza (Dr.).
 Octavio do Rego Lopes (Dr.).
 Oswaldo Coelho de Oliveira (Dr.).
 Oscar Rodrigues Alves (Dr.).
 Oscar de Castro Alvares Borgeth (Dr.).
 Pedro Severiano de Magalhães (Dr.).
 Pedro Martins Teixeira (Dr.).
 Pedro Arthur de Menezes (Dr.).
 Raul de Freitas Crisiuma (Dr.).
 Raul Leitão da Cunha (Dr.).
 Thomaz de Macedo.
 Tiberio Valeriano Pecegueiro do Amaral (Dr.).
 Victor Cabral de Teive (Dr.).

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Alberto Nepomuceno.
 Agnello Gonçalves Vianna.
 Agostinho Luiz Gouvêa.
 Alfredo Fertin Vasconcellos.
 Alfredo Raymundo Richard (Dr.).
 Arnaut Duarte de Gouvêa.
 Arthur Tolentino Costa.
 Carlos Alves de Carvalho.
 Carlos Lemos Peixoto.
 Carlo Marsicano.
 Christiano Rodrigues Barbosa.
 Cornelio Querino Oliveira.
 Custodio Fernandes Goes.
 Ernesto Ronchini.
 Estevão de Carvalho.
 Erico Araujo Costa.

Francisco Braga.
 Francisco Nunes Junior.
 Francisco Atto Ferreira Carvalho (Dr.).
 Humberto Milano.
 José Lima Coutinho.
 José Raymundo Silva.
 José R. Miranda Machado.
 José Silva Maia.
 Joaquim Antonio Netto.
 Manoel Porto Alegre Faulhaber.
 Max Benno Niederberger.
 Pedro de Assis.
 Paulino Joaquim Lopes.
 Ricardo Roveda.
 Ricardo Tatti.
 INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS
 Benedicto Raymundo Silva.
 Candido Jucá.
 Custodio José Ferreira Martins (Dr.).
 João Brazil Silvado Junior (Dr.).
 Joaquim José Ribeiro Lima.
 Luiz Ribeiro (Dr.).
 Manoel Dantas C. Sobrinho.
 Manoel Joaquim Menezes Amorim.
 Miguel Angelo Dantas Sêve (Dr.).

DIRECTORIA DO INTERIOR

Adolpho Pereira da Motta.
 Affonso Duarte de Barros (Dr.).
 Alexandre Soares de Mello (Dr.).
 Antenor Veras Nascutes (Dr.).
 Arthur Coelho Cintra (Dr.).
 Arthur Herenlano Almeida.
 Augusto Carlos Moreira Guimarães (Dr.).
 Bento José Victorino de Barros.
 Boaventura Pinto Linger.
 Eloy Guarany Sampaio Góes.
 Eugenio Barbosa Barros.
 Francisco Paula Santiago.
 Jacintho Martins Paulino.
 João Baptista Mello Souza (Dr.).
 José Benifacio Almeida Salles (Dr.).
 Luiz Alvaro Bordini (Dr.).
 Luiz Sperle.
 Manoel Barros Barreto.
 Mathias Pereira.

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Achilles de Paula Ribeiro.
 Antonio Navarro Fonseca.
 Cleantho Jiquirigá.
 Carlos Augusto Coelho, Dr.
 Julio José Barbosa.
 José Araújo Coutinho Junior.
 José Francisco Kahe.
 José Rodrigues Almeida Novaes.
 João Joaquim da Fonseca.
 João de Deus Mello e Souza.
 Mario Galvão de Maracajú.
 Miguel Pinto Vieira.
 Oscar Orlando Moureu.
 Victor Manoel Nunes.

CONTABILIDADE DA JUSTIÇA

Adelino Augusto Cerqueira Lima.
 Arthur A. Castello Branco.
 Arthur Moreira Lima, Dr.
 Attila de Souza Galvão, Dr.
 Agostinho Homem Pereira.
 Antonio Lebat Lacerda.
 Alberto Vicente Ferreira.
 Alfredo Rodolpho Araújo.
 Francisco Bezerra Menezes.
 Henrique Luiz Vianna.
 José Rodrigues Barbosa.
 José Vicente Gomes Flores Junior.
 José Antonio Rocha Baptista.
 João Oliveira Pereira Junior, Dr.
 Luiz Augusto Drummond Alves.
 Luiz Irineu Pereira da Silva.
 Luiz Ferreira Muciel.
 Luciano Augusto Oliveira.
 Modesto Augusto d'Oliveira.
 Pedro Velho Pessoa Albuquerque, Dr.
 Raymundo Pereira Caldas.

SAUDE PUBLICA

Antonio Souza Lima.
 Alvaro Cotezipe Milanez.
 Augusto Leal C. da Roza.
 Augusto Duarte Moraes.
 Arthur Motta.
 Antonio Pereira de Abreu.
 Alberto Vieira da Cunha (Dr.).
 Alvaro Graça (Dr.).
 Antonio Pedro Pimentel (Dr.).
 Amarilio Hermes Vasconcellos (Dr.).
 Augusto Serafim Silva (Dr.).
 Adolpho Luiz Hasselman (Dr.).
 Augusto Cesar Chagas (Dr.).
 Alfredo Porto (Dr.).
 Alfredo Sá Pereira (Dr.).
 Arthur Imbassahy (Dr.).
 André Jorge Ramos (Dr.).
 Antonio Monteiro Barbosa Silva (Dr.).
 Armando Castro Oliveira (Dr.).
 Alfredo Henrique Mattos (Dr.).
 Alvaro Zamith.
 Armindo Lima (Dr.).
 Antonio Teixeira Silva (Dr.).
 Arnaldo Quintella (Dr.).
 Arthur Castro Lima.
 Augusto Cesar Freitas (Dr.).
 Antonio Gama Rodrigues (Dr.).
 Adolpho Luna Freire (Dr.).
 Antonio Pacheco Leão (Dr.).
 Alexandre Souza Castro.
 Arlindo Ribeiro Saraiva.
 Antonio Braga Araujo.
 Antonio Lopes Santos.
 Arnaldo Werneck Campello.
 Alfredo B. Sant'Anna.
 Angelo Moreira Costa Lima.
 Aristides Marques Cunha.
 Alcides Moreira da Silva.
 Achilles Lisboa.
 Accacio Costa Pires.
 Antonio Vieira Azevedo.
 Adolpho Curio Castro Araujo.
 Antonio Leite Pinto Junior.
 Americo Oberlinder.
 Agrippino Louzada.
 Antonio Marinho Oliveira.
 Armando Antas Almeida.
 Agostinho Menezes Monteiro.
 Annibal Viriato Azevedo.
 Aulo Gellio Cerqueira.
 Alberto Pereira.
 Augusto Mello Mattos.
 Arthur Pereira Azevedo (Dr.).
 Alvaro Lopes da Cruz (Dr.).
 Alfredo Mello Alvim (Dr.).
 Asterio Jobin (Dr.).
 Alfredo Romaguera.
 Alvaro Graça Couto (Dr.).
 Antonio Teixeira de Andrade.
 Antonio Corrêa de Sá.
 Alvaro Rocha Faria.
 Alvaro Gonçalves Mendes.
 Adolpho H. Pereira (Dr.).
 Antonio Luiz Almada Horta (Dr.).
 Angelo Punaro Baratta (Dr.).
 Antonio Pires Salgado (Dr.).
 Antonio Garcia Gil Pimentel (Dr.).
 Antonio Augusto Ferrari (Dr.).
 Belizario Augusto Oliveira Penna (Dr.).
 Bellarmino Carneiro.
 Benjamin de Mattos (Dr.).
 Bernardino José Alves Maia (Dr.).
 Boaventura Franco Lameira Andrade (Dr.).
 Bernardo Teixeira Faria.
 Candido Barroso Amaral (Dr.).
 Caetano da Rocha Cerqueira (Dr.).
 Carlos Gomes Villela (Dr.).
 Carlos Marcellino Silva Filho.
 Caleb Souza Bonfim.
 Claudio Alfredo Magalhães.
 Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti.
 Carlos Precorner.
 Carlos Dehone.
 Caetano Galvão Carvalho.
 Carlos Sebastião Nogueira Pinto (Dr.).

Carlos Jorge Rohr (Dr.).
 Candido Souza Rangel.
 Carlos Pinto Seidl (Dr.).
 Claudino Nogueira Rocha Junior.
 Domingos José Silva Cunha (Dr.).
 Desiderio Pagani.
 Duarte Alfredo Flores (Dr.).
 Emygdio Celestino Araujo.
 Edmundo Oliveira (Dr.).
 Ernesto Frederico Cunha (Dr.).
 Emygdio Mo. tenegro (Dr.).
 Eurico Mancebo.
 Eduardo Gumão Lobo (Dr.).
 Eurico A. S. S. Tavares.
 Eduardo Ferreira Barros.
 Entas Smith Terraão Costa.
 Eduardo Neville.
 Eurico Rangel (Dr.).
 Emilio Emiliano Gomes (Dr.).
 Eugenio Porto Rocha (Dr.).
 Eduardo Rebello (Dr.).
 Eduardo José Pereira Raboeira.
 Edgar Magalhães Bandeira.
 Francisco Costa Barros Pereira Neves (Dr.).
 Francisco Severiano Ozorio.
 Francisco Fernandes Dantas.
 Francisco Fernandes S. Cavalcanti.
 Francisco Castilhos Marcondes.
 Francisco Scheell.
 Francisco Papaterra L. Filho.
 Francisco Firmo Barroso (Dr.).
 Francisco Ottoni M. de Abreu (Dr.).
 Francisco Paula Maiwald (Dr.).
 Franklin de Faria (Dr.).
 Francisco Aragão (Dr.).
 Francisco Aragão Manoel Guedes de Miranda (Dr.).
 Francisco Salema G. Ribeiro (Dr.).
 Felippa Frederico Meyer (Dr.).
 Fernando Soledade (Dr.).
 Francisco Joaquim Seradas Vianna (Dr.).
 Francisco Salles Avellar.
 Gustavo Macedo Soares.
 Germano Andrade Pinto.
 Jassio Barbosa Rezende (Dr.).
 Garfield Augusto Perry Almeida (Dr.).
 Henrique Oliveira.
 Henrique Moreira S. Penna.
 Helvecio Monte (Dr.).
 Henrique J. do Carmo Netto (Dr.).
 Henrique Marques Lisboa (Dr.).
 Henrique Autran M. Albuquerque.
 Heraclito José de Souza.
 Henrique Figueiredo Vasconcellos (Dr.).
 Joaquim Coutinho Silva Imbu.
 Julio José Monteiro. (Dr.).
 João Peiro Leão Aquino (Dr.).
 João Antonio Lima Guimarães (Dr.).
 João Augusto Leopoldo Callé.
 João Rodrigues Chaves.
 José Carvalho Del Vecchio.
 João Urbano Figueira (Dr.).
 Jacintho Machado Bittencourt.
 José Caetano Regasoli.
 José Floriano Sampaio Vianna.
 Jacintho Pedro Ferreira.
 Jonathas Martins Teixeira.
 José Carlos Rodrigues Junior.
 Jayme Silvado (Dr.).
 Joaquim Fernand s. Costa Lima (Dr.).
 José Maria Figueiredo Ramos (Dr.).
 Joaquim José Silva Sardinha (Dr.).
 José Joaquim de Brito.
 João Oliveira Maia.
 Julio Aguiar.
 José de Caracas.
 Joaquim Caetano Leal Sardinha.
 João Climaco David Madeira.
 Joaquim José Henrique da Silva.
 João Nery (Dr.).
 José Cavalcante Albuquerque Filho.
 José Jesuino Maciel.
 João Pinto de Oliveira.
 José M. Gurgel do Amaral (Dr.).
 José Caetano de Menezes (Dr.).
 José Vieira Romeiro (Dr.).

João Dias Freitas (Dr.).
 João Pedro Albuquerque (Dr.).
 João Penido Burnier (Dr.).
 José Lima-Castello Branco (Dr.).
 João Thomaz Alves (Dr.).
 João Baptista França Rangel (Dr.).
 José I. nacio Oliveira Borges (Dr.).
 João Luiz Vianna (Dr.).
 José Gabriel Marcondes Romero (Dr.).
 Joaquim Barroso Nunes (Dr.).
 João Jacintho Paula Mendonça (Dr.).
 João Rego de Faria (Dr.).
 José Mendes Tavares (Dr.).
 Julio Augusto Silva Meira (Dr.).
 José Alves Souza.
 José Placido Barbosa (Dr.).
 João Innocencio Pereira Lima (Dr.).
 João Pedroza Barreto Albuquerque (Dr.).
 Leonel Justiniano Rocha (Dr.).
 Leocadio Chaves (Dr.).
 Lafayette C. Freitas (Dr.).
 Luiz Araujo Aragão (Dr.).
 Leopoldo Accioli Prado (Dr.).
 Luiz Corrêa Lacerda.
 Luiz Gabriel Junior.
 Leandro Cavalcante Silva Guimarães.
 Lauro Pereira Travassos.
 Luiz Benedicto R. de Andrade.
 Luiz Tavares Macedo Junior (Dr.).
 Lourival Milanez Machado.
 Luiz Antonio Martins Ferreira.
 Manoel Antonio C. Leite (Dr.).
 Mario Piragibe (Dr.).
 Manoel Ayrosa.
 Manoel Mendonça Guimarães Sobrinho.
 Mario dos Reis Barbosa.
 Mauricio Limpo de Abreu.
 Mario Pereira Vasconcellos.
 Mazzini Bueno.
 Manoel Ferreira Santos Bastos.
 Mauricio Leitão Cunha (Dr.).
 Manoel Venancio Campos Paz (Dr.).
 Mathews Pragana.
 Narbal Quadros Launé Narbal.
 Nicoláo Ciancio.
 Nelson Dunham.
 Octavio C. Pinto Guedes.
 Oscar Ultra Silva.
 Orlando Monteiro Roças (Dr.).
 Olympio Niemeyer.
 Oscar Napoleão G. Souza.
 Pedro Monteiro Jardim Junior.
 Pacifico Lopes Visgueira.
 Poluceno Paiva.
 Paulo Affonso Araujo Costa.
 Raul Francisco Mendonça.
 Rodrigo Lamare Filho.
 Raul Avellar Alves.
 Rodolpho Casetti.
 Roberto Almeida Cunha.
 Roberto Pereira Santos Lisboa.
 Renato Baptista.
 Rodolpho Ramalho (Dr.).
 Raul Almeida Magalhães (Dr.).
 Raul Guimarães Cabral (Dr.).
 Sebastião M. Barroso (Dr.).
 Silathiel Paiva Filho.
 Servulo Lima.
 Theophilo Almeida Torres (Dr.).
 Thadeu Araujo Madeira (Dr.).
 Thomé Alvarenga.
 Tito Laurentino Porto.
 Theodorico Rodrigues Costa (Dr.).
 Venancio J. Toledo Lisboa.
 Vital Modesto Silva Mello (Dr.).
 Virgilio Corrêa Rezende.
 Waldemar Borell Vernay.
 Ubaldo Pinto Silva Leal.
 Zeferino Silva Meirelles (Dr.).

LIMPEZA PUBLICA

Antonio Luiz Ramos.
 Antonio Azevedo Santos.
 Antonio Avelino Pinto Guimarães.
 Antonio Alves Torres.
 Antonio José Fernandes Santos.
 Antonio Francisco de Carvalho.

Alfredo Cunha Telles.
Arthur Amaral Vergueiro.
Alberto Luna Freire Cotrim.
Alcides Araujo Costa.
Angelo Behnonte Santos.
Apulio Lopes Rodrigues.
Bernardo Vieira Couto.
Caio Mario Martins.
Clodomiro Freire de Carvalho.
Custodio Cunha Lima.
Carlos Gonçalves Curvelo.
Carlos Evaristo Silva Araujo.
Cesar Paço Mattos Muior.
Carlos Leonardo de Campos.
Domicio Duarte Silva.
Ernesto Pfaltzraff.
Ezequiel Araujo Padilha.
Francisco Ferreira Marques.
Francisco Paula Socio Guarany.
Francisco Moreira Valle.
Francisco Santos Franca.
Faustino Simplicio Oliveira Vallin.
Gastão Derrmarais Costa.
Ismael Oliva Maia.
Ignacio Souza Pereira.
Joaquim Cunha Ribas.
José Martins Lima.
Julio Cesar Fernandes Figueira.
João Manoel da Cunha.
José Antonio Fragozo.
José Villalba.
Joaquim Fernandes.
João Antonio Rodrigues.
João Francisco do Valle.
João Victorino Cesar Azevedo.
Jorge Saturnino Azevedo Sobrinho.
José Antonio Guedes.
José Antunes Brum.
Jacob Wagner.
José Pereira Monteiro.
José Quadros.
Joaquim Alves Teixeira.
Luiz Carneiro Vianna.
Luiz Antonio Moraes.
Lopo Mendes.
Leão Fernandes.
Manoel Ribeiro Tavares.
Manoel Gomes dos Santos.
Miguel José Sant'Anna.
Mario Alves Lisboa.
Manoel Bernardino.
Mario Ribeiro Trovão.
Manoel Joaquim Nunes.
Manoel Correia.
Miguel Pinto Figueiredo.
Manoel Joaquim Oliveira Barbosa.
Miguel Pereira.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Alpheu da Costa Dória.
Alfredo Bento Valuche.
Antonio Benedicto L. D. Estrada.
Antonio Xavier da Costa.
Antonio Francisco Bulhões.
Arlindo de Souza.
Augusto Antonio Vieira.
Arthur Luiz Ribeiro Chiappe.
Alfredo Angelo Aquino.
Arcirio Gouvêa.
Carlos Braga.
Chrisogomo de Carvalho.
Dirceu Cretano de Oliveira.
Felinto Elysio Ferreira.
Francisco Marcellino Pinto.
Hildebrando de Vasconcellos.
Horacio Lima Camara.
Hermogeneo Azevedo Coutinho.
Joaquim Mariano Oliveira.
José Simões da Cunha.
José Baptista da Rocha.
Joaquim Amancio Silva Graça.
João Vieira Pamplona.
Julio Leitão Bandeira.
José Oliveira Coutinho Junior.
João Duarte Nunes Netto.

José Antonio Silva Coutinho.
Manoel Feliciano da Costa.
Orozimbo Carlos Corrêa Lemos.
Odilio Freitas Albuquerque.
Pedro Luiz da Cunha.
Raul Francisco Moreira Queiroz.
Manoel Luiz Gomes.
Octaviano Nicomedes Barbosa.
Oscar Gonçalves Albuquerque.
Pedro Santos Lara.
Serafim Barreto Pereira Pinto.
Sebastião Florambel Conceição.
Thomaz Moreira Souza.
Theonilo Silva Santos.
Vasco Gama Pinto Leite.
Vicente Pedro Reis Cabral.
Victorino Teixeira Esteves.

COLLEGIO MILITAR

Alcides Ferreira de Carvalho.
Alcides da Fonseca.
Alipio Bittencourt Calazans.
Alvaro Maia.
Antenor Monteiro Chaves.
Antonio Henrique Noronha (Dr.).
Arlindo Aguiar e Souza (Dr.).
Armando Augusto Godoy (Dr.).
Armando Ferreira Carvalho.
Augusto Arceira Nascimento.
Augusto Cardoso Ribeiro.
Augusto Daniel Araujo Lima (Dr.).
Augusto Xavier Oliveira Menezes (Dr.).
Candido Hollanda Costa Freire (Dr.).
Curiacio Paula Cabral e Silva.
Decio Coutinho.
Eulissippo Silva Cecilio.
Ernesto de Souza.
Hemeterio José dos Santos.
Humberto Areias Pimentel.
Isaard Dantas Barreto.
João Antonio Araujo Costa.
João Arnoso.
João Pereira de Oliveira.
João Siqueira Menezes.
José Francisco Pinheiro.
José Hortencio Ciebker.
José Joaquim Santos Lima.
José Manoel de Oliveira.
José Pereira Graça Couto (Dr.).
José Rozendo Martins Oliveira (Dr.).
Landelino Oliveira Freire (Dr.).
Luiz Baptista Figueiredo.
Luiz Candido Paranhos Macedo.
Manoel Francisco Souza Lemos.
Manoel Simas Macuco.
Manoel Gonçalves Corrêa.
Manoel Pedro Alves dos Barros (Dr.).
Manoel Teixeira da Rocha.
Mario Castello Branco Barreto (Dr.).
Maximino Araujo Maciel (Dr.).
Messias Antonio Cataldi.
Miguel Calmon da Pin e Almeida (Dr.).
Miguel Daltro Santos (Dr.).
Milton Cruz (Dr.).
Octavio Guimarães.
Octavio de Souza.
Paulino Francisco Paes Barreto.
Sergio Augusto Azevedo Filho.

FABRICA DE CARTUCHOS DO REALENGO

Antonio Eugenio Telles.
Antonio Xavier Malheiros.
Antonio Rodrigues Fragozo.
Afonso Gonçalves Albuquerque.
Alfredo Ferreira dos Santos.
Alexandro da Costa Souza.
Alexandro Ferreira.
Augusto Telles Barbosa.
Carlos Augusto Silva Gralha.
Deocleciano Alberto Carvalho.
Domingos Alves Sperle.
Eduardo Assis Horta.
Eugenio Pequenha.
Erich Elsou.
Fidencio Pedroso Barreto Albuquerque.
Francisco Pimenta de Moraes.

Francisco Thomaz Silva Junior.
Francisco Faria Castro.
Gustavo Candido Azevedo.
João Azevedo Coutinho.
João Mazzotti Junior.
João Pimentel da Conceição.
Joaquim Sá e Silva.
José Marcellino Souza Marçal.
José Telles Noronha.
Lucio Costa Florem.
Luiz Augusto Freitas Pereira.
Manoel Augusto Santos.
Pedro Alvarez Domingos.
Pedro José Carvalho.
Pedro Oliveira Palmeira.

CONTABILIDADE DA GUERRA

Augusto Carlos Ferreira Amaral.
Armando Fontoura Lima.
Alberto Freire da Silva.
Alfredo Ernesto de Souza.
Antonio Alves Mello Cardoso.
Antenor Costa.
Arthur Silva Gusmão.
Arthur Trajano Cruz Rangel.
Augusto Elysio de Souza.
Aurelio Frederico Pereira Lima.
Azarias Azevedo.
Carlos Joaquim Barbosa.
Carlos Dias Sayão.
Carlos Magro Ferreira Gama.
Ednardo Carlos D. Estrada Barroz.
Eduardo Cruz Rangel.
Ernesto Ferreira Andrade.
Francisco Xavier Ferreira Andrade.
Guilherme Magno Silva.
Ignacio Antonio Moreira Queiroz.
Jeronymo Braz Trinas.
João Pio Alves Silva.
João dos Santos Ferreira Rocha.
Joaquim Antunes Lopes Lemos.
Joaquim Juvenio Petra Barros.
José Innocencio Miranda.
José Maria Gomes Braga.
José Alves Chavantes.
José Basilio Pyrrho.
Jorge Figueira Machado.
Lafayette Eugenio Valletaro.
Lauriano das Trinas.
Luiz Jacintho T. Campos.
Manoel Pindaba Costa.
Manoel Raymundo Cordeiro.
Mario Ewerton Pinto.
Mario Silveira Lobo.
Oscar Azambuja Neves.
Oswaldo Soares.
Raul Souza Mego.
Samuel Carvalho Oliveira.
Tamerco C. Rodrigues Vasconcellos.
Victor Costa Veloz.

SEXTA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Antonio Raymundo R. Meyrelles.
Alvaro de Castro.
Armando Durval Aguiar Castro.
Carlos Alberto Martins Coelho.
Domingos Magno Pereira Silva.
Eduardo da Silva F. Moreira Queiroz.
Joaquim Barboza Pinto.
Leovegildo de Carvalho.
Manoel Saraiva Campos.
Sebastião Garcia Fernandes Sá.

SECRETARIA DA GUERRA

Afonso Henrique Lima Barreto.
Antonio Hygino.
Antonio Pereira Costa Filho.
Domingos Antonio Ribeiro Filho.
Edmundo Enéas Galvão.
Emilio de Uzeda.
Fernando José Alves.
Francisco José Alvarez Fonseca.
João Calheiros Lins.
Laurenio Lago.
Luiz Antonio Conceição Medeiros.

Luiz Curio de Carvalho.
 Luiz Gustavo Vianna.
 Mancel Ernesto Nascimento.
 Mario Souto Galvão.
 Marcos E. Negreiros Sayão Lobato.
 Ovidio Gomes Silva Junior.
 Prudencio Gotegeipe Milanez (Dr.).
 Raphael Augusto Cunha Mattos.
 Samuel Paula Cabral Velho.
 Valeriano Cezar Silva (Dr.)

MINISTERIO DA GUERRA

Antonio Soares da Rocha.
 Annibal Ferreira Assumpção.
 Adauto Oliveira Bezerra.
 Americo Joaquim Lopes.
 Affonso Oliveira.
 Antonio Lourenço Oliveira.
 Augusto Soares Costa Guimarães.
 Aprigio Alves de Mendonça.
 Arthur Moreira da Silva.
 Arthur Athayde Rangel.
 Adhemar Santiago.
 Affonso Damazio.
 Agostinho Soares da Silva.
 Antonio de Andrade.
 Antonio José da Silva.
 Antonio Irineu França Junior.
 Antonio Vieira Araújo Vianna.
 Antonio Neves Martins.
 Antonio Bruno Oliveira Junior.
 Alberto Maggeoli.
 Alvaro Miranda.
 Arthur Gomes Silveira.
 Augusto Candido Pereira Baptista Oliveira.
 Arthur Rodrigues de Barros.
 Cesar Augusto Sampaio.
 Cactano Marques Canellas Oliveira.
 Carlos Frederico Portella.
 Carlos Borromeu.
 Carlos Augusto Mendes Antas.
 Carlos José de Souza.
 Carlos Leal.
 Cezar Augusto Sampaio Junior.
 Cezar Valle Cantuari.
 Eduardo Augusto Montamdown.
 Eugenio Masson.
 Fabricio Ferreira Mendes.
 Francisco Juvenio Sadock de Sá.
 Francisco Manoel Luiz Wanderley.
 Francisco Rodrigues Ferreira Junior.
 Francisco Augusto Cardoso.
 Gabino Bruce Mariz Sarmento.
 Guilherme Moreira Franca e Souza.
 Guilherme Almeida Dias.
 Gentil Guterres Mascarenhas.
 Henrique Gaspar Mendes.
 Henrique Brandão.
 Hermenegildo Bustamante de Sá.
 Horacio Freitas Albuquerque.
 João J. Canidiano Argollo Castro.
 João Francisco da Rocha.
 João Maria Moreira Guimarães.
 João Carlos Pires.
 João de Deus Ferreira Menezes.
 João Vieira de Melo.
 João Pereira Gonçalves.
 Joaquim Antonio Freire Andrade.
 Joaquim José Lopes da Silva.
 José da Costa.
 José Fernandes Machado.
 José Alves Bezerra.
 José Joaquim Candido Junior.
 José Alfredo Silva Reis.
 José Augusto Barbosa.
 Jovino de Avila Gellejar.
 Julio Cesar Leal Junior.
 Lourenço Antonio Alves.
 Lucio Sampaio.
 Manoel Euripedes Silva Oliveira.
 Manoel Martins Santos Villela.
 Manoel José Martins.
 Manoel Soberbo da Silva.
 Manoel Accioly Lima Wanderley.
 Manoel Vieira Cardoso.

Manoel Soares da Rocha.
 Manoel Fagundes de Souza.
 Mario Vieira.
 Osmundo Pinto Pimentel.
 Onofre Olympio Petra Barros.
 Ricardo Pereira Silveira.
 Sergio Ortiz.
 Tiburcio Valeriano Nascimento.
 Ventura da Costa.

CONTABILIDADE DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Augusto Bittencourt Carvalho Menezes.
 Arthur Leal Nabuco de Araujo.
 Arinos Pimentel.
 Alberto Bionchini.
 Antonio Lourenço Pacheco.
 Bernardo Mariano Oliveira.
 Carlos José Faria Costa.
 Carlos Cardone Ramos.
 Francisco José Sayão Calazans Rodrigues.
 José Chrispiniiano Valdetaro.
 João Pinho.
 Manceol Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho.
 Verissimo Ricardo Vieira.

CORREIOS

Antonio Theodoro S. Costa.
 Adolpho R. Soares Pereira.
 Angelo Rodrigues Raul Souza Castro.
 Antonio Souza Martins.
 Alvaro Souza Castro.
 Aureliano Martins Azambuja Meirelles.
 Ataliba Teixeira Arasco.
 Antonio Rodrigues Campos Sobrinho.
 Affonso Henrique Araújo Bastos.
 Antonio Joaquim Cavalcante Albuquerque.
 Alexandre Eugenio Andrade Camisão.
 Alfredo de Azevedo.
 Alvaro Pereira da Silva.
 Augusto Duarte Ribeiro.
 Arthur Souza Barbosa.
 Alberto Alves Gomes Barros.
 Alfredo José Rodrigues.
 Aroldo Bazilio Almeida.
 Alfredo Porphirio Miranda.
 Arnaldo Antonio Baptista Jorge.
 Antonio Jorgo de Brito.
 Arthur P. Silveira Castro.
 Alfredo Henrique Aguiar.
 Alfredo Souza Barros.
 Augusto Francisco da Rocha.
 Alfredo Pereira de Aguiar.
 Alfredo Pacheco da Silva.
 Americo Silvestre Alvares.
 Antonio Bernrdo Costa Basto.
 Aureliano de C. Linia.
 Annibal B. Pinto Gouvea.
 Arthur Vianna Silveira.
 Armando de Carvalho.
 Arlindo Leal.
 Antonio Ferreira Eça Junior.
 Arthur Guilhem : Cunha Bastos.
 Alfredo Gomes Cabral.
 Antonio Pereira dos Santos.
 Alfredo Silva Santos.
 Antonio Carvalho Oliveira.
 Antenor Silveira Fonseca.
 Annibal Ferreira de Mattos.
 Arthur José de Souza.
 Antenor Augusto Silveira Castro.
 Arlindo Emilio Rodrigues.
 Annibal Cardoso Pinto.
 Annibal Maciel.
 Armando José Leandro Silva.
 Alfredo Castro Barbosa.
 Arthur Pinto Braga.
 Americo Chaves Medeiros.
 Astolpho Eugenio Rebello Braga.
 Alberto Souza Cardoso.
 Ary Kerner Penna Firme.
 Alvaro Oliveira Gonçalves.
 Alvaro Va-concellos Parada Souza.
 Armando Duque Estrada Barros.
 Alberto de Coen.
 Arlindo Souza Miranda.
 Arthur Arieira.

Antenor Esponzel Coutinho.
 Agenor Guedes de Mello.
 Arnaldo Lino de Andrade.
 Arthur Lopes Spau.
 Augusto Paula Bahia.
 Arthur Macedo Cavalcanti.
 Antonio Abreu Pereira.
 Adalberto Nunes Pires.
 Alfredo Alvaro Souza.
 Alceste S. Vieira Lemos.
 Alvaro O. Correia Sá Benevides.
 Augusto Torres Alvarenga.
 Antonio J. Carvalho.
 Augusto Silva Ribeiro.
 Alfredo E. Rosa de Carvalho.
 Augusto Antonio Gress.
 Alípio Bernardino Santos.
 Alvaro B. dos Santos Moreira.
 Antonio Felix Martins.
 Atico Oliveira Rocha.
 Aquilino Henrique Ferreira.
 Antonio Pereira Normandia.
 Antonio J. Rodrigues Moraes.
 Ademar Bernardes Carasso.
 Alfredo José Santos Freire.
 Antonio Durão.
 Augusto Cesar Mariz Sarmento.
 Aristides Joaquim da Silva.
 Annibal Dionysio Machado.
 Antenor Reis de Assis.
 Alfredo Morat.
 Annibal Ayres Gama Bastos.
 Agrario Martinelli.
 Alvaro Sianes de Castro.
 Antonio Pereira Martins Junior.
 Armando Alves da Faria.
 A. Amarel Mourão dos Santos.
 Antonio Pereira Prestes.
 Annibal Valle Silva Costa.
 Antonio Monteiro Ferraz Junior.
 Alcino Demby Corrêa.
 Amazilio Castro Paixão.
 Alberto Leite Imbuzeiro.
 Arthur Augusto M. Sarmento.
 Alvaro Valle Silva Costa.
 Adeodato Pires.
 Alvaro Faria Rocha.
 Alfredo Tavares da Silva.
 Antonio Cardo o Pires Junior.
 Antonio José Moreira.
 Arcelino Cardoso Paiva.
 Antonio Martins Cruz Ferreira.
 Arthur Martins Piedade.
 Augusto Franco de Almeida.
 Antonio Francisco Azevedo.
 Antonio Palmeira Junior.
 Alamiro Alves Cabral.
 Alfredo Luiz Oliveira Gonçalves.
 Asterio Leandro Santos.
 Antonio Vicentê Barros.
 Antero Carlos Rocha.
 Alfredo Rodrigues Moreno.
 Arthur Alexandre Neves.
 Antonio Joaquim de Carvalho.
 Alfredo Gomes de Oliveira.
 Arthur José Marques.
 Adolpho Augusto Duarte.
 Alexandre Gonçalves Pinto.
 Antonio Joaquim Araújo.
 Antonio Marianno Carvalho.
 Adeho José Marques Santos.
 Anniceto Ferreira Barcellos.
 Augusto Antunes Figueiredo.
 Antonio Francisco da Silva.
 Antonio Costa Guimarães Junior.
 Antonio Angelo Pinto.
 Augusto Gomes Fonseca.
 Antonio Martins Azevedo.
 Alberto Nobrega Lins.
 Antonio Florencio P. Silva.
 Antonio Andrade Monteiro.
 Alfredo Gonçalves Pinto.
 Arthur Francisco Paula Silva.
 Antonio Alves Costa.
 Augusto Silva Gomes.
 Antonio Silva Ferreira Dias.
 Avelino Silva Corrêa.

Adolpho Sebastião Silva.
 Antonio Silva Moreira.
 Antonio Emilio Vasconcellos.
 Alfredo Ferreira Cardoso.
 Americo Rodrigues Gonçalves.
 Adolpho Alves Mendonça.
 Antonio Dias Almeida Brazil.
 Antonio Rosa Dias.
 Anthero José Sant'Anna.
 Alfredo Souza Ayres.
 Antonio V. Souza Marques.
 Anthero Souza e Silva.
 Alipio Dominzues Coelho.
 Antonio Pedro Celestino Vianna.
 Antonio B. Ximenes Braga.
 Antonio Sabino Oliveira.
 Antonio Silverio Oliveira.
 Antonio Oliveira Macedo Braga.
 Arthur Telles da Cunha.
 Adriano Augusto Videira.
 Aracymi Cezar Fernandes Dias.
 Antonio Maria da Costa.
 Authiberto Otilio José da Costa.
 Armando Teixeira Passos.
 Adroalio Oliveira Menezes.
 Alfonso Elizio Leal Mello.
 Amancio Moutinho Maia.
 Annanias B. da Costa.
 Alberto Carlos Paiva.
 Antonio Francisco Silva.
 Antonio Carlos Almeida.
 Antonio José Souza.
 Augusto Gomes C. Miranda.
 Antonio Ribeiro Guimarães.
 Alvaro Almeida Barbosa.
 Antonio Fernandes Mattos.
 Ataliba Bazilio de Souza.
 Arthur Joaquim Val e.
 Alvaro Jacques Pereira.
 Adolpho Gonçalves Couto.
 André José Barbosa.
 Balthazar Ferreira de Castro.
 Bartholomeu O. de Almeida.
 Benome Augusto Santos.
 Benjamin Soares Assis.
 Benedicto Silva Bastos.
 Bernardino Bastos Esteves.
 Bernardino Teixeira F. da Silva.
 Bernardino José Teixeira.
 Bellamino Alvinô Gama e Souza.
 Brenno Guimarães Wandec.
 Bento José Ramos.
 Bento José Maria.
 Brazil Alves.
 Bartholomeu Marques Castro.
 Bazilio José Pinto de Abreu.
 Benjamin Pereira Leitão.
 Braz da Silveira Caldeira.
 Belamino Felice Tati.
 Balthazar Barreto Pereira Cinto.
 Bonifacio Aragão Faria Rocha (Dr.).
 Benjamin Frankil Arruda Camara.
 Carlos Alberto Espirito Santo.
 Cassiano Gomes de Carvalho.
 Carlos Leopoldino Andrade.
 Christiano B. de Leira Villela.
 Carlos Fernando Fonseca Costa.
 Clotario Pedro Luiz.
 Cicero Santos Margos.
 Christiano Alto Gloven Pinto.
 Constatino F. Silva Continentino.
 Candido Alvaronga.
 Carlos Francisco Marques.
 Carlos Antonio Torres Alvarenga.
 Carlos Coutinho.
 Cezario Baroloi.
 Candido José Almeida Valle Junior.
 Carlos E. de São Thiago.
 Cornelio Gomes de Almeida.
 Carlos Guimarães Martins.
 Carlos Azeredo Pinto.
 Carlos Mario de Moraes.
 Carlos Pedro Barbosa.
 Carlos Alberto Figueiredo Pimenta.
 Custodio de Mello.
 Christovão Paulino Silva Pires.
 Cesar Vieira Lins Lopes.

Codro Palissy.
 Carlos Maria Ferreira Leite.
 Carlos C. Velloso.
 Cicero Affonso Ponté.
 Caio Plinio Lopes Conrado.
 Camillo José Fazenda.
 Cherubim Costa Moreira.
 Candido Feliciano Pereira Carvalho.
 Candido Costa Ramos.
 Claudio Luiz de Assis.
 Carlos Augusto de Assis.
 Custodio A telino Vasconcellos.
 Carlos Souza Lobo.
 Custodio José de Carvalho.
 Cypriano Silva Rosas.
 Cyro de Barros Pimentel.
 Celestino Rodrigues Machado.
 Carlos Fernandes Ribeiro Guimarães.
 Candido Brandão S. Barros Junior.
 Candido Gonçalves.
 Carlos Barretto Pereira Pinto.
 Carlindo Maia S. Mattoso.
 Carlos Sabino de Oliveira.
 Carlos José Guttgray.
 Carlos José Guttgray Junior.
 Carlos Pereira Nascimento.
 Carlos Silva Medeiros.
 Deodato Ribeiro Motta.
 Duicelino Arrada Camara.
 Durval Nuno Barros Pereira.
 Davino Alfredo Tavares Filho.
 Daniel Assis Mascarenhas.
 Domingos José Martins.
 Domingos José Machado Pereira.
 Domingos Leonardo Pires Castro Lopes.
 Ernesto Pinto Azeredo Coutinho.
 Ernesto Livio Siqueira.
 Eugenio Augusto Wandec.
 Edmundo Bralio N. Coelho.
 Estevam Neiva.
 Euphrasio José da Cunha (Dr.).
 Erico Riegel Barbosa Guimarães.
 Emilio da Silva S. mas.
 Estelano Ignacio Cardoso.
 Ernesto Pinto Magalhães.
 Eustachio Solidade Valente.
 Eduardo Augusto Pereira Abreu.
 Eurico Jitahy.
 Elpidio Genesio Oliveira Salles.
 Ernesto Francisco da Silva.
 Eugenio Marcondes Pereira Costa.
 Eduardo Gomes Pedro Silva.
 Eduardo Augusto Ferreira Martins.
 Ernesto Carlos dos Santos.
 Eurico Ferreira Pinto.
 Ernesto Mattoso Filho.
 Eduardo Pedroso Alves Magalhães.
 Eugenio Albuquerque.
 Edmundo Barreto de Almeida Albuquerque.
 Epaminondas de Albuquerque.
 Epiphazio Jose Macedo.
 Eugenio Menezes Quintanilha.
 Ernesto Mee.
 Ernani Oliveira Dantas.
 Ernesto Eugenio Castro.
 Euclides Cancio Pereira Soares.
 Eurico Bastos.
 Eduard lo March.
 Euclydes Alves Faria.
 Everardo Barros Barbosa Lima.
 Euclides Atalicio Rodrigues.
 Elias Otto Azeredo.
 Ercanil Bilus Guimarães.
 Eurico Candido Andrade Silva.
 Eduardo Pereira de Castro.
 Emydio Vicente Ferreira.
 Ernesto Lopes Catão.
 Eduardo L. L. Tinoco Costa.
 Ernani Ribeiro Campos.
 Ernestino Lafayette Dias Alves.
 Ernesto Leão.
 Elydio Hyppolito Fonseca.
 Eutychiano Ferreira Veiga.
 Euclides José Gottoray.
 Ezechiel Pacheco Abreu.
 Emydio Graça Corrêa Lacerda.

Ernesto Mattos dos Santos.
 Francisco Pimenta de Moraes.
 Francisco Domingos de Souza.
 Francisco Aristeu de Souza.
 Florippe E. Ferreira Brandão.
 Francisco Fernandes Silva.
 Fernando Arthur Caldeira.
 Fabio Oliveira e Silva.
 Faustino Pereira Baptista.
 Francisco Vieira Costa.
 Francisco Ferreira Serpa.
 Francisco Alves de Carvalho.
 Francisco José Oliveira.
 Frederico Pinto Azevedo.
 Francisco Thomaz Sant'Anna.
 Francisco Moraes Corrêa.
 Francisco Manoel Farias.
 Francisco Vieira Cruz.
 Franklin Guilherme Reis.
 Francisco Jorge Oliveira.
 Francisco Barreto Pereira Pinto.
 Felipe Nery Trindade.
 Francisco Paula Freitas.
 Florencio Martins Paes.
 Francisco H. Abranches.
 Francisco Antonio Costa.
 Francisco Lucio Fluzza Lima.
 Fortunato Carlos da Cruz.
 Francisco Roher.
 Francisco Porto de Aguiar.
 Francisco Pinheiro.
 Flaviano Pinto Cruz.
 Frederico Alves.
 Francisco Marcondes H. Mello.
 Francisco Ignacio H. Mendonça.
 Francisco Elliot.
 Fernando Antonio Ramos.
 Francisco Solano Martins Junior.
 Esteppe Fortes.
 Frederico Pamplona.
 Francisco Gonçalves Magalhães.
 Francisco Paulo Tinoco Cabral.
 Francisco Ferreira Fonseca.
 Francisco Borges Cunha.
 Florencio Rocha.
 Francisco Ernesto Silva Chaves.
 Francisco Abel Pereira Faria.
 Francisco José Alves.
 Francisco Roberto Monteiro Rita.
 Francisco L. Franca.
 Francisco Freire Macedo.
 Francisco Torre Oliveira.
 Francisco Pereira Lessa.
 Frederico Pereira Silva Junior.
 Francisco Paula Oliveira.
 Fortunato Augusto Paula.
 Fernando Muniz Freire.
 Francisco Castro Soares.
 Francisco P. Oliveira e Silva.
 Francisco Xavier e Silva.
 Francisco Xavier Barreto.
 Feliciano Gomes Xavier.
 Francisco Olva Fonseca.
 Godofredo Abreu Lima.
 Georges Fernandes.
 Gastão Espirito Santo.
 Gonçalo Cazemiro J. Junior.
 Guilherme Cordovil S. Mello.
 Genosio Igutemy.
 Gastão Guimarães Bilac.
 Graciliano Fronteiro Assis.
 Gervasio Nunes Pires.
 Genizio Curvello Mendonça.
 Godofredo Moore.
 Gabriel Fernando Costa.
 Gabriel Silva Jardim.
 Guilherme Carlos Cordeiro.
 Gastão R. Costa Ramos.
 Gustavo Francisco Costa.
 Gustavo Garrett.
 Geronino Vieira Motta.
 Guilherme Rocha Soares.
 Gustavo Bazilio Motta.
 Gabriel Canedo Leite.
 Gonçalo da Silva.
 Guilherme Candido Dias.
 Gustavo José Araújo.

Geraldo Francisco Santos.
Gustavo Adolpho Vogel.
Geraldino Octaviano Silveira.
Henrique Teixeira dos Passos.
Hugolino Souza Lima.
Homero Ribeiro Moraes.
Henrique Arthur Caldeira.
Henrique Candido Silva.
Henrique Francisco Leal.
Henrique D. Paes Lemos.
Hermes Fontes.
Henrique Gonçalves Araujo Bastos.
Helvecio Medeiros.
Hernani Faria Alves.
Henrique Calvet Veloso.
Heitor Mario Santos Lima.
Henrique Corrêa de Mello.
Hortencio Guanabara.
Henrique Livramento.
Henrique Ferreira de Almeida.
Heitor de Mello C. Jitahy.
Henrique Pedro Souza Lobo.
Henrique C. Pereira Soares.
Hortencio Pereira Carvalho.
Hermes Oliveira.
Icario Dilermando de Oliveira.
Isaac Goulart.
Israel Gomes Oliveira.
Ismael Libanio.
Ignacio Uzeda.
Ignacio Silva Lopes.
Ignacio Christovão Miranda.
José Pinto Metta.
Josino Antunes S'zane.
José de Oliveira Vasques Junior.
Jeronymo Antonio Pereira.
José Ferreira Maia.
João de Deus Corrêa Lacerda.
José Henrique Aderne.
João Cunha Araujo Góes.
José Luiz Oliveira.
Joaquim José Silva.
Joaquim Eloy P. Mattos.
João Paes Sardinha.
Joaquim Ignacio Testa (Dr.).
José Candido M. Soares.
José Henrique Aderne.
Joaquim Alves Cardoso.
José Serzedello.
José P. Guimarães Guarany.
José Dias de Mello.
João Hilario Xavier Porto.
José Lucio Alves.
João José Procopio Rodrigues.
João Rodrigues Leite P. Junior.
João Baptista Almeida Feital.
José Nicolau Burlamaqui.
Joaquim Alves de Azevedo.
José Calazans Oliveira.
Jayme Max Gomes.
João Jupirigá Xavier.
João da Silva Lopes.
João Americo Moraes.
José Augusto de Mattos.
José Angelo Vieira de Brito.
José Nunes Costa Thibau.
João Antonio Pereira Duarte.
João Nepomuceno Moura Ribeiro.
João Jeronymo Soares.
João Baptista Costa Junior.
Jorge Moreira Borges.
José Ferreira Menezes.
João Pereira Neves Junior.
Joaquim Candido Silva Leão.
João A. Dias Coutinho.
João Rodrigues de Carvalho.
José Teixeira Bastos.
Jayme Andrade Souza.
João Leal Figueiredo.
José Corrêa Picanco Junior.
Jayme Muniz Cordeiro.
João H. Martins Moraes Filho.
José Egytho Rosa Carvalho.
Joaquim Fernandes Raurcs.
Joaquim Bastos Souza Coutinho.
Jacintho Gomes Brandão Junior.
João Lacerda Kemp.

João R. beiro Silva.
Julio Rodrigues Loureiro Fraga.
José Coelho Sampaio.
João Antonio Ferreira Lage.
José João Miranda Nunes.
Joaquim Benedito Rodrigues Santos Maia.
José Pedro Borges.
Joaquim Gomes de Castro.
Julio Ignacio Araujo.
José Antonio Costa Pereira.
Josephina Silva Moraes.
Jardas Teixeira Souza.
José Antonio Silva Teóphilo.
João José Bittencourt.
José Diniz Costa Maia.
José Luiz Macelo Cavalcante Filho.
José Luiz Cruz Franco.
José Francisco Cardoso.
Joaquim P. Restier Gonçalves.
João Paulo de Miranda.
José Lopes Galvão.
João Gomes Freitas Junior.
José Alves Oliveira Filho.
José Martins Trindade.
José Manoel Pereira da Silva.
João Antonio Teixeira.
Justino Andrade Monteiro.
José Amaro B. Barbosa.
José Alves Antunes.
José Baptista Bittencourt.
João Paulo Miranda Carvalho.
José Porto.
João Bonfim Pinheiro Costa.
José Antonio Santos Junior.
José Wernack Missen.
Jorge David Pereira.
João Gonçalves Magalhães.
Jeronymo F. Casanova.
José Araripe Cavalcante Albuquerque.
José Fortes.
Joaquim M. Maia Amaral.
José Vaz Lobo Linsuice.
José Cupertino Uzeda.
João Barbosa Faria.
João B. Magalhães.
Julio Cesar Dias.
José Herly Oliveira.
João Ferreira Andrade.
Joaquim Pinheiro Almoza.
João Diogo Paes Leme.
João Lopes Leite Bastos Junior.
Jorge Frederico Bour.
José Silva Coelho.
Jayme Marques Oliveira.
João Alves V. Junior.
José Augusto Proença Moreira.
José Bonifacio Gonçalves Pereira.
Joaquim Souza Eanes.
João Antonio Cruz.
Joaquim Antonio Araujo.
Joaquim Florentino Vaz.
Joaquim Lopes Silva.
Juvenal Santos Nogueira.
João Antonio Fragoso.
Joaquim José Almeida Junior.
João Tranquil Malveira.
João Teixeira Barbosa.
João Silveira Silva Damas.
João Leopoldino Oliveira.
José Pedro Silva Andrade.
José Ferreira da Silva.
José Lourenço Vianna.
José Luiz Tavares Campos.
José Carvalho França.
Joaquim Oliveira França.
José Gomes da Silva.
José Joaquim Teixeira.
Joaquim Moreira Padrao.
José Luiz da Souza.
José Narciso C. dos Santos.
José Gomes de Rezende.
Juvenal José Fonseca.
José Justiniano Barros.
João Mariano Araujo.
João Manoel Lopes.
João Antunes Pedrosa.
José de Sá Siqueira Cavalcante.

Julio Soares Oliveira.
João Baptista Corte Real.
José Rodrigues Ferreira.
Jeronymo José Mello Junior.
João Cruz Vieira.
João R. das Chagas.
Jacome Ventura Calvo.
Joaquim Antonio Santos.
José Izias Nascimento.
José Antonio Fernandes Lima.
João Antonio Carvalho.
João Matta Xavier.
José Gonçalves Pinto.
José Bello da Silva.
José Gonçalves dos Santos.
Joaquim José de Sant'Anna.
José Faustino Ferreira Leal.
João Baptista Silva Braga.
Jacintho Corrêa Mello.
José Corodido Corte Real.
Joaquim José Vicente Ferreira.
Jorge Santos Junior.
Julio Romero Silva.
João Climaco Moraes.
João José Souza.
Jorge José Silva Braga.
Julio Cunha Ferreira.
João Cruz Gaspar.
Julio Thomé da Silva.
João Carlos Costa Barradas.
Jayme Souza Cardoso.
Joaquim Gonçalves Quintanilha.
José Baptista Santos.
Jayme Rodrigues.
José Antonio Francisco Lessa.
Luiz Nunes Pires.
Luiz Moreira C. Braga.
Leonel Teixeira M. Ferro.
Leonidas Silva Duarte.
Luiz Martins Gomes.
Lindolpho José Machado.
Luiz Pereira Lima.
Leopoldo Alves Carvalho.
Luiz Alves Carvalho.
Leocadio Joaquim Oliveira.
Luiz G. de Oliveira.
Luiz Miguel Ferreira.
Luiz Augusto R. Fonseca.
Luiz Pedro Montany.
Leovigildo Satyro Lima.
Luiz França Fernandes.
Luiz Boaventura Madureira.
Luiz Antonio Oliveira.
Luiz José Vasconcellos.
Luiz Tavares Guimarães.
Laert Nascimento.
Lindolpho Carvalho.
Luiz Tiburcio Freitas.
Leopoldo Baptista Macedo.
Luiz Santarem.
Luiz Mattos Pimenta.
Luiz Carlos Villa Forte.
Luiz Almeida Freitas.
Leopoldo Manoel Carvalho.
Luiz Ignacio Silva.
Lincoln Assis M. Ribeiro.
Luiz Carlos Moura Junior.
Luiz Paulo Azevedo Costa.
Luiz Alves Silva Pinto.
Luiz Araujo Neves.
Leopoldo Tavares Mattos.
Luiz Siqueira.
Lino Carvalho Cunha.
Luiz F. Maria Motta Azevedo Costa.
Luiz Rodrigues Vianna Junior.
Leonel José Jorge.
Lafayette Caetano Silva.
Leopoldo Martins Penna.
Leopoldo Carlos Castrioto.
Manoel Silva Coutinho.
Mario Duque-Estrada Barros.
Manoel Antonio S. Reis Filho.
Manoel Francisco M. Torres.
Manoel Martins Amorim Junior.
Mario P. Silva Continentino.
Mario Pereira da Silva.
Marcellino Pinto R. Espinola.

Mario Azevedo.
 Mario Leite Borges.
 Mario Barata-Monteiro.
 Mario Miguez Mello.
 Manoel Ribeiro P. Braga.
 Manoel José T. noço.
 Miguel Andrade Silva.
 Manoel Moreira Lirio Filho.
 Mario Maia Ferreira.
 Mario Mendonça S. Brandão.
 Manoel Lino Telles Silva.
 Manoel Gomes Tade.

Mario C. B. Almeida Albuquerque.
 Mario Pereira da Silva.
 Manoel Garcia Santos.
 Mario Guerra.
 Miguel Santos Ribeiro.
 Mario Gusmão Horta.
 Manoel Joaquim Antunes.
 Mario Ventura Silva.
 Mucio Costa Ferreira.
 Mario Archias Aché Cordeiro.
 Mario José Vieira.
 Manoel Anjos Esp zel.
 Manoel Luiz Muniz.

Manoel P. Martins Reis.
 Manoel Silva Duarte.
 Manoel Antonio Costa.
 Manoel Luiz Pombo.
 Marcellino José Fernandes.
 Manoel Rodrigues Paes.
 Martinus Balthazar R. Silva.
 Marcos Andrade Monteiro.
 Manoel José Pinheiro.
 Manoel Gonçalves de Oliveira.
 Manoel Penha.
 Manoel Gomes Rezende.
 Marcellino Rodrigues Martins.
 Manoel Alves da Silva.
 Manoel Alves Castilho.
 Manoel Passos Cruz.
 Mariano José Fernandes.
 Manoel Pereira Anunciação.
 Manoel Silva Pereira.
 Marchiades Pedro Durmod.
 Manoel Mendes Fonseca.
 Manoel Luiz Santos.

Maximiano Martins Oliveira.
 Manoel Joaquim Calheiros.
 Manoel José Ribeiro Silva.
 Manoel Marques Barbosa.
 Manoel Flávio Cardoso.
 Manoel Soares Alvarenga.
 Manoel Silva Barbosa.
 Narciso Silva Moreira.
 Nelson Borges Carvalho.

Nelson Gonçalves Continho.
 Nathaniel Galvão Baptista.
 Nilo Rodrigues Fortes.
 Nelson de Carvalho.
 Roberto Augusto Freire do Amaral Junior.
 Norival Soares Freitas.
 Max Fleiss.
 Antonio Cardoso Costa.
 Oscar Candido Azevedo.
 Oscar Amaucio Neves Gonzaga.
 Oscar José Almeida.
 Octaviano Augusto de Oliveira.
 Olympio José Santos.
 Olympio Alexandre M. Oliveira.
 Oscar Antonio Ferreira.
 Horacio Oliveira Theberg.
 Olympio Manoel de Sá.
 Octavio O. Campello Souza.
 Oscar Oliveira Aguiar.
 Oscar A. Thier de Faria.
 Oscar Siqueira Amazonas.
 Oscar Mariath de Lemos.
 Octavio Diogenes de Vasconcellos.
 Octavio Ferreira Martins.
 Olindo do Amaral.
 Oscar Gomes Xavier.

(Continha.)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietários ou arrendatários dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Angelica n. 84, dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Joaquim Meyer n. 9 A, fundos (barracão), dia 23 do corrente, ás 12 3/4 da tarde;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 239, dia 23 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 249, dia 23 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 307 (barracão), dia 23 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Rua Fortunato de Frito n. 205 (barracão), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de novembro de 1910. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que tendo, Cassiano Caxias dos Santos, D. Amalia Azevedo da Motta, Elpidio da Costa Veiga e Manoel Luiz Rebello, requerido por aforamento, o primeiro, as terras nos logares denominados Ribeirão das Pedras, Buraco Fundo, Ribeirão do Zabumba e Vallão da Louça, ao todo quasi 35 alqueires, no municipio de Itaguahy; a segunda, o terreno alagadigo e desmembrado do lote n. 2, á rua Maria, com 44 metros de frente; o terceiro, o terreno alagadigo e desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, com 22 metros de frente; e o quarto, o lote n. 32, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e nos quaes os requerentes possuem bemfeitorias, são convidados aquelles que porventura tenham quizesquer reclamações ou opposições a fazer contra os ditos aforamentos ou contra o dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONVOCAÇÃO DOS CONCURRENTES A' EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Dr. director, faço publico que, depois de amanhã, dia 16, ao meio-dia, serão abertas nesta Directoria do Patrimonio Nacional as propostas apresentadas em concorrência publica para execução das obras de construção do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 14 de novembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 17 do corrente mez, tendo em consideração o facto de se não acharem ainda as Delegações Fiscaes do Thesouro nos Estados providas dos recursos necessarios para acudir ao troco das notas em recolhimento com desconto, desde 1 de outubro proximo futuro, e tendo ainda em consideração a exiguidade de tempo para a expedição das necessarias providencias, resolveu

prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para o alludido recolhimento que, na forma dos editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro, 12 de maio e 13 de agosto ultimos, se iniciaria para as notas de 5\$ das 8^a, 9^a e 10^a estampas, de 10\$ das 8^a e 9^a estampas, de 200\$ da 10^a estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, começando em 1 de janeiro de 1911 a pratica dos descontos marcaes no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ das 6^a e 7^a estampas, de 2\$ das 6^a, 7^a, 8^a e 9^a estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 19 de setembro de 1910. — O inspector, M. C. de Lenc.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, ficam intimados os syndicos da massa fallida de J. Ferreira & Martins para, dentro do prazo de oito dias, apresentar, de accordo com o despacho do Sr. collector Federal em Petropolis, sua defesa em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na alludida Collectoria, em 27 de julho de 1908, contra João Frederico Russel, pelo Sr. agente fiscal Mario Werneck Castro.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de novembro de 1910. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director interino da 2^a Sub-directoria.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPOS : 4, DIETAS; 7, CALÇADO, COURSES E PELL'S

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que até o dia 22 do corrente estará aberta na 2^a secção do deposito naval, na ilha das Cobras, a inscrição de concurrentes ao fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima.

Para a inscrição são precisos os mesmos documentos exigidos para a concorrência de mantimentos, menos a caução de facturas consulares qua to ao grupo calçado, que será feito de accordo com a amostra existente no referido deposito e os demais artigos conforme o impresso que será fornecido.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

Para outras informações com o secretario, no referido deposito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910. — O secretario, *Octavio Durdães Teixeira*. (

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, co No. 11 do es jovens da idade

de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste município: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoló, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubalybas, Lage, Lobos, Manguihós, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhametã, Palmas, Pancirahyba, Paqueta, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravati, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a aporem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Arvore de Lavados da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda-lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º município—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda-lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será afixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. —Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Nona região permanente

11º DISTRICTO MUNICIPAL (GAMBÔA)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O tenente-coronel José Alves Sampaio, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquellos que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, capitão Luiz da Costa Firme, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Luiz da Costa Firme*, secretario. — Tenente-coronel *José Alves de Sampaio*, presidente.

Ministerio da Guerra

Junta do Alistamento Militar

12º MUNICIPIO — FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Relação dos cidadãos alistados nesta freguezia, na presente semana

(Continuação)

97. Balduino Meira.

O secretario, *Manoel da Silva Pinto Junior*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região

TERCEIRO MUNICIPIO — FREGUEZIA DO SANTISSIMO SACRAMENTO

De ordem do Sr. capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente desta junta de alistamento militar, faço publico, que foram alistados mais os cidadãos abaixo, que poderao reclamar o que for em bem de seus direitos, dirigindo-se á rua da Carneira n. 32, 3º andar, afim de ser tomado na consideração que merecer.

Continuação do n. 1.100

- 1.101. Hermano Joaquim de Almeida.
- 1.102. Oswaldo Guimarães.
- 1.103. Ovidio Gabriel Muniz.
- 1.104. Sebastião José Ramalho.
- 1.105. Aristides Cardoso.
- 1.106. José de Oliveira.
- 1.107. Augusto Fontes.
- 1.108. José Ribeiro de Miranda.
- 1.109. Manoel de Vasconcellos.
- 1.110. Alexandre Ferreira.
- 1.111. Augusto Diniz.
- 1.112. Antonio Ricardo Braga da Costa.
- 1.113. Agenor Antonio Furtado.
- 1.114. Manoel Vieira da Costa.
- 1.115. Alvaro Gonçalves Braga.
- 1.116. Mario Alonso Rodrigues.
- 1.117. Carlos Rodrigues.
- 1.118. José Pereira.
- 1.119. Armino Flores.
- 1.120. Antonio Moreira.
- 1.121. Manoel Pereira da Silva.
- 1.122. João Domingues.
- 1.123. Luiz Ramos dos Santos.
- 1.124. Jeronymo Gomes.
- 1.125. Nilo Jordão de Oliveira.
- 1.126. José Arcenio.
- 1.127. Joaquim Arcenio.
- 1.128. Laurentino Marinho.

1.129. Ermindo Luiz de Sant'Anna.

1.130. Manoel Villa Nova.

1.131. Christovam Joré.

1.132. Antonio Caixeirinho.

1.133. Adriano de Souza.

1.134. Antonio Paulo.

1.135. Leonardo Thomaz.

1.136. Paulo C. Corrêa.

1.137. José de Barros.

1.138. José Vasco.

1.139. Mario Cordeiro.

1.140. Joaquim José.

1.141. Antonio de Carvalho.

1.142. Paulo José Vieira.

1.143. Aldano de Oliveira.

1.144. Armando Freitas.

1.145. Fabião Ferreira.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910. —O secretario, *José Maria Gomes*.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

25º MUNICIPIO (ILHAS)

Alistamento militar

De accordo com o disposto no decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908, foram alistados os seguintes cidadãos: José Severiano Pereira Lyra, Luiz Corrêa, Felinto Luiz da Silva, Luiz de Moraes, Luiz Fernandes, Daniel Basilio, Alfredo Borges, Evaristo Assis de Moura, Manoel Gomes Mendes, Malvino Antonio dos Santos, Armino da Costa, João de Oliveira, Gabriel de Souza, Sebastião da Silva, Silvino Pinto Soares, José Montalvão de Oliveira, Manoel Queirino, João Baptista dos Santos, Antonio Fernandes Figueiredo, Arnaldo da Silva Valle, Antonio Olgador, Eugenio Lopes das Neves, Manoel Rodrigues da Silva, Henrique Machado, Renato Cesar Burlamaque, Bernardino Pinto Nascimento, Lucio de Souza Guimarães, Antonio Ignacio Mello, Aristides Evaristo Dias, Antonio de Freitas, Rogerio Pinto, Arlindo Xavier de Barros, Elisario Pereira da Silva, José Martins, Francisco Rosas de Souza, Osorio Coelho Moreira, Arsenio Pereira dos Santos, Julio dos Santos, Arthur Carlos Pereira, Romualdo Antonio de Castro, Malvino Antonio dos Santos, Antonio Nunes de Oliveira, Pedro Maria de Castro, Pedro Pires da Silva, Marçal Gomes Mendes, Antonio José do Britto, Felisberto Claudino Pereira, Zeferino Alves da Rosa, Carlos Luiz dos Santos, João Baptista de Oliveira, Euclides dos Santos, Joaquim Ferreira do Amaral, Jandyrro Ferreira do Amaral, Leonel Soares Paes, Anacleto Manoel dos Santos, Evaristo de Assis Moura, Henrique Manoel Lopes, Ignacio Alves de Mattos, José Graú J. Salles, Luiz Antonio de Oliveira, Gabriel Estevão de Souza, Affredo Leandro de Marias, Manoel Rosa do Nascimento, Benedito José Antonio, Brazilio Dutra do Mendonça, Euclides de Oliveira Bittencourt, Eurydes Fernandes da Fonseca, Horacio Fernandes da Fonseca, José Francisco do Oliveira, Arthur Ricardo Fernando, Eurico de Oliveira, Manoel Moreira Bittencourt, Domingos Leite Bittencourt, Vicente Leite Bittencourt, Brilhantino Braz Sampaio, Bernardo Chomalek, Oscar Alves da Silva, Manoel do Aguiar Paes Barretto, Virgilio Paes da Silva, Targino Candido Cardoso, Sebastião Lopes da Silva, Arquimínio Victoriano, Antonio Mancel da Silva, Franklin José da Costa, Belmiro José de Proença, Pedro Rodrigues da Fonseca, João Sodré, Antonio da Silva, Salomão da Rocha Coutinho, Henrique Gonçalves, Josino José de Oliveira, José Bernardo dos Santos, João José Rodrigues, Francisco Ambrosino Ferreira, Claudio da Costa, Euclides Soares, Manoel Joaquim da Costa, Frederico José

Henriques, Octaviano de Proença, Amelio Francisco Raymundo, Alacirio Raposo, Joaquim Josino Sampaio, Salvador Felizardo de Oliveira, Feliciano Rodrigues, Pedro Vieira dos Santos, Izidro Vieira dos Santos, Horacio de Oliveira, Manoel Vinhaes, Heitor Barbosa, Alfredo Borg's, Daniel Basilio, Roque de Medeiros, Raul Ferreira, Ismael Fernandes, Oscar de Oliveira, Antenor Francellino, Pedro Mariano Pereira, Anysio dos Santos, João Dias, Firmino Dias, Alberto de Araujo, Florentino Aquino, Avelino José da Silva, Leoncio A. Ribeiro, Walter S. Brazil, Aprigio F. Braga, Carolino Pereira, Tito Freire, José Antonio de Souza, João Vicente da Silva, João Vicente, José Antonio de Souza, Saturnino Antonio de Souza, João Rodrigues, Sergio Antonio dos Santos, José Rimos, Luiz José da Fonseca, Josino Virgilio Nunes, Sergio Joaquim de Carvalho, Manoel Fulgencio Barbosa, Joaquim Nunes de Almeida, João Bento e Virgilio José Corrêa.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1910.
— Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Guerra

Serviço de alistamento e sorteio militar do Districto Federal

15º MUNICIPIO

Acta de encerramento dos trabalhos de alistamento

Aos 14 dias do mez de novembro de 1910, no Collegio Militar, foram encerrados os trabalhos da Junta de alistamento do corrente anno, sendo alistados 1.066 cidadãos, nascidos nos annos de 1880 a 1889 como se verifica da relação abaixo transcripta.

Estando, portanto, concluido o citado alistamento vai ser remettido á Junta de revisão para fim de direito.

E, para constar, o secretario lavrou a presente acta, que vai assignada pelos membros da junta em 14 de novembro de 1910.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1910.
— O presidente, João Baptista Carrilho, presidente. — Vogal, alferes Ernesto Zetterino Duarte Nunes. — Secretario, Nicoláo Teixeira.

Relação dos cidadãos alistados no corrente anno de accordo com a lei n. 1.810, de 1 de janeiro de 1903:

1. Aboasilão da Silva Machado.
2. Aboillar Godoy.
3. Abel Pires.
4. Abel Ferreira da Silva.
5. Abel Carneiro.
6. Abel da Silveira Caminha.
7. Abel Porciuncula de Azevedo.
8. Abel da Costa Lima.
9. Abel Ferraz.
10. Abel de Assis Pinheiro.
11. Abelardo Antonio de Magalhães.
12. Abelardo Fagundes.
13. Abelardo Martins Correia.
14. Abilio Portugal.
15. Abilio Pinheiro.
16. Abilio dos Santos Cunha.
17. Abilio Ferreira da Silva.
18. Abilio Lima.
19. Abilio Correia de Almeida.
20. Abilio da Silva.
21. Abilio Camacho Ribeiro.
22. Accacio de Paiva.
23. Accacio Fernandes da Silva.
24. Accacio Ma Vio.
25. Adalberto Moreira da Silva.
26. Adalberto Coitinho.
27. Adalberto Teixeira Marinho.
28. Adalberto Martins.
29. Adalberto Romero.
30. Adelerino Martins da Cunha.

31. Adelino de Faria.
32. Adelino Marques Fontoura.
33. Adelino Machado da Silva.
34. Adelfino Pinto de Oliveira.
35. Adelfino Camara.
36. Adelfino Teixeira.
37. Adelfino Costa.
38. Adelfino da Fonseca.
39. Adhemar de Faria Machado.
40. Adhemar Guimarães.
41. Adhemar Cardoso.
42. Adolpho Theodoro de Albuquerque.
43. Adolpho Pinto de Magalhães.
44. Adolpho Delphim.
45. Adolpho Marques Leitão.
46. Adolpho Figueira.
47. Adolpho Martins Duarte.
48. Adolpho Paulino.
49. Adolpho Marianno da Cunha.
50. Adolpho Correia.
51. Adolpho Pimentel.
52. Adolpho Portugal Ribeiro.
53. Adolpho Sanches.
54. Adolpho José da Costa.
55. Affonso Jacintho de Campos.
56. Affonso Marques de Oliveira.
57. Affonso Camara.
58. Affonso Machado da Costa.
59. Affonso Gualberto da Silva Amaral.
60. Affonso Pereira.
61. Affonso Pacheco de Almeida.
62. Affonso Avelino de Carvalho.
63. Agostinho Torquato Mendes.
64. Ago tinho Meirelles.
65. Agostinho Portilho de Carvalho.
66. Ago tinho Leonadio de Carvalho.
67. Agostinho Martins.
68. Agostinho Horacio de Almeida.
69. Ajacio Moreira Pinto.
70. Ajacio Gonçalves.
71. Ajacio Martins Filho.
72. Alamiro Aristides Duarte.
73. Almir Gomes Quintão.
74. Alarico Ferreira.
75. Alarico Duque Estrada.
76. Alberto da Silva Pimentel.
77. Alberto de Souza.
78. Alberto Pinheiro de Mattos.
79. Alberto Fagundes.
80. Alberto Costa.
81. Alberto Manoel Duarte.
82. Alberto Cordeiro.
83. Alberto Fonseca.
84. Alberto Percillano.
85. Alberto Campista.
86. Alberto de Freitas Coutinho.
87. Alberto Fructuoso.
88. Alberto Carneiro de Lima.
89. Alberto Martiniano de Vasconcellos.
90. Alberto Brum.
91. Albino Monteiro da Costa.
92. Albino Cardoso.
93. Albino Possollo.
94. Albino Miran teila.
95. Albino Costa.
96. Albino Irenio.
97. Albino Fernandes.
98. Albino Constantino Pereira.
99. Alcides Campos.
100. Alcides Ferreira da Cunha.
101. Alcides Moreira.
102. Alcides Rodrigues de Almeida.
103. Alexandre de Moraes Ferreira.
104. Alexandre da Silveira.
105. Alexandre Moreira da Silva.
106. Alexandre Moreira de Oliveira.
107. Alexandre Manoel Pereira.
108. Alexandre Nunes.
109. Alexandre Paulino Martins.
110. Alexandre Augusto de Miranda.
111. Alexandrino Pereira da Costa.
112. Alexandrino Machado da Silva.
113. Alexandrino Quintano.
114. Alexandrino Palhares.
115. Alexandrino de Oliveira.
116. Alfredo Carneiro.
117. Alfredo de Mesquita.
118. Alfredo Nobrega.
119. Alfredo Caminha.
120. Alfredo Martins Monteiro.
121. Alfredo Fagundes.
122. Alfredo Martins Carneiro.
123. Alfredo Antunes de Oliveira.
124. Alfredo Rosa do Espirito Santo.
125. Alfredo Linhares.
126. Alfredo Constantino.
127. Alfredo Carlos Pereira.
128. Alfredo Carneiro da Silva.
129. Alfredo Faria da Cunha.
130. Alfredo Arthur do Moraes.
131. Alfredo Vinhas.
132. Alfredo Amado.
133. Alfredo Anysio de Alcantara.
134. Alfredo Borges.
135. Alfredo Henrique da Silva.
136. Alfredo Joaquim Soares.
137. Alfredo Mario Soares.
138. Alfredo Balthazar.
139. Alfredo Theotônio Ferreira.
140. Alfredo Marinho.
141. Alfredo Mattos Junior.
142. Alfredo Gomes Chaves.
143. Alfredo Domingos da Costa Ribeiro.
144. Alfredo Moraes.
145. Alfredo José Augusto.
146. Alonso Fiuza.
147. Alonso Bastos da Silva.
148. Amadeu Correia.
149. Amadeu Fonseca.
150. Amadeu Antunes da Silva.
151. Amadeu da Costa.
152. Amancio Ferreira da Cunha.
153. Amancio Constancio.
154. Amancio Mariz.
155. Amancio Mattoso.
156. Amancio da Gama e Silva.
157. Amancio Amaral.
158. Amancio Miranda.
159. Americo Machado.
160. Americo Bruno da Silveira.
161. Americo Bastos.
162. Americo Ferreira Machado.
163. Americo Carlos da Silva.
164. Americo Pimentel.
165. Americo Baptista.
166. Americo Muniz.
167. André da Costa Leite.
168. André de Salles.
169. Annibal Ferreira Nunes.
170. Annibal Machado.
171. Annibal Gonzaga.
172. Annibal Guimarães.
173. Antonio Cequeira Lima.
174. Antonio de Oliveira.
175. Antonio Pinto da Fonseca.
176. Antonio Duarte.
177. Antonio Leonadio do Amaral.
178. Antonio Benedicto Moreira.
179. Antonio Garcia.
180. Antonio Martins Correia.
181. Antonio Avila da Fonseca.
182. Antonio Mattos.
183. Antonio Vitalino.
184. Antonio Camarate.
185. Antonio José Gonçalves.
186. Antonio Theodoro de Castro.
187. Antonio Waldemar.
188. Antonio Oscar de Azevedo.
189. Antonio Braz.
190. Antonio José Cordeiro.
191. Antonio Domingos de Castro.
192. Antonio Figueiredo.
193. Antonio Maria da Costa.
194. Antonio Marinho.
195. Antonio Avila.
196. Antonio Francisco de Paula.
197. Antonio de Azevedo Soares.
198. Antonio Silvestre.
199. Antonio de Oliveira.
200. Antonio Luiz Antunes.
201. Antonio Visco.
202. Antonio Gonçalves.
203. Antonio Pereira de Campos.

204. Antonio Marianno.
 205. Antonio Rodrigues.
 206. Antonio Bento.
 207. Antonio Pinto Ferreira.
 208. Antonio Souza.
 209. Antonio de Moraes.
 210. Antonio Pinheiro de Carvalho.
 211. Antonio Paulino da Silva.
 212. Antenor dos Santos.
 213. Antenor Coitinho.
 214. Antenor Eleuterio.
 215. Angelo Ferraz.
 216. Angelo Teixeira da Cunha.
 217. Angelo Correia Lamego.
 218. Angelo Rocha.
 219. Angelo Mascarenhas.
 220. Angelo Góes de Souza.
 221. Angelo da Silveira.
 222. Angelo Ambrosino Pereira.
 223. Angelo Paulino.
 224. Angelo Costa.
 225. Angelo Pimentel.
 226. Angelo Gomes.
 227. Angelino Pereira.
 228. Angelino Martins Pereira.
 229. Angelino Pereira.
 230. Angelino Camargo.
 231. Angelino Baptista.
 232. Angelino de Menezes.
 233. Angelino Garcia.
 234. Anysio Pereira da Silva.
 235. Anysio Caldas.
 236. Aristides de Oliveira.
 237. Aristides de Campos.
 238. Aristides Carneiro.
 239. Aristides Rocha.
 240. Aristides Fonseca Junior.
 241. Arlindo Francisco da Silveira.
 242. Arlindo Franco da Costa.
 243. Arlindo Thomaz.
 244. Arlindo Gama.
 245. Arlindo de Oliveira.
 246. Arlindo Lemos.
 247. Arlindo Pinto da Costa.
 248. Arlindo de Sant'Anna.
 249. Arlindo Gonçalves.
 250. Armino Pinheiro.
 251. Armino Rodrigues.
 252. Armino Silva.
 253. Arthur Manoel Pereira.
 254. Arthur Ferreira.
 255. Arthur da Silveira.
 256. Arthur Dionysio de Almeida.
 257. Arthur Durval.
 258. Arthur Queiroz Padilha.
 259. Arthur Paulino da Cunha.
 260. Arthur Vieira.
 261. Arthur Correia da Costa.
 262. Arthur Godinho Filho.
 263. Arthur Ferraz da Fonseca.
 264. Arthur Caetano.
 265. Arthur de Medeiros.
 266. Arthur Varela.
 267. Arthur Santiago da Cunha.
 268. Arthur Elizardo da Silva.
 269. Arthur Theodoro.
 270. Arthur Carneiro Soares.
 271. Arthur Ferreira.
 272. Arthur Zeferino Pimentel.
 273. Arthur Maquias de Carvalho.
 274. Arthur Camara.
 275. Arthur Armando Dias.
 276. Arthur Lopes.
 277. Arthur da Silva Barros.
 278. Arthur Loreiro.
 279. Arthur Brito.
 280. Augusto Camara.
 281. Augusto de Abreu.
 282. Augusto Ferreira do Couto.
 283. Augusto José Teixeira.
 284. Avelino Marques da Silva.
 285. Avelino Teixeira.
 286. Avelino Rosa de Souza.
 287. Avelino Franco.
 288. Avelino Hortencio Netto.
 289. Avelino Renato de Macedo.
 290. Avelino Barbosa.

291. Avelino de Faria.
 292. Avelino Fernando da Silva.
 293. Avelino Lealdino.
 294. Benedicto Camillo de Vasconcellos.
 295. Benedicto Rodrigues.
 296. Benedicto Fernandes da Silva.
 297. Benedicto Francisco Correia.
 298. Benedicto M. de Brito.
 299. Benedicto Moreira.
 300. Benedicto Pereira da Costa.
 301. Benedicto Campos.
 302. Benedicto Octaviano.
 303. Benedicto Ferraz.
 304. Bento Galvão de Oliveira.
 305. Bento da Costa Braga.
 306. Bento de Aquino.
 307. Bento Carneiro.
 308. Bento Saturnino de Moraes.
 309. Benevenuto Martins.
 310. Benevenuto de Souza.
 311. Benevenuto Pinto Pereira.
 312. Benjamin Custodio da Silva.
 313. Benjamin Fernandes.
 314. Benjamin Cunha.
 315. Benjamin Joaquim de Mattos.
 316. Benjamin Gomes.
 317. Benjamin Pimenta.
 318. Benjamin Candido de Oliveira.
 319. Bernardo Alves de Carvalho.
 320. Bernardo Camillo.
 321. Bernardo Ferreira.
 322. Bernardo Martins da Costa.
 323. Bernardo Correia.
 324. Bernardino Coutinho.
 325. Bernardino Castello Branco.
 326. Bernardino de Lemos.
 327. Bernardino Camacho.
 328. Bernardino Vila Pouco.
 329. Bernardino dos Reis.
 330. Camillo Noronha.
 331. Camillo Ferraz.
 332. Camillo Corrêa.
 333. Camillo Martins Soares.
 334. Canuto Monteiro.
 335. Canuto Borges.
 336. Carlos Barreto de Oliveira.
 337. Carlos Vieira de Carvalho.
 338. Carlos Fonseca.
 339. Carlos Ambrante.
 340. Carlos Muralhão.
 341. Carlos Matheus.
 342. Carlos Mariano de Lima.
 343. Carlos de Figueiredo.
 344. Carlos Duarte da Silva.
 345. Carlos de Albuquerque.
 346. Carlos Felix.
 347. Carlos Leonards.
 348. Carlos Franklin de Almeida.
 349. Carlos Pinheiro.
 350. Carlos Innocencio de Faria.
 351. Carlos Cordeiro.
 352. Carlos Thiago de Menezes.
 353. Carolina Marques Terra.
 354. Carolina Francelino de Lima.
 355. Carneiro Alves.
 356. Casemiro Rodrigues do Sampaio.
 357. Casemiro dos Santos Parahyba.
 358. Casemiro Guimarães.
 359. Casemiro Pinto da Silva.
 360. Casemiro Fogaça.
 361. Celestino Moreira.
 362. Celestino de Albuquerque.
 363. Celestino Alves de Souza.
 364. Ciro Rumes de Azevedo.
 365. Cláudio de Menezes.
 366. Cláudio Teixeira de Brito.
 367. Cláudio de Almeida.
 368. Cláudio do Espírito Santo.
 369. Claremundo Ferreira.
 370. Claremundo Martins.
 371. Claremundo Gomes Loreiro.
 372. Clotario Dias da Cruz.
 373. Clotario Ferreira.
 374. Constancio S. da Silva Junior.
 375. Constancio Leonel de Faria.
 376. Constancio Teixeira.
 377. Constancio de Amaral.

378. Constantino Tavares.
 379. Constantino de Assis Mascarenhas.
 380. Constantino Ferreira da Costa.
 381. Constantino Damasceno.
 382. Constantino Corrêa.
 383. Damião Soares.
 384. Daniel da Costa Lima.
 385. Daniel de Miranda Carvalho.
 386. Daniel da Conceição.
 387. Daniel Francisco de Menezes.
 388. Deganio de Mello.
 389. Delhim de Lima.
 390. Delphim da Costa Tenna.
 391. Delphim Horacio de Carvalho.
 392. Delphim Dominges Tito.
 393. Diogo Lopes de Carvalho.
 394. Diogo Pinheiro.
 395. Diogo da Silveira.
 396. Diogenes de Abreu.
 397. Diogenes da Cunha Carvalho.
 398. Domingos de Azevedo Marques.
 399. Domingos Mariano Duarte.
 400. Domingos Sampaio.
 401. Domingos Cunha.
 402. Domingos Carlos Monteiro.
 403. Domingos Carneiro da Costa.
 404. Domingos Ferreira.
 405. Domingos José Ribeiro.
 406. Domingos Martins de Carvalho.
 407. Dulcio Marques.
 408. Dulcio Pereira da Silva.
 409. Durval Marcelino da Costa.
 410. Durval Silva.
 411. Durval Teixeira.
 412. Durval Corrêa de Brito.
 413. Durval de Araújo.
 414. Dionysio Monteiro.
 415. Dionysio Caminha.
 416. Dionysio Ferreira da Silva.
 417. Edgar Tolome da Costa.
 418. Edgar de Almeida Fonseca.
 419. Edgar Corrêa.
 420. Edgar Franco.
 421. Eduardo Soares de Pinho.
 422. Eduardo Marques de Oliveira.
 423. Eduardo da Costa Araújo.
 424. Eduardo Barreiros.
 425. Eduardo Bindaia Seixal.
 426. Eduardo de Souza Lemos.
 427. Eduardo da Silveira.
 428. Eduardo Teixeira da Cunha.
 429. Eduardo Marianno dos Reis.
 430. Eduardo Martins.
 431. Eduardo Carneiro.
 432. Eduardo Ferraz dos Santos Lima.
 433. Elias Coutinho da Silva.
 434. Elias Camargo.
 435. Elias do Amaral.
 436. Eleuterio de Faria.
 437. Eleuterio Gonzaga.
 438. Emanuel Domingos da Silva.
 439. Ernesto Pinheiro.
 440. Ernesto Rocha.
 441. Ernesto Vieira.
 442. Ernesto Coimbra Martins.
 443. Ernesto Pereira.
 444. Eraclyto Modesto.
 445. Eraclyto de Souza.
 446. Erathides Maciel Pereira.
 447. Estanislau de Almeida.
 448. Estanislau Flores.
 449. Esmael de Freitas.
 450. Estevam Braga.
 451. Estevam Ferreira.
 452. Estevam Costa.
 453. Estevam Boaventura.
 454. Euclides Narcizo da Silva.
 455. Euclides Maximiano Carneiro.
 456. Euclides Fontana.
 457. Euclides Sarmiento.
 458. Euclides Gama.
 459. Euclides Correia.
 460. Eulalio Pimenta da Silva.
 461. Eulalio de Carvalho.
 462. Euripedes Cesar.
 463. Eurico Fernando de Oliveira.
 464. Eurico Pinto de Araújo.

465. Eurico Machado.
 466. Eurico Ferreira Pinheiro.
 467. Eurico Corrêa.
 468. Eurico Brandão da Silveira.
 469. Eusebio da Cunha.
 470. Eusebio Caetano de Vasconcellos.
 471. Evaristo Nunes.
 472. Evaristo Martins da Costa.
 473. Evaristo Tolentino.
 474. Evaristo Pinheiro dos Santos.
 475. Evaristo Paulino dos Reis.
 476. Evaristo de Alcantara Santos.
 477. Fausto Barbosa.
 478. Fausto Soares da Costa.
 479. Fausto Guimarães Rebello.
 480. Fausto Martiniano Correia.
 481. Fausto Benvenuto.
 482. Fausto Benevide.
 483. Fausto Margarido.
 484. Fausto Villar Machado.
 485. Faustino Teixeira Soares.
 486. Faustino Seara.
 487. Faustino Fernandes.
 488. Faustino Malaquias.
 489. Faustino Prisco da Costa.
 490. Felício Santissimo.
 491. Felício Reis.
 492. Felício Marinho.
 493. Felicissimo Gonzaga.
 494. Felicissimo Moutro.
 495. Felismino Candido de Albuquerque.
 496. Felismino Carinho de Mattos.
 497. Felix Lopes.
 498. Felix Ferraz.
 499. Fernando de Vasconcellos.
 500. Fernando Malheiros.
 501. Fernando de Oliveira.
 502. Fernando Martinho.
 503. Fernando Joaquim Correia.
 504. Fernando de Oliveira Matos.
 505. Francisco Soares de Almeida.
 506. Francisco Lemos.
 507. Francisco Waldemar.
 508. Francisco Armando Mathias.
 509. Francisco Octaviano Ferreira.
 510. Francisco Fonseca.
 511. Francisco Gonçalves Nunes.
 512. Francisco Vitalino.
 513. Francisco Evangelista.
 514. Francisco Brandão.
 515. Francisco Carlos Pinto.
 516. Francisco Domingos.
 517. Francisco Domingues da Cunha.
 518. Francisco Theodoro de Almeida.
 519. Francisco de Abreu.
 520. Francisco Marianno de Araujo.
 521. Francisco de Andrade.
 522. Francisco Ribeiro de Castro.
 523. Francisco Sebastião.
 524. Francisco Ulalino.
 525. Francisco Dantas.
 526. Francisco de Avila.
 527. Francisco Cordeiro de Oliveira.
 528. Francisco Cellastino de Souza.
 529. Francisco Martins Junior.
 530. Francisco Marcos Fernandes.
 531. Francisco Elias.
 532. Francisco da Silva Carvalho.
 533. Francisco Ramos.
 534. Francisco Agénor.
 535. Francisco de Miranda.
 536. Francisco de Aguiar.
 537. Francisco Meirelles.
 538. Francisco Soares de Souza.
 539. Francisco Alcides.
 540. Francisco Itajahy.
 541. Francisco de Santa Anna.
 542. Francisco Leitão Dias.
 543. Francisco de Moraes Rego.
 544. Francisco Freitas de Araujo.
 545. Francisco Paulino Nogueira.
 546. Francisco de Moraes.
 547. Francisco Caetano da Silva.
 548. Francisco Rocha.
 549. Francisco Emeterio dos Santos.
 550. Francisco Garcia.

551. Francisco Pinheiro Marcos.
 552. Francisco Marcondes.
 553. Firmino de Albuquerque.
 554. Firmino Cavalcante.
 555. Firmino Narcizo da Silva.
 556. Firmino Mathias Mathews.
 557. Firmão Benedito do Amaral.
 558. Firmino Octavio.
 559. Firmino Braga.
 560. Firmino Anastacio de Souza.
 561. Felipe de Araujo.
 562. Felipe Ribeiro.
 563. Felipe Soares.
 564. Felipe Adolpho Fernandes.
 565. Felipe Henrique de Mello.
 566. Felipe Floriano Palhares.
 567. Felipe Rodrigues.
 568. Floriano Peixoto.
 569. Frederico Pinto de Figueiredo.
 570. Frederico Alves de Moraes.
 571. Frederico Cordeiro.
 572. Frederico Brazil.
 573. Frederico Martins da Rocha.
 574. Frederico Pontes.
 575. Frederico Amaral.
 576. Gabriel Fernandes de Paiva.
 577. Gabriel Castanheira.
 578. Gabriel Soares.
 579. Gabriel Martins Filho.
 580. Gabriel dos Santos.
 581. Galindo Cezar da Rocha.
 582. Galvão Finsa.
 583. Gasparino Joaquim de Souza.
 584. Gasão Pereira da Silva.
 585. Gastão Ribeiro.
 586. Gerardo Paulino.
 587. Gerardo Silva.
 588. Gerardo José Ferreira.
 589. Gerardo Honório.
 590. Gerardo Costa.
 591. Gerardo Mathias.
 592. Gerardo Carlos da França.
 593. Germano Goulart.
 594. Germano Monteiro.
 595. Germano Celestino.
 596. Germano de Melloiros.
 597. Germano de Araujo Padilha.
 598. Germano Quintanilha.
 599. Germano Lopes dos Reis.
 600. Henrique Cypriano de Albuquerque.
 601. Henrique Fernandes.
 602. Henrique Socio Guirany.
 603. Henrique Baptista da Cunha.
 604. Henrique Santos.
 605. Henrique Leite.
 606. Henrique Nunes.
 607. Henrique da Costa Campos.
 608. Henrique Antonio Pereira.
 609. Henrique Benjamin de Azevedo.
 610. Henrique Ferreira.
 611. Henrique Paz.
 612. Hildebrando Carlos Moura.
 613. Hildebrando Pinto.
 614. Honorio Pires.
 615. Honorio Faria.
 616. Honorio da Silva Torres.
 617. Honorio Penna.
 618. Honorio Fonseca.
 619. Honorio Conlart.
 620. Horacio Silva.
 621. Horacio Tito Corrêa.
 622. Horacio Mariano da Costa.
 623. Horacio Arthur da Conceição.
 624. Horacio Francisco de Aguiar.
 625. Homero Castrioto Pereira.
 626. Homero Ernesto da Silva.
 627. Hygino Pinto Ferreira.
 628. Hygino Taemistocles.
 629. Hygino Martins.
 630. Humberto Goulart.
 631. Humberto de Oliveira.
 632. Humberto Coriolano da Costa.
 633. Humberto Machado Soares.
 634. Irênio Pedro da Costa.
 635. Isidro de Campos Martins.
 636. Isidro Teixeira da Costa.

637. Isidro Leopoldino de Oliveira.
 638. Isidro Moreira da Costa.
 639. Isidro Adolpho de Oliveira.
 640. Jacintho M. Paes.
 641. Jacintho Augusto de Carvalho.
 642. Jacintho Martins.
 643. Jacintho Corrêa Pacheco.
 644. Jacintho Theodoro de Oliveira.
 645. Januario Marcondes.
 646. Januario de Albuquerque.
 647. Januario Guimarães.
 648. Januario Peixoto.
 649. Januario Soares Franco.
 650. Januario Nogueira.
 651. Jayme Pinto de Araujo.
 652. Jayme Sabino Marinho.
 653. Jayme Teixeira.
 654. Jayme Prisco.
 655. Jayme Tinoco.
 656. Jayme Galvão da Paixão.
 657. Jayme da Costa Endoso.
 658. Jeronymo Coutinho.
 659. Jeronymo M. Pinheiro.
 660. Jeronymo de Magalhães.
 661. Jeronymo Vieira.
 662. Jeronymo Ferreira.
 663. Jeronymo V. do Amaral.
 664. Jeronymo Pires.
 665. Jeronymo Augusto da Silva.
 666. Jeronymo Pimentel.
 667. Jeronymo Brandão.
 668. Jeronymo Arthur Caminha.
 669. Jeronymo Alves.
 670. Jeronymo Rocha.
 671. Jeronymo Tulio de Oliveira.
 672. João Ribeiro Pinto.
 673. João Antonio Gonzaga.
 674. João Rodrigues de Rezende.
 675. João Galvão.
 676. João da Silva Freitas.
 677. João Marques da Costa.
 678. João Sabino Guimarães.
 679. João Martins Carneiro.
 680. João da Silva Amaral.
 681. João Paulino da Silva.
 682. João Soares de Lima.
 683. João Lovelino.
 684. João Correa Gomide.
 685. João Cancio.
 686. João Fernandes.
 687. João Paulo de Miranda Carvalho.
 688. João José de Souza.
 689. João Pires Franco.
 690. João Baptista Ferreira.
 691. João Leite dos Santos.
 692. João Pedro Francisco de Paula.
 693. João de Almeida.
 694. João Verissimo da Cruz.
 695. João Tavares.
 696. João Silva.
 697. João de Faria.
 698. João Torres da Silva Castro.
 699. João Corrêa da Silva Junior.
 700. Joaquim Barreto de Oliveira.
 701. Joaquim Antonio de Souza.
 702. Joaquim Garcia.
 703. Joaquim Martins Ferreira.
 704. Joaquim Mariano da Cunha.
 705. Joaquim Manoel dos Santos.
 706. Joaquim Machado de Oliveira.
 707. Joaquim de Oliveira Costa.
 708. Joaquim José Martins.
 709. Joaquim de Andrade.
 710. Joaquim Pereira.
 711. Joaquim Gonçalves da Gama.
 712. Joaquim Pereira da Silva.
 713. Joaquim Soares da Silva.
 714. Joaquim Pires Franco Filho.
 715. Joaquim Martins de Faria.
 716. Joaquim Monteiro.
 717. Joaquim Lima.
 718. Joaquim Barbosa de Oliveira.
 719. Joaquim Pacheco.
 720. Joaquim Francisco da Silva.
 721. Jorge Pereira Bastos.
 722. Jorge Benedicto de Carvalho.
 723. Jorge Domingues Chaves.

724. Jorge Corrêa de Souza.
 725. Jorge Monteiro Guimarães.
 726. Jorge Alfredo da Cunha.
 727. Jorge Nogueira.
 728. Jorge de Brito.
 729. José Lopes Pereira.
 730. José Vieira de S.
 731. José Maria Cavalcante.
 732. José Rodrigues.
 733. José Pinto de Araújo.
 734. José da Costa Benctes.
 735. José da Cunha Martins.
 736. José Ferreira Magro.
 737. José Mariano B. da Fonseca.
 738. José Thomaz Corrêa.
 739. José Gomes Leal.
 740. José Mariana Soares.
 741. José Gonçalves Ribeiro.
 742. José de Brito.
 743. José Cordeiro.
 744. José Marinho da Silva.
 745. José Corrêa da Cunha.
 746. José Evaristo dos Santos.
 747. José Gabriel Peixoto.
 748. José Cruz.
 749. José de Pinho Pereira.
 750. José Clotário de Faria.
 751. José Martins.
 752. José Feliciano Camargo.
 753. José Isaías.
 754. José Joaquim Velloso.
 755. José Pinto Nogueira.
 756. José Pinto da Silveira.
 757. José de Santa Rita.
 758. José Caetano Rodrigues.
 759. José Caetano de Moura.
 760. José Felix Nunes.
 761. José Paixão.
 762. José Valente da Silva.
 763. José Antunes.
 764. José Accacio Ferreira.
 765. José Bonifácio.
 766. José de Alvaro Sampaio Junior.
 767. José Victor Paulino.
 768. José da Silva Gaspar.
 769. José Joaquim Fernandes.
 770. José Vespucio de Sant'Anna.
 771. José de Souza Santos.
 772. José de Oliveira Branco.
 773. José Chavantes Ferreira.
 774. José Porto Junior.
 775. José Galvão da Costa Braga.
 776. José Barbosa.
 777. José Pinto Martins.
 778. José de Lima Castello Branco.
 779. José Joaquim de Oliveira Guimarães.
 780. Julio Ferreira de Mello.
 781. Julio da Paixão.
 782. Julio Fernandes Coutinho.
 783. Julio Camara.
 784. Julio Sales.
 785. Julio Martins de Carvalho.
 786. Julio José Gonçalves.
 787. Julio de Carvalho Peixoto.
 788. Julio Resmensor Ligo.
 789. Julio Picanço.
 790. Julio Carneiro da Silva.
 791. Julio dos Santos.
 792. Julio Martins.
 793. Julio Leitão.
 794. Julio Fonseca.
 795. Julio Antonio Corrêa.
 796. Julio Porto.
 797. Julio Vaz da Silva.
 798. Juvenio Carneiro.
 799. Juvenio de Lima.
 800. Juvenio Janvrot.
 801. Juvelino da Costa.
 802. Juvelino de A-sis.
 803. Juvelino Silva.
 804. Laaelino Roque de Aquino.
 805. Laudelino Ruyundo da Costa.
 806. Leopoldo Avila.
 807. Leopoldo da Silveira Carneiro.
 808. Leopoldo de Figueiredo Porto.
 809. Leopoldo Porto.
 810. Leopoldo Soares Monteiro.
 811. Leopoldo Tertuliano de Oliveira.
 812. Leopoldo Pereira da Cunha.
 813. Leopoldo da Costa.
 814. Leopoldo da Castro.
 815. Leopoldo Teixeira da Silva.
 816. Leopoldino Jamargo.
 817. Leopoldino Faria da Costa.
 818. Leopoldino Camara.
 819. Leopoldino Figueiredo.
 820. Leopoldino Peiro.
 821. Leopoldino de Carvalho.
 822. Leopoldino Telles.
 823. Leobilino Hygino da Silva.
 824. Leonidio Fragoso.
 825. Leonidio Farias.
 826. Leonidio Caminha.
 827. Leoncio Targno.
 828. Leoncio Antonio de Araújo.
 829. Leoncio Barbosa Pinto.
 830. Leonidas de Carvalho.
 831. Leonardo Campis.
 832. Leonardo Macaregnhas.
 833. Leonardo Roque de Campos.
 834. Lourenço Silva.
 835. Lourenço Franklin de Mattos.
 836. Lourenço Paulino de Albuquerque.
 837. Lucio Nobrega de Magalhães.
 838. Lucio Fialho.
 839. Luiz do Amaral.
 840. Luiz Soares.
 841. Luiz Martins Pereira.
 842. Luiz Fernandes da Silva.
 843. Luiz Pereira.
 844. Luiz Pereira Rezerra.
 845. Luiz Ferreira Ramos.
 846. Luiz Monteiro da Silva Filho.
 847. Malvino de Gusmão.
 848. Manoel Antonio da Costa.
 849. Manoel Joaquim Gama.
 850. Manoel Custodio da Silva.
 851. Manoel João da Silva.
 852. Manoel Pinto Ferreira.
 853. Manoel Martins dos Santos.
 854. Manoel Quadros.
 855. Manoel de Sant'Anna.
 856. Manoel da Silva Nunes.
 857. Manoel da Silva Araújo.
 858. Manoel Ramos.
 859. Manoel Antonio da Motta.
 860. Manoel Telles de Faria.
 861. Manoel Gonzaga Barbosa.
 862. Manoel Pedro da Silva.
 863. Manoel Braz.
 864. Manoel Eurico.
 865. Manoel Joaquim Gonçalves.
 866. Manoel Evaristo da Costa.
 867. Manoel de Souza Carvalho.
 868. Manoel Saldanha.
 869. Manoel Baptista dos Santos.
 870. Mario Cavalcanti de Oliveira.
 871. Mario José do Nascimento.
 872. Mario Freire.
 873. Mario Constancio.
 874. Mario Reis.
 875. Mario Silva.
 876. Marcellino Augusto Guimarães.
 877. Marcellino Alves.
 878. Marcellino Ramos.
 879. Marcellino de Gusmão.
 880. Marcellino Carneiro.
 881. Martinho José de Azevedo.
 882. Martiniano de Paula e Albuquerque.
 883. Mariano Coelho Ferreira.
 884. Mariano Galdino.
 885. Mariano Cecilio da Costa.
 886. Mariano Teixeira Nunes.
 887. Marciano de Meloiros.
 888. Marciano Pimentel.
 889. Marciano Barretto.
 890. Mauricio Bernardino de Oliveira.
 891. Mauricio de Campos.
 892. Miguel Guimarães.
 893. Miguel Baptista dos Santos.
 894. Miguel do Nascimento.
 895. Maximo Freire.
 896. Maximo Carreiro.
 897. Maximiano Gouvea.
 898. Narciso de Macedo.
 899. Narciso Gonçalves.
 900. Narciso Pimentel.
 901. Nelson Ferreira Caminha.
 902. Nestor Alves Moreira.
 903. Nestor Guimarães.
 904. Nicacio Ferreira.
 905. Nicomedes Lopes Garcia.
 906. Nicoláo Tolentino.
 907. Nicoláo Muniz.
 908. Nicoláo Carneiro de Paiva.
 909. Nicoláo Fabio da Silva.
 910. Nomenaudo de Oliveira.
 911. Octavio Gomes Magalhães.
 912. Octavio de Abreu Sá.
 913. Octavio Borges da Costa.
 914. Octavio Braz.
 915. Octavio M. de Menezes.
 916. Octavio da Me lo.
 917. Olympio de Torres dos Santos.
 918. Olympio Duarte de Figueiredo.
 919. Orlando Moreira Soares.
 920. Orlando Lison.
 921. Orlando Ferreira.
 922. Orlando Carneiro da Silva.
 923. Orlando M. J. Dias.
 924. Orlan lo Vieira.
 925. Orlan lo de Quisiroz.
 926. Orlan lo Paulo da Costa.
 927. Oscar José Ferreira.
 928. Oscar de Oliveira.
 929. Oscar de Magalhães.
 930. Oscar Marinho de Mello.
 931. Oscar de Souza.
 932. Oscar Pereira.
 933. Osmar Soares.
 934. Osmar do Laro.
 935. Paulo José Soares.
 936. Paulo da Silva Torreira.
 937. Paulo de Menezes.
 938. Paulo Ferreira.
 939. Paulo de Alcantara.
 940. Paulo Mariano.
 941. Paulo Leopoldino.
 942. Paulo Fiusa.
 943. Paulo Carneiro de Campos.
 944. Paulo Minervino de Souza.
 945. Paulino Moreira.
 946. Paulino Braz.
 947. Paulino Ramos.
 948. Paulino Fiusa da Costa.
 949. Paulino Lima.
 950. Paulino Guimarães.
 951. Paulino Cardoso.
 952. Paulino de Medeiros.
 953. Paulino da Rocha Braga.
 954. Pedro Teixeira Leitão.
 955. Pedro Manoel de Oliveira.
 956. Pedro Gusmão Githay.
 957. Pedro Borges da Silva.
 958. Philomeno Paulino dos Reis.
 959. Phil meno da Fonseca.
 960. Qui ino M. de Menezes.
 961. Quirino José Teixeira.
 962. Raphael Cardoso Guimarães.
 963. Raphael Norberto.
 964. Raphael Coutinho.
 965. Raphael Saldanha.
 966. Raulpho Peixoto do Castro.
 967. Rodolpho Corrêa.
 968. Rodolpho Freitas Coutinho.
 969. Rodolpho Fonseca.
 970. Rodolpho Galvão.
 971. Romero Fiusa Cavalcanti.
 972. Romero Martins.
 973. Romero Firmo.
 974. Romeu Cardoso.
 975. Romeu Aristides de Lima.
 976. Ricardo Pinto.
 977. Ricardo Costa da Silveira.
 978. Rogerio Soares.
 979. Raymundo Seabra.
 980. Raymundo Muniz.
 981. Raymundo Camará.
 982. Salvador Carneiro.

983. Salvador Martins.
 984. Salvador Mattoso.
 985. Salvador Saldanha Marinho.
 986. Salustio de Oliveira.
 987. Salustiano Martins.
 988. Salustiano Moreira.
 989. Salustiano Peixoto.
 990. Sebastião Alves Martins.
 991. Sebastião Salustiano de Andrade.
 992. Sebastião Alves.
 993. Sebastião Nunes.
 994. Sebastião de Araujo Padilha.
 995. Silverio Marques de Carvalho.
 996. Silverio Carneiro de Mendonça.
 997. Severo de Souza.
 998. Severo Costa.
 999. Severo Carneiro.
 1.000. Silvino Francisco dos Santos.
 1.001. Silvino Mariano.
 1.002. Silvino P. Lucas de Carvalho.
 1.003. Silvino Fabiano.
 1.004. Theodoro Armando de Albuquerque.
 1.005. Theodoro Pereira de Lima.
 1.006. Theodoro da Silva Castro.
 1.007. Theotonio Costa.
 1.008. Theotonio Cardoso.
 1.009. Theotonio Fonseca.
 1.010. Theodomiro de Albuquerque.
 1.011. Theodomiro Cavalcanti.
 1.012. Thomaz Ferreira da Silva.
 1.013. Thomaz Posada.
 1.014. Vicente Casciano.
 1.015. Vicente Paranhos da Costa.
 1.016. Vicente Paulino da Silva.
 1.017. Victor Brand.
 1.018. Victor Carneiro.
 1.019. Victorino de Campos.
 1.020. Victorino Marques Bastos.
 1.021. Victorino Corrêa.
 1.022. Victorino de Freitas.
 1.023. Viriato de Freitas.
 1.024. Viriato dos Santos.
 1.025. Viriato de Albuquerque.
 1.026. Virgílio Simão Machado.
 1.027. Virgílio de Campos.
 1.028. Waldemar Pereira da Fonseca.
 1.029. Waldemar Pinheiro.
 1.030. Waldemar Bernardo de Castro.
 1.031. Waldemar Xavier Graton.
 1.032. Zeferino Nunes Pereira.
 1.033. Zeferino da Silva Carvalho.
 1.034. Zeferino Eduardo de Campos.
 1.035. Zeferino Francisco de Assis.
 1.036. Zeferino Carneiro de Assumpção.

Sala das sessões da junta do 15º município
 no Collegio Militar, 16 de novembro de 1910.
 — O presidente, tenente-coronel João Baptista Corrêa. — Secretário, Nicoláo Teixeira.
 — O vogal, alferes Ernesto Zeferino Duarte Nunes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA ESTUDO E CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO DE S. PEDRO A S. LUIZ E S. BORJA, DE JAGUARÃO A BASILIO, E ALEGRETE A QUARAHY E DE S. SEBASTIÃO A SANT'ANNA DO LIVRAMENTO, PASSANDO POR D. PEDRITO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, se faz publico que no dia 12 de janeiro de 1911, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para estudos definitivos e construção:

a) da estrada de ferro de S. Pedro, ou do ponto mais conveniente da estrada de Porto Alegre a Uruguvana, a S. Luiz, passando por Santiago (colônia) e S. Vicente;
 b) de um ramal para a cidade de S. Borja partindo de Santiago ou do ponto mais conveniente da linha designada na letra a;

e) da estrada de ferro da cidade de Jaguarão a Basilio, na estrada de ferro do Rio Grande a Bagé;

d) da estrada de ferro de Alegrete a Quarahy;

a) da estrada de ferro de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito.

Estas linhas serão construídas sob as condições seguintes:

I

Na execução dos estudos e da construção serão observadas as condições gerais, tabella de preços e especificações constantes da portaria de 6 de junho de 1905.

II

Os estudos definitivos deverão ser submettidos á approvação do Governo no prazo maximo de seis mezes, podendo o contractante apresental-os por trechos de 50 kilometros.

III

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de dois mezes da data da approvação dos estudos e as linhas deverão ficar concluídas no prazo de tres annos contados da mesma data.

IV

O Governo pagará ao contractante em apolices papel de 5 % de juro ao anno, a importância do custo das mencionadas linhas.

V

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material importado do estrangeiro que não conste da referida tabella de preços será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo.

Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa média do cambio do trimestre respectivo, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

VI

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo, se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

VII

A conservação dos trechos concluídos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidas pelo Governo as linhas mencionadas na clausula I.

VIII

E' concedido ao contractante:

a) o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarias á construção da estrada;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construção das estradas de ferro.

O contractante fica isento do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipais.

IX

A fiscalização da construção das estradas de ferro será exercida pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Federal com 10:000\$ por cada 100 kilometros de linha ou fracção de 100 kilometros, por semestres adeantados, para as respectivas despesas.

X

Para garantia da fiel execução do contracto, serão retirados de cada pagamento 10 %, que ficarão depositados como caução no Thesouro Nacional.

XI

Verificada a fiel execução do contracto de construção será entregue ao contractante, por occasião do ultimo pagamento, a caução depositada no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XII

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula III para a conclusão das linhas, si, a juizo do mesmo Governo, o contractante encontrar difficuldades de mão de obra para atacar as linhas simultaneamente.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo:

200\$ por dia até quatro mezes;

400\$ por dia até quatro mezes;

1:000\$ por dia até oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante por mezes completos ou incompletos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, fornecida pelo chefe da fiscalização.

XIII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida senão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

XIV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula III, independente das multas fixadas na clausula XII.

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demostre da parte do contractante desidia, ou proposito, de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

XV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedent, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto

XVI

As propostas devem limitar-se a indicar as porcentagens de abatimento sobre o conjuncto dos preços da unidade constantes da tabella de preços mencionada na clausula I, sendo essa porcentagem escripta por extenso e tambem em algarismos.

§ 1º. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada; mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com o Governo.

XVII

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição XIII, ficará pertencendo à União, si o proponente accoite de deixar de assinar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para esse fim.

XVIII

A caução e o respectivo reforço, de que trata a clausula X, poderão ser feitos em apólices da divida publica federal.

XIX

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

XX

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A este envelope reunirão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XIII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas e preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciando o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos acima dos quaes nenhum será accoite os da tabella do preço, mencionada na clausula I.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XXI

A preferencia será dada ao concorrente que maior porcentagem de abatimento offerrecer sobre os preços da tabella a que allude a clausula I, devendo ser a mesma porcentagem apresentada sobre a totalidade dos preços da mesma tabella e não sobre grupos de preços.

XXII

Os proponentes poderão apresentar propostas para uma ou mais linhas ou para o conjunto de todas.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas, 12 de novembro de 1910.—Leandro A. Costa, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CORREDOR», NA CIDADE DO MARTINS, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, nesta escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, também proximo futuro, a mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Corredor», cujo projecto, approvado pelo aviso n. 167, de 15 de abril de 1910, do Sr. ministro da Viação, póle ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude do «Corredor», existente em ruínas, será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por 2 muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de sete (7) metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará *torre e galeria de tomada de agua*, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 36:380\$023 (trinta e seis contos trescentos e oitenta mil e vinte e tres réis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publico, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 1:819\$001 (um conto oitocentos e dezanove mil e um real), isto é, cinco por cento (5%) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaes quer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir na proximidade do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do «Corredor» e gozará durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso do Sr. ministro da Viação n. 1.538, de 29 de julho de 1911, e, fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5%); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10%) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto a perda das cações — o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, o escripto sobre aquelle as indicações necessárias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CURRAES», EM ANGI-CÓS, MUNICÍPIO DE APODY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro, proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, também proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Curraes», cujo projecto, approvado pelo aviso n. 383, de 24 de dezembro de 1909, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por dous muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construido um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento e areia, afim de protegê-lo contra as erosões das aguas.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 71:657\$498 (setenta e um contos seiscentos e cinccenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito réis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida, para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectorias certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou no Del. gacia

Fiscal de Natal, no valor de 3:582\$874 (tres contos quinhentos e oitenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis) isto é, cinco por cento (5 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento, feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor, nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso, do Sr. ministro da Viação, n. 1.538, de 29 de julho de 1910, e fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5 %); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de

mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, o escripto sobre aquelle as indicações necessarias, a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidadas os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 7 de dezembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Arminio Pereira Mattos, Araujo Maia & Comp., Ayrosa Galvão, Antonio dos Santos, Theodoro de Souza, Antonio Luiz Simões, coronel Antonio Bazilio, Antonio Amorim Soares, conde de Sueena, Companhia Telephonica, Carlos Alves de Mesquita, Companhia Sul America, Daniel Fernandes de Alencida, Duarte Ribeiro da Silva, Ernestina Martins Vieira, Felipe Soares, Francisco Teixeira Duarte, Francisco José da Cruz Camarão, Francisco Sampaio Vieira, Gastão Cardoso, Irmandade da Cruz dos Militares, Irmandade de S. Francisco de Paula, Julia Francisca da Costa e Dr. Luiz Delphino, Joaquim Pinto de Souza, José Nunes Rodrigues, José Lourenço da Rocha, João Bernardes de Souza, João Antonio Gomes Brantão, Manoel Pereira Goulart, Manoel Antonio Vieira Serzelello, Manoel Gonçalves Bias, Manoel Marques da Costa Braga, Mario Guedes, Miguel Peixoto Moreira, Oscar Lisboa da Cunha, Olympio Machado da Silva, Santa Casa da Misericórdia, Sampaio de Oliveira, visconde de Monreal, Veriato B. Duarte e Marianno F. M. Duarte, Antonio José Gonçalves Paiva, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Carmela Vagan, José Assumpção Macedo, José Antonio da Silva Motta, João Lopes de Carvalho.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, 7 de novembro de 1910. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO DE LUZ ELECTICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. director geral faço publico que até o dia 21 do corrente, ás 4 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para installação de luz electrica no edificio em que funciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser feito de accordo com a planta e as especi-

ficações abaixo transcriptas organizadas e approvadas pela repartição de águas, esgotos e Obras Publicas.

A planta achase á disposição dos senhores concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria, onde serão fornecidos quaesquer outros escriptos necessários.

As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente, accellido, tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço será o trabalho examinado por profissional, sendo accellido somente depois de verificado estar tudo em ordem e funcionando com inteira regularidade e segurança.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro do 1909.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 22 do corrente ao meio dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados.

ESPECIFICAÇÃO PARA ILLUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CORREIO GERAL

As installações que para a illuminação e ventilação do edificio da Repartição Geral dos Correios terão de ser feitas, constarão do seguinte:

- 1º—Illuminação interna do edificio;
- 2º—Illuminação da fachada.
- 3º—Ventilação.

Illuminação interna

O material da installação interna consta da relação annexa, toda a installação devendo ser feita com lampadas economicas, «Tantal, Canello, Philipps, Mizada, Osram, Siemens». A locação das lampadas está indicada na planta junta, podendo, no entanto, ser modificada, a juizo do director geral.

A distribuição geral será feita por um quadro geral installado na área da loja, junto ao portão da entrada, e por quadros de distribuição secundarios, dous em cada pavimento, com fusíveis e interruptores, sendo esses quadros de madeira, com caixa envidraçada.

A canalização geral ligando o quadro principal aos quadros dos andares, será feita com fios de cábres isolados com isolamento de primeira ordem, installados em tubos de aço ou de bronze. Os fios que partirem dos quadros secundarios para a illuminação dos diversos compartimentos serão isolados a borracha ou a gutta-percha com uma cobertura de algodão impregnado e cobertura de asbestos, devendo correr em caixas de madeira ao longo das paredes e em cleats de porcellana nos tectos, não sendo, consequentemente, os fios embutidos nas paredes.

Nas salas pequenas cada lustre terá um interruptor, nas grandes cada grupo de lampadas, 12 no maximo, terá um circuito independente e Switch respectivo no quadro de distribuição. Os diametros das canalizações deverão ser suficientes para a installação de lampadas de 100 watts, em cada suporte.

Illuminação da fachada

Serão installadas nove lampadas de arco fechado de 500 velas e 103 volts, sendo os carvões de longa duração (200 horas pelo menos). Essas lampadas serão alimentadas por canalizações derivadas de um quadro especial que ficará situado perto da mullie da Light & Power Comp., e deverão ser ar-

madas em braço de ferro fundido, com o respectivo sarrilhão ou outro apparelho para desceila para mudança dos carvões.

A canalização interna para a alimentação dessas lampadas de arco será feita com fio de cobre izl do á borracha, callha de madeira nas paredes, e cleats nos tectos; a canalização externa com fio de cobre izlado e revestido do chumbo.

Ventilladores

Serão installados 61 ventilladores de tecto de 60" e 30 e 3" com circuitos separados do da illuminação, cada ventillador com um interruptor, sendo a haste de accórdo com a altura dos pavimentos em que forem collocados. Mais 20 ventilladores de mesa, com cinco metros de fio e tomadas de corrente serão fornecidos pelo contractante. A velocidade minima para os primeiros será de 250 rotações, por minuto, para os segundos de 500 e para os terceiros de 1.300, todos os ventilladores tendo quatro pás. Os circuitos dos ventilladores poderão ser tirados do quadro do distribuição dos andares.

Tudo o material, quer para a illuminação, quer para a ventillação, será de primeira qualidade e a installação entregue em pleno funcionamento e accellido pelo engenheiro fiscal que para isso for designado e depois da necessaria experiencia.

Os concurrentes deverão levar em conta os preços das propostas, o custo da ligação do quadro geral dos cabos da The Rio de Janeiro Light & Power Comp., o das pinturas das calhas de madeiras, retoques da pintura da fachada, pintura dos braços de suspensão das lampadas de arco, emboço e rebocos e em geral todo o serviço de carpinteiro, pedreiro e pintor que for necessario. Não haverá licenção de direitos aduaneiros.

A corrente, quer para a illuminação a lampadas de arco, quer para força, será a habitual da Rio de Janeiro Light & Power Comp., isto é, triphasica a 50 cyclos e 110 volts.

Discriminação das lampadas

Loja

Venda de sellos.—Seis luxoliers de quatro lampadas, 50 velas cada lampada, e reflectores Holophan intensivos. Cada guichet terá uma lampada armada em um braço de bronze fixo á divisão de madeira com intensidade de 16 velas cada lampada. As lampadas dos luxoliers serão verticaes e deverão ficar a 4,000 acima do solo, os braços em numero de quatro deverão ficar a 2,000 acima do solo.

Segunda secção antiga.—Setima actual — 18 pendentes simples de uma lampada com reflectores intensivos, de 32 velas cada lampada, e apparelho para regular a altura. Tres Holophone Arcs n. 66, com seis lampadas de 50 velas cada lampada, a 4,000 acima do solo. Dez pendentes simples de uma lampada de 32 velas para illuminação das caixas postaes a 4,000 acima do solo com reflectores intensivos.

Sala pequena.—Um luxolier de quatro lampadas, reflectores intensivos de 4,000 acima do solo, de 50 velas cada lampada.

Passagem para a área.—Um «fixture» de duas lampadas de 32 velas cada, reflectores extensivos.

Corredor da frente.—Um luxolier de seis lampadas, 5,000 acima do solo, lampadas verticaes de 50 velas, com reflectores intensivos.

Corredor junto á escada.—Um luxolier de quatro lampadas, 4,000 acima do solo, reflectores intensivos, sendo as lampadas de 32 velas cada uma. Nos dous cantos braços de paredes com uma lampada de 16 velas, reflectores intensivos, 2,000 acima do solo.

Pagamento de velas.—Tres braços fixados ás divisões de madeira com uma lampada cada um de 16 velas e a 2,000 acima do solo.

Policia actual e futura secção de registrados sem valor.—Nas tres salas da frente e na do lado, um luxolier em cada uma, de quatro lampadas de 50 velas cada uma, a 4,000 acima do solo, reflectores intensivos.

Sala ao lado.—Um pendente simples de 32 velas, uma lampada, reflector intensivo.

Pa amar da escada.—Um braço de parede com duas lampadas de 16 velas e reflectores extensivos.

Nas tres salas da policia actual estão previstos seis braços com uma lampada, cada uma de 16 velas, que serão fixados ás divisões de madeira a assentar e a 2,000 acima do solo.

Thesouraria.—Na entrada dous luxoliers de seis lampadas, 4,000 acima do solo, 32 velas cada lampada, reflectores intensivos de 106, 130. Otto luxoliers de quatro lampadas, mesma intensidade e a mesma altura do solo. Nas tres divisões juntas ao guichet, quatro braços com uma lampada de 16 velas e reflectores intensivos a 2,000 acima do solo.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto de 32 velas cada uma, aranha suporte, reflector extensivo, uma lampada portatil de 16 velas com 6,000 de fio isolado.

Water Closet.—Dous pendentes simples de uma lampada de 16 velas cada e um reflector extensivo.

Area.—Um arco Holophane no texto proximo á entrada, de seis luzes de 50 velas cada uma. Tres braços de paredes com lampadas de 50 velas cada uma, tres em cada braço, com reflectores esmaltados.

Portas de entrada.—Duas lampadas de arco fechado, com braços de ferro fundido fixos ás paredes, sendo as lampadas de 500 velas e 110 volts.

Water closet.—Duas lampadas pendentes simples de 16 velas e reflectores.

Sobre-loja — Quinta e setima secções.—50 pendentes simples de 32 velas, reflectores intensivos, apparelho para regular a altura.

Um luxolier de quatro lampadas de 50 velas cada uma, reflectores intensivos.

Nas divisões de madeira junto á porta do entrada dos fundos, dous braços com uma lampada de 16 velas, reflector intensivo, a 2,000 do soalho.

Registrados com valor.—Nove pendentes simples de uma lampada de 32 velas, apparelho para regular a altura, reflectores intensivos, 23 pendentes simples com uma lampada de 32 velas e reflectores intensivos a 0,080 do tecto e um luxolier de quatro lampadas de 50 velas cada uma, reflectores intensivos a 0,080 do tecto.

Portaria dos fundos.—Um fixture de quatro lampadas de 16 velas cada uma, reflectores extensivos.

Hall da escada.—Um fixture de duas lampadas de 16 velas cada uma.

Water closet.—Dous pendentes simples com uma lampada de 16 velas cada um, reflectores intensivos.

Portaria junto á escada nobre.—Um fixture de quatro lampadas, de 16 velas cada lampada.

Escadaria principal.—Nas curvas da escadaria serão installadas duas lampadas de tecto de 16 velas e reflector de bola, no patamar dous braços a 45° com lampadas de 16 velas.

Nas salas da frente deverão ser installadas quatro tomadas de corrente, seis pendentes simples, reflectores intensivos de 32 velas cada lampada e um fixture de quatro lampadas, 32 velas cada lampada.

Sala contigua ás salas da frente.—Um fixture de duas lampadas de 16 velas cada um e reflectores extensivos.

Sala da escada.—Um «fixture» identico.

Hall da entrada.—Uma lampada de tecto de 16 velas e reflector extensivo.

Contabilidade.—Quarenta e oito lampadas de tecto, reflectores intensivos, 50 velas cada. Na escada de serviço uma lampada de tecto e reflector intensivo, 16 velas.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto, reflectores extensivos, 32 velas cada, uma lampada portatil de 16 velas como no andar inferior.

Primeiro andar. Emissão de vales.—Tres «luxoliers» de 4 lampadas, 50 velas cada lampada, reflectores intensivos e 3 braços de parede com uma lampada cada um, de 16 velas.

Terceira secção actual, futura expedição de malas terrestres.—Vinte e um arcos holophane de 50 velas, reflectores intensivos.

Hall da escada.—Um pendente simples com uma lampada de 16 velas, reflector extensivo.

Water closet.—Dous pendentes simples de uma lampada de 16 velas cada um. Todas as lampadas ficarão a 4,50 acima do solo.

Escadaria principal.—Como no andar inferior.

Gabinete do chefe do Tráfego.—Um «luxolier» de 4 velas de 32 cada, reflectores intensivos 4^m, 50 acima do solo. Quatro tomadas do corrente.

Sala immediata.—Um «luxolier» de 4 lampadas de 32 velas cada uma, reflectores intensivos a 4^m, 50 acima do soalho.

Gabinete do sub-director.—Um «luxolier» de 4 lampadas de 32 velas cada lampada, reflectores intensivos. Quatro tomadas do corrente.

Saleta contigua.—Um luxolier de duas lampadas de 32 velas cada, reflectores extensivos.

Hall.—A mesma iluminação.

Saleta junta.—Um pendente simples com uma lampada de 16 velas e reflector extensivo.

Contabilidade.—Onze luxoliers de quatro lampadas, 50 velas cada lampada, reflectores intensivos a 3^m, 00 acima do solo.

Uma lampada fixa para iluminação da escada de serviço, 16 velas e globo.

Water closet.—Dous pendentes simples de 16 velas cada, reflectores extensivos.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto, de 32 velas, reflectores extensivos e uma lampada portatil de 16 velas.

Water closet.—Dous pendentes simples como nas outras.

Hall.—Um pendente simples de uma lampada de 16 velas.

Plataforma do plano inclinado, expedição de malas.—Dous braços de parede, com duas lampadas, cada uma de 32 velas, reflectores extensivos.

2º andar, expedição de malas terrestres, futura terceira secção.—Quinze arcos holophane, de 50 velas cada lampada, reflectores intensivos.

Archivo, dormitório e saleta junta.—Quatro lampadas pendentes, simples, com uma lampada de 16 velas, reflectores extensivos.

Salas da frente.—Nas cinco salas da frente será collocado um luxolier de quatro lampadas cada um; reflectores intensivos e lampadas de 50 velas.

Na sala do meio.—Quatro tomadas do corrente.

Saletas contiguas à sala da ala esquerda.—Em cada uma, um luxolier de duas lampadas cada um, com lampadas de 32 velas.

Saleta.—Um pendente simples de 16 velas, reflector extensivo.

Contabilidade.—Doze pendentes simples de 32 velas cada um, reflectores intensivos e aparelho para regular a altura.

Primeira secção do Tráfego.—Tres luxoliers de quatro lampadas, reflectores intensivos, lampadas de 50 velas.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto, de 32 velas, reflectores extensivos e uma lampada portatil.

Water closet.—Como nos demais.

Hall.—Pendente simples de uma lampada de 16 velas, reflector extensivo.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 5 de novembro de 1910. — O sub-director, B. Aragão Pereira Rocha.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA CARTEIROS DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscrição para o concurso de carteiros de 3ª classe.

Os candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, na forma do art. 443 do regulamento, juntarão aos seus requerimentos de inscrição os seguintes documentos, cujas firmas serão reconhecidas por tabelião:

a) certidão, e, na falta desta, justificação, feita no juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saúde e não tem defeitos physicos, mormente dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas serão em numero de tres: scripta, sob dictado de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentais da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910. — O contador, Godofredo de Paiva.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscrição para o concurso de praticantes de 2ª classe.

De accordo com o art. 443 do regulamento os candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, juntarão a seus requerimentos de inscrição os seguintes documentos:

a) certidão, e, na falta desta, justificação feita em juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saúde e não tem defeitos physicos, mormente dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas, que serão escriptas, versarão sobre as seguintes materias:

a) — portuguez — analyse lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado;

b) — redacção official;

c) — francez — versão e traducção, sob dictado;

d) — geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil;

e) — arithmetica — questões praticas, até proporções e suas applicações, inclusive.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento demonstrado perante a commissão examinadora, de alguuma ou algumas das seguintes materias: inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Os candidatos a estas materias deverão indicá-las no requerimento de inscrição e deverão fazer reconhecer por tabelião as firmas dos documentos que terão de instruir a petição.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910. — O contador, Godofredo de Paiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RESTITUE A ESTAÇÃO DE OTTONI A DENOMINAÇÃO DE QUEIMADOS, PASSANDO A DENOMINAR-SE OTTONI A ESTAÇÃO DE TUNEL GRANDE

De ordem da directoria faço publico que fica restituida a actual estação de Ottoni no kilometro 48,257, a denominação de Queimados, e passa a denominar-se Ottoni a actual estação de Tunnel Grande no kilometro 89,683.

Escriptorio do tráfego, 12 de novembro de 1910. — J. J. de Sá Freire, sub-director.

Junta Commercial

SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1910

Presidente Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Goulart e Lyra, o supplente Teixeira Junior e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente — Requerimentos:

De Muss & Comp., desta Capital, para o registro da marca Photo Films, que distingue os films photographicos de sua fabricação. — Como requerer.

De The Collins Company, dos Estados Unidos, pedindo renovação do registro de cinco marcas de fabrica de sua propriedade, registradas nesta junta sob os ns. 551 a 565. — Como requer.

De Cazeau & Comp., desta Capital, para o registro da marca Figaro. — Indeferido, por ser semelhante á marca n.º 8.879.

De Cortez & Varella, desta Capital, para o registro da marca de fabrica Agua Mineral Artificial Apolinaris. — Indeferido, por ferir o disposto no art. 8º n. 6 do decreto n. 1.236, de 1904.

De Padula & Gomp., desta Capital, para o registro da marca Over Over. — Indeferido, por semelhante a marca n. 1.335.

Da Compagnie du Port de Rio de Janeiro para o archivamento de seus estatutos. — Como requer.

Da Companhia Agricola do Espirito Santo, para o archivamento de seus estatutos. — Como requer.

De Silva Dantas & Comp., Ascenção Santos & Comp., L. Mello & Comp., Lemos & Gonçalves, Almeida & Carvalho, Teixeira & Medeiros, Castro & Gurgel, Silva & M. reira, para archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De V. Senra & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Juntem procuração do socio assente.

De Villhena & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Declarem a nacionalidade dos socios.

De Garrido & Fernandes, desta Capital, para o archivamento das alterações feitas no seu contracto social. — Completem o sello.

De J. Torres & Comp., para o archivamento das alterações feitas em seu contracto social. — Com a retirada de um socio fica dissolvida a sociedade e não pôde ser alterado o contracto.

De Figueiredo & Loureiro, Silva Dantas & Comp., Zaramella & Bivlaqua, J. P. Roth & Comp. V. Senra & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De Alfredo Schlick & Comp., O. Domingues & Rodrigues, Hermida & Visconti, J. Moreira & Comp. Valloto & Puglia, P. Santos & Costa, Marques Lisbon, Irmãos e Lourenço de Souza, para o registro de suas firmas. — Como requerem.

Da American Blower Company, Fortuna Fontoura & Comp., International Achson Graphite Company, E. Merke, Sarano & Comp., Limited, Skarkafa Sharke & Comp., The Albion Motor Company Limited, Orlando da Fonseca Rangel, Hasenclever & Comp., Castro Lima & Comp., Octavio Lima & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, respectivamente sob os n. 2.721, 2.745, 2.724, 2.722, 2.723, 2.746, 2.747, 2.748, 6.834, 6.842 a 6.845, 6.846-6.912. — Como requerem.

De José Francisco & Irmão, desta Capital, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 6.831. — Juntemo *Diário Official* em que foi publicada a certidão do registro da marca.

De Octavio Valobra, desta Capital, comunicando ter mudado seu estabelecimento commercial da rua Sachet n. 28 para a rua de S. José n. 53. — Annote-se no registro de sua firma.

De Germano Boetche, desta Capital, agravando para a Corte do Appellação do despacho desta junta que negou registro ás marcas «Theophilo Braga» e «Bicho dos Supplicants». — A. com os documentos relativos e, apreendendo a certidão do imposto municipal, tome-se por termo o agravado e dê-se vista ao agravante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1910. — *Honório de Campos*, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/s	Actualista
Sobre Londres.....	17 1 8	16 31/32
» Paris.....	\$557	\$570
» Hamburgo.....	\$688	\$701
» Italia.....	—	\$578
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York.....	—	23979
Libra esterlina, em moeda	—	145766
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:016\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:031\$000
Apolices do emprestimo nacional de 18.7, nom.....	1:005\$000
Ditas idem idem, 1903, nom.....	993\$000
Apolices do emprestimo municipal de 18.6, nom.....	195\$000
Ditas idem, idem, 1904, nom.....	274\$000
Ditas idem idem, 1903, port.....	190\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	85\$ 00
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	204\$ 00
Ditas idem, idem de 1910, port.	195\$ 00
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	104\$750
Banco do Commercio.....	168\$ 00
Banco do Brazil.....	204\$ 00
Comp. Docas da Bahia.....	34\$ 00
Comp. Docas de Santos.....	330\$ 00
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	194\$ 00
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	245\$ 00

Vendas por alvará

1 apolice geral de 500\$. 5 %.	1:022\$000
8 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:031\$000
68 ditos idem, idem, idem,....	1:034\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910. — *A. Simonsen*, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 22 do corrente mez, 10 apolices geraes de 5 % de 200\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 14 de novembro de 1910. — *A. Simonsen*, syndico.

Adolph Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos. Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 10 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital, o Sr. José Claudio da Silva, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houverem intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preeitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi; Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 14 de novembro de 1910. — *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Constructora Monolitho

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALISADA A 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Aos 12 de novembro de 1910 pelas 4 horas da tarde, no salão da rua Sete de Setembro n. 194, sobrado, sede social da Mutualidade Vitalicia, para onde haviam sido convocados os Srs. accionistas da Empresa Constructora Monolitho, conforme convites publicados no *Jornal do Commercio*, no *Jornal do Brasil* e no *Correio da Manhã* dos dias 9, 11 e 12 do corrente mez, ali presentes os accionistas representando 1.712 acções, conforme se verificou do livro de presença, o Sr. Casemiro Pereira Cotta, na qualidade de presidente da empresa convida os Srs. accionistas a acclamarem dentre elles um que presida os trabalhos da assembleia. Pela ordem pelo a palavra o accionista Dr. Carlos do Nascimento Silva e propõe de accordo com a praxe estabelecida, que os alludidos trabalhos da assembleia fossem presididos pelo proprio Sr. Casemiro Cotta, presidente da empresa, o que foi accedido pela assembleia. O Sr. presidente, assumindo a presidencia declara aberta a assembleia e, convidando para 1º e 2º secretarios os accionistas Srs. Antonio Moreira da Luz e Arthur D. Nunes de Souza, declarou que havia convocado esta assembleia para os fins especiaes que adiante exporá.

Começada a leitura da acta da assembleia geral extraordinaria anterior de 10 de agosto do corrente anno, pela ordem pediu a palavra o accionista Sr. Dr. Carlos do Nascimento Silva e propõe que se consultasse a casa sobre a dispensa da leitura da mesma acta em vista de ter sido publicada, o que foi approvado unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente presidente procede á leitura da seguinte exposição dos motivos por que foi convocada esta assembleia extraordinaria:

Srs. accionistas — A presente assembleia geral extraordinaria foi convocada de accordo com o que facultam o art. 131 da lei das sociedades anonymas e o § 6º do art. 27 dos nossos estatutos para o fim e constante do annuncio de sua convocação, qual seja para que os Srs. accionistas, tomando perfeito conhecimento do estado e situação real dos negocios da empresa, deliberem, como melhor entenderem, sobre a necessidade que ha de ser autorizada a directoria a contrahir o emprestimo hypothecario a que mais adiante se allude.

A directoria, no curto espaço desses tres ultimos mezes distractou contractos de empreitada e construcção no valor de 415:563\$045, desafogando a empresa e ao mesmo tempo criando recursos, embora limitados, para fazer face a reforma de letreiros, ao pagamento total de algumas, e ás férias e fornecimentos em atraso.

Nesse intuito não poupou a directoria os seus esforços. Tudo isso, porém, Srs. accionistas, não basta de modo algum para que a empresa continue a desempenhar-se dos fins para que foi constituída nem mesmo no estado em que se acham as obras iniciadas, ellas poderão alcançar preço de venda que sejam compensadores e sufficientes para fazer frente a encargos ainda existentes em diversos bancos desta praça. Nestas condições a directoria, entendendo ser imprescindivel a conclusão dessas obras, em bem da valorização dos capitales nellas

investidos até agora, tem a honra de solicitar dos Srs. accionistas a autorização necessaria e expressa que lhe permita ajustar o contrato e concluir um emprestimo hypothecario nesta praça até a importância de 200.000\$, mediante as condições de prazo, juro e amortização que melhor e mais convenientemente se offereçam, dando em garantia em especial hypotheca ao prestamista todos ou parte dos terrenos e edificios das obras nelles existentes que, em consequencia dos distractos reverteram á empreza.

Em seguida á leitura, o Sr. presidente accrescentou que, comquanto essa autorização já fosse dada pela assembléa extraordinaria de 2 de agosto, entretanto não sendo ella expressa e especial para a constituição da garantia hypothecaria, assim se tornava necessaria.

Pede a palavra o accionista Dr. Ernesto Babo e, depois de explicações que a mesa lhe fornece, declara que o seu voto é no sentido de se conceder a autorização pedida pela directoria conforme a exposição e para os fins e na forma expostos pelo relatório lido pelo Sr. presidente.

Ainda sobre o objecto do relatório e pedido, pediu a palavra o Sr. Dr. Carlos Nascimento Silva e disse também e neder. Pediu a palavra, ainda sobre o pedido, o Sr. Alberto Americo Muranho e disse não concordar com o mesmo por não estar convencido da sua vantagem.

Ainda sobre o assumpto a mesa deu explicações a diversos accionistas e não havendo quem mais pedisse a palavra o Sr. presidente encerrou a discussão e annunciou a votação, convidando os Srs. accionistas que a approvassem a ficarem sentados. Foi approvada por maioria absoluta dos accionistas presentes, ficando em consequencia autorizada a directoria a concluir o emprestimo hypothecario nas condições e para os fins constantes do relatório e exposição. Em seguida pediu a palavra o accionista Dr. Carlos Nascimento Silva e propoz que, em vista do que tem sido de praxe, ficasse a Mesa autorizada a assignar o approvar a presente acta de assembléa geral extraordinaria, o que, submettido a votos, foi approvado. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão ás 5 horas da tarde. E para constar, eu, Arthur D. Nunes de Souza, servindo de 2º secretario, fiz ouvir a presente pelo Dr. Theodoro Machado e a assigno com o presidente e 1º secretario de accordo com o que determinou a assembléa. — *Casemiro Pereira Vitor, presidente.* — *Antonio Monteiro da Luz, 1º secretario.* — *Arthur D. Nunes de Souza, 2º secretario.*

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Paulistana

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 2.000.000\$ DIVIDIDO EM 10.000 OBRIGAÇÕES (DEBENTURES) NOMINATIVAS OU AO PORTADOR, JURO DE 8% AO ANNO, NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

O Banco Commercial do Rio de Janeiro, autorizado pela Companhia Fabril Paulistana, abre na sua thesauraria e no escriptorio da mesma companhia em S. Paulo, por intermedio dos corretores Alfredo G. V. Amaral e Martin Adolpho Koch, no dia 17 de novembro de 1910, ao meio dia, e encerra em 19 do mesmo mez á 1 hora da tarde a subscrição publica para um emprestimo de

2.000.000\$ nas condições deante declaradas:

Nome, objecto e sede da companhia — É nesta capital, á rua Primeiro de Março n. 57, sobrado, a sede da companhia emissora, denominada Companhia Fabril Paulistana, tendo por objecto a exploração da industria fabril na capital do Estado de S. Paulo e especialmente a de fiação e tecelagem de algodão e de outras materias textis.

Data da publicação dos estatutos e suas alterações — Os estatutos da sociedade foram publicados no *Diário Official*, n. 307 de 1890 e as modificações nos *Diários Officiaes* ns. 14 e 101 de 1891, 260 de 1892, 222 de 1894, 279 de 1895, 189 de 1896, 222 de 1903, 62 e 35 de 1904, 219 de 1908 e 217 de 1910.

Data da autorização da emissão — O presente emprestimo foi autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 3 de setembro do corrente anno, cuja acta foi publicada no *Diário Official* n. 217 de 22 do mesmo mez e anno e *Jornal do Commercio* de 12 de novembro corrente.

Empréstimo anterior — Do emprestimo de 1.500.000\$ emitido pela companhia em 1903 existem ainda em circulação 6.610 debentures na importância de 1.322.000\$ que serão trocados pelos do novo emprestimo, sendo paga ao mesmo acto ao possuidor a differença de 5\$ entre cada debenture do emprestimo anterior, que será recebido pelo seu valor nominal de 200\$ e o da nova emissão, feita ao typo de 97 1/2 % ou 195\$ por titulo.

Nessa occasião também se pagará o juro relativo ao periodo decorrido de 1 de julho proximo passado até 15 de novembro corrente, fixado em 6\$ por titulo, menos o imposto do sello, devendo os novos debentures vencer juros desde 1 de novembro corrente.

Os debentures que não forem trocados até o encerramento desta subscrição deixarão de vencer juros e serão resgatados pela propria companhia até que seja feito o deposito definitivo no Thesouro e cancellada a respectiva hypotheca para que o novo emprestimo fique em primeiro logar, sem concorrência.

Inscrição — Foi feita a inscrição eventual do presente emprestimo no Registro Geral de Hypotheças do 2º districto desta Capital, sob o numero de ordem 10.000, pags. n. 37 do protocollo 1 E, em 11 de outubro do corrente anno.

Numero, valor nominal das obrigações, juros e amortização — A emissão é de 2.000.000\$ dividida em 10.000 debentures, nominativos ou ao portador, á escolha do subscriptor, do valor nominal de 200\$, juro de 8% ao anno, pagavel na sede da companhia em 15 de maio e 15 de novembro de cada anno, por semestres vencidos em 30 de abril e 31 de outubro.

A amortização do novo emprestimo começará no anno de 1912, á razão de 2% ao anno sobre o total, por compra ou sorteio, até a sua extincção, ficando reservado á companhia o direito de augmentar essa amortização ou resgatar o emprestimo todo de uma só vez, si assim entender.

Typo do emprestimo — A emissão é feita ao typo de 97 1/2 % ou 195\$ por debenture do valor nominal de 200\$, pagos de uma só vez no acto da subscrição, mediante recibo, que será substituido pelo titulo definitivo, no prazo maximo de 60 dias, tendo preferencia até o ultimo dia da subscrição os portadores dos debentures em circulação, somente quanto aos titulos que possuirem.

Aplicação do emprestimo — O producto do emprestimo é destinado ao resgate do emprestimo anterior, á aquisição de novos

machinismos e ampliação da industria do tecidos e ao augmento do numero de teares e machinismos accessorios nos proprios terrenos da companhia.

Garantia do emprestimo — Além das garantias geraes especificadas no decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893, tem mais as especificas seguintes: Fabrica de Tecidos na capital de S. Paulo, freguezia de Santa Ephigenia, bairro do Bom Retiro, comprehendendo o edificio da fabrica com o respectivo solo, construido de pedra, tijolo, cal e cimento, com dous pavimentos, com todas as machinas, trescentos teares actualmente, sobressalentes,apparellhos de installação electrica e motores e ds de extincção de incendio; a parte nova recentemente construida, também com dous pavimentos, na qual foram e serão installadas outras machinas de fabricação corrente; tudo edificado em terreno proprio junto á Estrada do Ferro Ingleza.

O activo da companhia, segundo o ultimo balanço em 31 de dezembro de 1909 é de 5.696:10 \$826. O passivo, excluidos capital, debentures em circulação e a resgatar e fundo de deterioramento, é de 2.280:632\$356

Si as quantias subserptas excederem á somma do emprestimo, far-se-ha em seguida o rateio, restituindo-se o excesso e substituindo-se os recibos, precedendo annuncio nos jornaes. Os portadores de debentures em circulação, que os trouxerem a troco, não entrarão em rateio até o numero que possuirem.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910.

—Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *M. A. da Costa Pereira*, presidente. — *Alfredo G. V. do Amaral*. — *M. A. Koch*, corretores.

Fallencia de J. C. de Faria Junior

Convidamos aos Srs. credores da massa fallida de J. C. de Faria Junior, cujos credits foram reconhecidos e classificados, conforme o respectivo quadro junto aos autos, a comparecerem na cidade de São Paulo do Murahê no escriptorio do nosso representante legal o Dr. Augusto Pinto Alves Pequeno, a fim de receberem o primeiro dividendo a distribuir se, na razão de 34 % sobre o valor dos credits.

O liquidatario, *Mc. Kintay, Schmitt & Comp.*

Imprensa Nacional

OBRAS A' VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencia», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; A *Collecção de Leisões* de 1903. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Leis de 180.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500				
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000			Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000			Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23º).....	3\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Marcas de fabricas o de commercio -- Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904 -- Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887 -- Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 -- Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos da Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Nova Luz sobre o pas- sado.....	10\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Organização Judicial. comprehendendo os de- cretos n. 2.414, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo -- Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanás, passado e presente dos Krihanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	4\$500				